

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIEL SANTOS ORDONES COSTA
9065868

**CHINA E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS: política externa econômica
chinesa e sua atuação no Novo Banco de Desenvolvimento**

São Paulo
2023

GABRIEL SANTOS ORDONES COSTA

9065868

**CHINA E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS: política externa econômica
chinesa e sua atuação no Novo Banco de Desenvolvimento**

Versão Corrigida

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Antonieta Del Tedesco Lins

São Paulo

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação
Seção Técnica de Biblioteca
Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo

Costa, Gabriel Santos Ordones

China e instituições internacionais: política externa econômica chinesa e sua atuação no Novo Banco de Desenvolvimento / Gabriel Santos Ordones Costa ; orientadora: Maria Antonieta Del Tedesco Lins. – São Paulo, 2023.
80 p.

Dissertação (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

1. China 2. Novo Banco de Desenvolvimento 3. Bancos multilaterais de desenvolvimento 4. Economia política internacional 5. Política econômica externa chinesa I. Lins, Maria Antonieta Del Tedesco, orient. II. Título.

CDD – 338.951

COSTA, G. S. O. **China e instituições internacionais:** política externa econômica chinesa e sua atuação no Novo Banco de Desenvolvimento. 2023. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Profa. Dra. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento _____

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Aos meus pais, Denise e Gilson, pelo apoio incondicional. Sem seus valores, amor e suporte, não seria capaz de construir minha trajetória.

Aos meus amigos, pelo companheirismo. Os últimos anos foram árduos, mas compartilhar minhas alegrias e dores com vocês tornou esse período mais ameno.

Aos companheiros de trabalho, pela compreensão. Seria impossível conciliar o projeto de mestrado com minhas atividades profissionais sem uma equipe disposta a me auxiliar em minhas funções laborais quando precisava me ausentar devido às obrigações acadêmicas.

À Dra. Maria Antonieta Del Tedesco Lins, pela orientação. Seus conselhos sagazes e valiosa didática foram fundamentais para a elaboração desse trabalho e espero carregá-los comigo, independente do caminho que escolher trilhar.

Ao Dr. Silvio Yoshiro Mizuguchi Miyazaki e à Dra. Aline Regina Alves Martins, pelas valiosas contribuições efetuadas durante o processo de defesa.

Ao corpo docente e discente do IRI, pelo aprendizado. Aos professores, sou grato por todo o ensinamento proporcionado nesses últimos anos. Aos alunos, apesar do nosso contato ter se dado exclusivamente de forma virtual, compartilhamos as mesmas angústias, anseios e esperanças, o que, de certa forma, nos aproximou. Por isso, desejo sucesso a cada um de vocês.

Aos funcionários do IRI, pelo profissionalismo. Sempre dispostos a atender os alunos e proporcionar um ambiente ideal para o nosso aprendizado, não poderia deixar de congratulá-los

À FEARP, em especial ao Prof. João Luiz Passador, pela base. O início de minha trajetória no mestrado só foi possível devido aos conhecimentos e disciplina adquiridos na graduação. Conforme vou percorrendo meu caminho, sempre olharei com carinho para o lugar onde tudo começou.

“We are trying to prove ourselves wrong as quickly as possible, because only in that way can we find progress.”

Richard P. Feynman

COSTA, Gabriel Santos Ordones. China e instituições internacionais: política externa econômica chinesa e sua atuação no Novo Banco de Desenvolvimento. 2023. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

RESUMO

A ascensão chinesa como um novo polo de poder no século XXI levou a uma remodelação do cenário político e econômico internacional, ampliando o protagonismo do Sul Global. A esfera dos bancos multilaterais de desenvolvimento, então monopolizada pelo Norte Global, foi marcada pelo surgimento de instituições financeiras criadas e voltadas ao Sul Global, como a Iniciativa *Belt and Road*, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura e Novo Banco de Desenvolvimento, as quais possuem a China como membro fundador. Entretanto, a participação chinesa suscita preocupações quanto as suas verdadeiras intenções nessas iniciativas, que poderiam ser instrumentos para atingir interesses políticos e econômicos, antes de serem de fato instituições para o desenvolvimento de infraestrutura, propósitos pelos quais essas organizações foram originalmente estabelecidas. Essa preocupação se mostra especialmente relevante no caso do Novo Banco de Desenvolvimento, devido à notável assimetria de poder detida pela China em comparação com os demais membros do BRICS. Assim, a partir de uma análise de sua estrutura, seus mecanismos operacionais e a situação relativa de seus membros, o trabalho procura investigar se o Novo Banco de Desenvolvimento está submetido à autoridade chinesa, sendo utilizado prioritariamente pela nação asiática como uma ferramenta para atingir objetivos nacionais específicos, em detrimento dos propósitos originais que serviram de base a sua formação, como o de desenvolvimento de infraestrutura sustentável nos países emergentes. O estudo foi realizado a partir de uma pesquisa exploratória, tendo como fonte documentos disponibilizados pela própria organização e artigos, livros e relatórios que examinam sua atuação no Sul Global e sua confluência com os objetivos políticos e econômicos chineses. O trabalho permitiu verificar que a estrutura de governança da organização não permite que a China detenha controle direto sobre o Novo Banco de Desenvolvimento. Alternativamente, o modelo de governança mais equilibrado traz como grande vantagem ao país a construção de uma maior legitimidade a sua presença no cenário econômico internacional.

Palavras chave: 1. China. 2. Novo Banco de Desenvolvimento. 3. Bancos Multilaterais de Desenvolvimento. 4. Economia Política Internacional. 5. Política Econômica Externa Chinesa.

COSTA, Gabriel Santos Ordonez. China and international institutions: Chinese economic foreign policy and its performance in the New Development Bank. 2023. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

ABSTRACT

The Chinese ascension as a new power pole in the 21st century allowed the remodeling of the political and economic international scenario, in order to proportionate a more expressive Global South protagonism. The multilateral development bank's realm, once monopolized by the Global North, began to have a larger presence of financial institutions created and directed to the Global South, like the Belt and Road Initiative, the Asian Infrastructure Investment Bank, and the New Development Bank, all of which have China as a founding member. However, the Chinese participation raise concerns about its true intentions in these ventures, which can be used primarily by the country to fulfill its political and economic interests, rather than the infrastructure development objectives, purposes for which these organizations were originally designed. This concern is especially alarming in the New Development Bank case, due to the remarkable power asymmetry disposed by China in comparison with the other BRICS members. Therefore, this study analyses if the New Development Bank, through its operational mechanisms and the geopolitical context in which its members are involved, is subjected to the Chinese authority, in order to be used as a tool to fulfill its national interests, distorting the organization from its original purposes related to the sustainable infrastructure development in emerging countries. To do this analysis, a case study was conducted on the New Development Bank through exploratory research dated between 2015 and 2022, with documents produced by the own organization and articles, books and reports that examine its performance in the Global South and its convergence with the Chinese political and economic objectives as sources. The study concludes that China is not in the position to exercise direct control over the New Development Bank, nor have its dominance as primary interest, opting for an egalitarian governance model that provide the country with a greater legitimacy in the international scenario.

Keywords: 1. China. 2. New Development Bank. 3. Multilateral Development Banks. 4. International Political Economy. 5. Chinese Economic Foreign Policy.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:Previsão para Capital Integralizado Acumulado entre 2016 e 2022, em Milhões de US\$.....	36
Tabela 2: Capital Integralizado Acumulado entre 2015 e 2022, em Milhões de US\$...	37
Tabela 3: Capital Integralizado Acumulado por País, em milhões de US\$	38
Tabela 4: Análise de Crédito	44

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Porcentagem de Investimentos Concentrados por País.....	73
Figura 2: Evolução do Portfólio	75
Figura 3: Investimento Anual por País, em Milhões de US\$.....	76

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

BAII – Banco Asiático de Investimento e Infraestrutura

BMD – Banco Multilateral de Desenvolvimento

FMI – Fundo Monetário Internacional

MIVPA – Modelo Igualitário de Votação e Participação Acionária

NBD – Novo Banco de Desenvolvimento

ONU – Organização das Nações Unidas

PEDEs – Países Emergentes e em Desenvolvimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1. Política Externa Financeira.....	18
2.2. Poder	20
2.3. Legitimidade.....	23
2.4. <i>Debt-Trap Diplomacy</i>	25
3. O NBD	29
3.1. Criação do NBD.....	29
3.2. Membros	30
3.2.1. Expansão dos membros	32
3.3. Sistema de Votação	33
3.4. Capital do Banco.....	35
3.5. Portfólio de Empréstimos	38
3.5.1. Empréstimos soberanos	39
3.5.2. Empréstimos não soberanos para intermediários financeiros	40
3.5.3. Empréstimos não soberanos	40
3.5.4. Utilização de moedas locais	41
3.6. Análise de Crédito	44
3.7. Parcerias.....	45
3.8. Manutenção da Solidez Financeira.....	45
3.9.1. Gestão e análise financeira	47
3.9.2. Gestão de riscos	47
3.10. Conclusões Parciais	48
4. CHINA E A LIMITAÇÃO DE PODERES DENTRO DO NBD	51
4.1. <i>Debt-Trap Diplomacy</i> e sua Aplicabilidade na Conjuntura Financeira Chinesa	51
4.2. Sistema de Votação do NBD	58
4.2.1. China, Princípio <i>One Share, One Vote</i> e o Contexto Geopolítico	64
4.3. Distribuição de Empréstimos	71
4.4. Expansão dos Membros.....	80
5. CONCLUSÃO	89
6. BIBLIOGRAFIA	92

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho procurar trazer elementos para compreender se o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) está submetido à autoridade chinesa, sendo utilizado prioritariamente pela nação asiática como um instrumento para cumprir com seus interesses políticos e econômicos. Considerando o protagonismo exercido pela China na criação de instituições financeiras voltadas ao Sul Global e as assimetrias financeiras e políticas dispostas entre o país asiático e os demais membros do BRICS, a atuação chinesa referente ao NBD consiste em um estudo de caso adequado para a análise do exercício de poder dentro de um banco multilateral de desenvolvimento (BMD). Dessa forma, através do estudo dos propósitos, estrutura financeira, mecanismos operacionais, distribuição de empréstimos e do contexto geopolítico em que se encontra o Banco dos BRICS, a pesquisa disposta nesta dissertação apresenta análises e argumentações para verificar se a organização se encontra, de fato, submetida ao controle chinês.

Por conseguinte, o principal objetivo desta pesquisa consiste em verificar se a China se encontra em posição de poder dentro do NBD, utilizando a organização para cumprir prioritariamente com seus interesses nacionais em detrimento dos propósitos de desenvolvimento de infraestrutura sustentável em países emergentes. Já os objetivos específicos visam contribuir com a literatura referente à atuação da China nesta entidade, analisar uma instituição multilateral constituída e focada no BRICS, além de verificar como o contexto geopolítico e os interesses por um maior protagonismo no cenário financeiro internacional de seus integrantes, particularmente os chineses, influenciam nos parâmetros organizacionais e operacionais do NBD.

A partir do conteúdo elencado acima, elabora-se a seguinte hipótese: a China se encontra em posição de poder dentro do NBD, utilizando a organização como um mecanismo para atender aos seus objetivos políticos e financeiros nacionais em detrimento do propósito que serviu de base para a formação da entidade, no caso, o de desenvolvimento de infraestrutura sustentável nos países emergentes. Os próximos parágrafos tratam sobre as justificativas que permitem conceber a hipótese e os objetivos previamente dispostos, além da metodologia utilizada nos capítulos de desenvolvimento.

Durante a década de 2010, a China participou da criação de três grandes projetos voltados ao desenvolvimento de infraestrutura: a Iniciativa *Belt and Road*, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII) e NBD. O alcance dessas iniciativas não se restringe ao âmbito socioeconômico, mas também engloba o aspecto

geopolítico, de forma a serem passos na direção de contribuir para o deslocamento do foco de influência da arquitetura financeira internacional do Norte Global para o Sul Global, região que tem a China como principal potência econômica.¹ Esse processo dá origem a questionamentos pertinentes acerca das motivações da conduta chinesa, especificamente aqueles referentes a seu interesse em estabelecer alguma dominância do país nessas plataformas, de maneira a utilizá-las não apenas como uma ferramenta para o fomentar o avanço do setor de infraestrutura nos países emergentes e em desenvolvimento (PEDS), mas também como meios para atingir seus próprios objetivos políticos e econômicos.

Certos estudos levantam desconfianças referentes à participação chinesa em instituições multilaterais^{2.3.4.5}. Quanto à Iniciativa *Belt and Road*, as indagações derivam do fato de que esse programa permitiria à China atuar soberanamente sobre a região da Ásia Central mediante o desenvolvimento de programas de logística e redes de comunicação interconectados, políticas rodoviárias centralizadas e corredores de transporte multidimensionais. No que tange ao BAI, os questionamentos são decorrentes, principalmente, da ampla participação acionária detida pela China na instituição, correspondente a 26,6%⁶ em 2022, aproximadamente 3,5 vezes maior do que aquela possuída pela Índia, o segundo país mais influente no processo decisório dessa organização, o que concederia à nação chinesa um poder de veto sobre os demais acionistas em assuntos que dependem de uma maioria qualificada. Diante da inauguração do banco de desenvolvimento, questões de ordem semelhante foram levantadas por importantes figuras da esfera política americana, como o então presidente Barack Obama, o secretário do tesouro estadunidense Jack Lew e o alto funcionário da Casa Branca Matthew Goodman,^{7,8} mesmo todos tendo se mostrado favoráveis à criação da instituição, ainda que clamassem por transparência em suas operações.

Tratando especificamente dos estudos citados acima, é alegado que, em ambos os casos, apesar de serem propostos como projetos multilaterais, esses seriam utilizados pela China para atingir seus objetivos políticos e econômicos, devido à notável

¹ OXFORD ANALYTICA. 2015

² LEVERETT, F; BINGBING, W. 2017

³ BHATTACHARYA, A. 2016

⁴ MILLER, T. 2019

⁵ ITO, T. 2018

⁶ ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. 2022

⁷ DOVE, S. 2022

⁸ DONNAN, S; DYER, G. 2015

autoridade exercida pelo país neles. Entretanto, a literatura referente à influência chinesa sobre o NBD se mostra substancialmente menor do que aquela referente às duas organizações supracitadas. Considerando que a referida instituição financeira não apenas apresenta uma maior assimetria de poder entre seus integrantes do que aquelas verificadas na Iniciativa *Belt and Road* e o BAI, como também compartilha com estas organizações os propósitos de desenvolvimento de infraestrutura sustentável no Sul Global e o fato de possuir a nação chinesa como integrante fundamental em seu quadro de acionistas, pode-se indagar em que medida essas suposições se aplicam ao Banco dos BRICS.

O exame dos países que compõem o NBD aponta para uma notável assimetria de poder entre seus membros. Atualmente, a China não apenas consiste na segunda maior economia mundial medida pelo PIB,^{9,10} como seu produto econômico é cerca de 2,5¹¹ vezes maior do que os dos demais países do BRICS.^{12,13} Se a autoridade chinesa na Iniciativa *Belt and Road* e no BAI, nas quais o país asiático atua em conjunto com nações do Norte Global, como Itália e Áustria na primeira, e Reino Unido e Alemanha na segunda, pode ser alvo de inquietações, a participação da China em uma instituição na qual não há nenhum outro membro com poderio econômico e político capaz de fazer face a sua importância, permite supor seu possível domínio sobre a organização. Caso essa conjectura se verifique, a China poderia utilizar o NBD para, além dos propósitos de financiamento de infraestrutura sustentável previamente elencados, atingir seus objetivos políticos e financeiros, ampliando sua influência sobre o Sul Global, de maneira a fortalecer sua posição como um novo polo de poder frente aos Estados Unidos.

Ademais, uma vez que, conforme supracitado, a literatura sobre a influência chinesa em BMDs se mostra concentrada em instituições que focam na Ásia como principal território de atuação, o presente trabalho procura expandir o escopo desta análise, direcionando seu foco ao BRICS, de maneira a abarcar um maior número de territórios envolvidos. Adicionalmente, o NBD consiste em uma ferramenta particularmente intrigante, pois foi criado no âmbito de um agrupamento de cinco grandes economias emergentes, cujos interesses em política e estratégia de inserção internacional nem sempre convergem. Por fim, considerando que cada integrante possui suas próprias

⁹ THE WORLD BANK. 2022

¹⁰ INTERNATIONAL MONETARY FUND. 2022

¹¹ Valor calculado referente ao ano de 2021, corresponde à última atualização disponibilizada pelo Banco Mundial.

¹² THE WORLD BANK. 2022

¹³ BISHOP, M. 2022

expectativas quanto aos benefícios referentes à criação e participação em um BMD voltado ao Sul Global, opta-se por uma abordagem que propõe analisar como os anseios chineses de consolidação de seu espaço na estrutura de governança econômica mundial dialogados com os interesses geopolíticos dos demais membros da organização.

Buscando construir uma base de argumentação que permita comprovar ou negar a hipótese levantada, o trabalho lançou mão de pesquisa qualitativa, a fim de verificar como a estrutura operacional do NBD impacta o exercício de poder da China na organização, assim como seus interesses em consolidar sua importância no cenário global. Ademais da estrutura operacional do NBD, procura-se entender as relações geopolíticas do país, em particular com seus parceiros do BRICS, de maneira a investigar a procedência da afirmação de que a China busca efetivamente exercer alguma dominância sobre a instituição.

Portanto, o trabalho consiste em um estudo de caso, no qual é analisada, mediante uma pesquisa exploratória, a postura chinesa dentro do NBD, buscando verificar como o país dialoga com seus interesses políticos e econômicos dentro da organização e se esses resultam em uma dominância da China sobre a entidade. No caso, o tema é o exercício de poder chinês dentro de uma instituição multilateral, utilizando o Banco dos BRICS como exemplo.

O intervalo estabelecido para a análise consiste entre 2015 e 2022, com o intuito de abarcar desde o ano no qual o NBD iniciou suas operações até o período sobre o qual os últimos documentos relacionados às suas atividades foram disponibilizados.

A coleta de dados se deu, primordialmente, através da análise de documentos disponibilizados pelo NBD, como o Acordo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, Estratégia Geral, Políticas de Empréstimos e Parcerias, Relatórios Anuais, dentre outros, com o propósito de delinear sua estrutura organizacional, mediante os critérios adotados e disponibilizados pelo próprio Banco dos BRICS. Por conseguinte, a partir da exposição relacionada aos principais aspectos desses arquivos, o trabalho pretende elencar os conhecimentos necessários para a compreensão dos parâmetros técnicos e corporativos do NBD, para então ser aprofundada a relação da China com os demais integrantes da entidade no contexto institucional e geopolítico. Os argumentos realizados nessa pesquisa, portanto, são balizados através dos paradigmas operacionais aderidos pela organização, de maneira a restringir a análise a um caso específico e legitimar suas exposições mediante documentos que comprovem sua autenticidade.

Demais fontes utilizadas para a coleta de dados consistem em documentos que evidenciem os propósitos geopolíticos chineses, o cenário político internacional no qual os integrantes da organização estão inseridos e análises externas que justificam a atuação do NBD em determinados setores, como disponibilização de empréstimos e expansão de membros. Para tal, o trabalho recorreu à utilização de artigos científicos, livros e relatórios de análise de crédito que permitiram auferir uma maior autoridade aos argumentos elencados nesse trabalho.

No que tange aos capítulos de desenvolvimento, a dissertação está estruturada em duas seções. Primeiramente, são delineados os principais aspectos concernentes à criação do Banco dos BRICS, ressaltando os propósitos defendidos para sua elaboração, e a descrição da estrutura financeira da organização, com o foco na composição de seu capital e políticas de empréstimos, a fim de fornecer as informações necessárias referentes a sua atividade pecuniária. Em seguida, é analisado como o exercício de poder pela China reverbera com os mecanismos institucionais do NBD e o contexto geopolítico no qual está inserido o país e os demais membros da organização.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico utilizado por este trabalho possui como intuito delinear quatro conceitos fundamentais para a elaboração e entendimento da argumentação realizada nesta pesquisa. Dessa forma, o presente tópico define os seguintes conceitos: política externa financeira, poder, legitimidade e *debt-trap diplomacy*.

2.1. Política Externa Financeira

Embora o termo “política econômica externa” apresente diversos aspectos, abrangendo critérios políticos e econômicos que não necessariamente interagem entre si, o foco deste trabalho consiste na análise deste conceito quando relacionado à atividade governamental direcionada a alterar o ambiente financeiro no qual o país se encontra. Cohen (1968) define política externa econômica como “a soma total de ações pelo Estado-nação pretendida para afetar o ambiente econômico além da jurisdição nacional” (Cohen, p. 10, 1968). Pastor (1980) complementa a visão de Cohen ao afirmar que o termo se refere ao conjunto de ações governamentais voltadas ao cenário econômico internacional, seja contradizendo ou se adaptando aos parâmetros vigentes desta ordem.

A análise referente ao exercício de poder chinês sobre o NBD é melhor representada sob o contexto da política externa econômica do país. Gilpin (1975) descreve esse campo de estudo como a “interação recíproca e dinâmica das relações internacionais na busca de poder e riqueza” (Gilpin, 1975, p 43). De acordo com o autor, enquanto a economia transforma relações de poder entre grupos através da distribuição de soberania e riqueza, a política atua de maneira a moldar os parâmetros das atividades econômicas e direcioná-los de maneira a atender aos interesses dos agentes dominantes. Em resumo, política externa econômica, conforme afirma Julius (1987) representa o meio pelo qual são atingidos os objetivos políticos de uma nação. Tal noção é reforçada por Zirovcic (2016) ao afirmar que o termo representa as atividades designadas por um país para proteger e promover seus interesses nacionais em um cenário globalizado.

O estudo da política externa econômica através da abordagem da *realpolitik* representa, tal como descrito por Rohrlich (1987), a “análise da distribuição de poder entre Estados dentro de um sistema internacional” (Rohrlich, p.1, 1987). Conforme afirma o autor, a elaboração da política externa econômica de um país atua de maneira a incrementar sua posição de poder no cenário global. Essa abordagem, segundo Rohrlich (1987), permite que o foco da política externa econômica recaia sobre os principais atores

da política internacional e como suas interações com as demais nações são moldadas pela busca por soberania. Ainda que o termo aborde medidas como a elaboração de políticas de comércio internacional¹⁴, gestão de fluxos econômicos transfronteiriços¹⁵, proteção de tarifas¹⁶, dentre outros, o foco deste trabalho consiste em analisar de que maneira a política externa econômica chinesa é refletida em sua atuação dentro do NBD e com os demais países no contexto geopolítico internacional.

Bożyk (2006) afirma que uma política externa econômica não deve apenas se ater aos benefícios financeiros provenientes de sua execução, mas considerar as vantagens políticas e sociais que possam ser atingidas ao longo e curto prazo através da interação entre países. De acordo com o autor, deve-se mensurar os aspectos financeiros, sociais e políticos avaliados, de maneira a proporcionar a elaboração de uma política externa econômica que contemple todos estes critérios, ainda que as benesses não sejam igualmente distribuídas. Segundo Bożyk (2006), uma política externa econômica satisfatória poderá abdicar de ganhos significativos no setor financeiro, caso as medidas necessárias para tal afetem negativamente seus segmentos políticos e sociais perante as demais nações.

Eleonu e Ebikebina (2019) afirmam que a elaboração de uma política externa econômica é comumente realizada através da integração de fatores externos disponíveis à economia interna de um país, a fim de atender aos seus critérios internacionais. Através desta prática, há o estabelecimento de cooperações econômicas internacionais baseadas em acordos e interesses mútuos, cujos resultados, sejam benéficos ou prejudiciais, são compartilhados entre as partes, de maneira a assegurar o compromisso entre as nações e mitigar possíveis impactos negativos. A política econômica externa designada à cooperação entre nações indica não apenas como os interesses nacionais entre países se encontram interligados, mas também demonstram a confiança destes atores nos princípios e normas do direito internacional reconhecidas globalmente, segundo os autores. De acordo com Eleonu e Ebikebina (2019), essa cooperação, cujo principal propósito consiste em atender aos interesses nacionais das nações interessadas, permite que países com menores capacidades políticas e econômicas possam promover um maior impacto internacional através de suas ações do que atuando separadamente.

¹⁴ PIQUET, 1955

¹⁵ SARGENT, D. 2017

¹⁶ KNORR, K. 1973

Wigell (2016), por sua vez, afirma que designação de uma política externa econômica por uma determinada nação pode ser utilizada para incrementar seu *status* geopolítico, facilitando o atendimento de seus interesses nacionais, ou organizada para fins estritamente econômicos, os quais visam assegurar uma posição financeira privilegiada no âmbito internacional, sendo, em ambos os casos, elaborada para proporcionar condições favoráveis a um país frente os demais. Dessa forma, conforme defende o autor, uma nação pode estruturar sua política econômica externa baseada em preceitos realistas, de modo a não apenas maximizar seus aspectos socioeconômicos, mas, principalmente, atingir seus propósitos geopolíticos, ou através de um viés liberal, cujo foco consiste na criação de um ambiente internacional propício para o desenvolvimento de sua economia doméstica. A estratégia utilizada para a manutenção de sua política externa econômica dependerá de suas prioridades, podendo utilizar as perspectivas realistas, liberais ou utilizar uma amálgama das duas, conforme for mais adequado.

2.2. Poder

Descrever o conceito de poder não é uma tarefa branda. Conforme afirmado por Gilpin (1981), sua definição na esfera das relações internacionais constitui em uma das tarefas mais trabalhosas para os estudiosos do ramo. Considerando os conceitos primordiais de poder tratados por Tucídides e Nietzsche até as discussões nas teorias realistas, marxistas e liberais das relações internacionais, sua designação dificilmente obterá um consenso exato entre seus principais expoentes. Logo, o objetivo dessa seção constitui em delimitar o conceito de poder mediante os parâmetros utilizados para a análise discorrida neste trabalho.

Para atingir este objetivo, o projeto inicia a definição de poder nas relações internacionais a partir dos pressupostos descritos por Keohane e Nye em “Poder e Interdependência” (1977). Os autores retratam poder como o controle sobre resultados, possuindo a capacidade de fazer com que um determinado agente engaje em ações que este normalmente não realizaria. Essa relação de poder com controle é compartilhada pela tradição realista de Morgenthau em “Política entre Nações” (1948) ao definir o termo como “relações mútuas de controle entre os titulares da autoridade pública e entre os últimos e o povo de modo geral” (p. 51. 1948), de maneira que os agentes dominantes influenciam as ações dos demais mediante ordens, ameaças, autoridade, carisma ou pela combinação de todos esses fatores. Gilpin (1981), por sua vez, em sua obra “Guerra e Mudança na Política Mundial”, foca sua definição de poder na capacidade militar,

econômica e tecnológica das nações. Já Barnett e Duvall (2005) definem o termo como a produção de efeitos que “moldam a capacidade de atores em determinar suas circunstâncias e destinos” (p. 1. 2005), os quais são resultados de interações sociais. Quanto a Anderson e Brion (2014), os autores afirmam que a definição de poder consiste no controle assimétrico sobre recursos decorrente da posição estrutural na qual o agente que exerce esta autoridade se encontra.

Ademais, ainda que a definição de poder nas relações internacionais possua uma natureza multidimensional, Nagel (1975), Dahl e Stinebrickner (2003) e Barry (1976) ressaltam os fatores “escopo” e “domínio” como fundamentais para a compreensão do termo. De maneira geral, Nye (2011) descreve “escopo” e “domínio” como “quem” e “o que” está envolvido em uma relação de poder. Em termos mais específicos, escopo, de acordo com Baldwin (2013), consiste na medida em que o comportamento de um determinado agente é afetado por outro. Conforme ressalta o autor, esta dimensão de poder pode variar de acordo com os parâmetros analisados, havendo a possibilidade de um país A ser mais influente do que B na área econômica, embora mais fraco do que esta nação no aspecto militar. Quanto ao “domínio”, este é definido por Baldwin (2013) como a influência exercida por um determinado ator sobre demais agentes. Cabe destacar que essa influência pode variar geograficamente, concebendo a um determinado agente um maior poder sobre uma determinada região do que sobre outra.

Através desses aspectos basilares, define-se que o elemento primordial de poder consiste no controle exercido por um determinado ator sobre outro, de maneira a moldar seu comportamento de acordo com os interesses da parte mais influente, mediante superioridade política, econômica, militar, tecnológica ou uma combinação entre esses fatores, através de interações sociais estabelecidas entre esses agentes no cenário internacional.

No que tange ao contexto geopolítico, é verificado como o termo poder está relacionado ao cumprimento da política externa chinesa. Neack (2018) define política externa como resultado de uma coalisão entre interesses domésticos e atores internacionais. Morgenthau (1948), utilizando a abordagem realista, afirma que o principal objetivo da política externa designada por um determinado país corresponde a atender aos seus interesses nacionais, os quais são definidos em termos de poder. De acordo com o autor, o objetivo de um país consiste em aumentar sua própria posição de poder, enquanto reduz o poder das demais nações. Políticas externas, portanto, são

definidas pela disputa de poder entre nações, as quais buscam atender aos seus respectivos interesses nacionais.

Conforme ressaltam Anderson e Brion (2014), o poder de um determinado agente apenas pode ser percebido quando comparado ao de outro. Ao aplicar este conceito na esfera das relações internacionais, verifica-se como as assimetrias presentes entre diferentes países contribuem para o exercício de poder da parte mais influente. Esse poder, segundo Keohane e Nye (1981), resulta na diferença entre os parâmetros de sensibilidade e vulnerabilidade de atores interdependentes, referentes ao grau de responsividade de um país dentro de um arcabouço político e à tendência de um agente ser impactado por eventos externos, respectivamente. Essa assimetria pode ser causada pela diferença entre poderes sociais, políticos, econômicos e tecnológicos. No primeiro caso, Phillips (2017) descreve a influência de poderes sociais como padrões de riqueza, pobreza e desigualdade distribuídos em uma sociedade e como esses poderes contribuem para a consolidação desses arquétipos. Quanto à influência de poderes políticos, o autor afirma que essa é responsável por interferir nas práticas de governança exercidas por diferentes agentes no cenário internacional. Gilpin (1981), por sua vez, afirma que a compreensão de poder está intrinsecamente relacionada aos fatores econômicos e tecnológicos e como estes afetam sua distribuição no cenário global. Considerando que a taxa de crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico das nações variam no decorrer do tempo, são abertos precedentes para que antigas potências entrem em declínio e novos polos de poder surjam na esfera internacional. Dessa forma, conforme ressalta Gilpin (1981), certas nações são encorajadas a desafiar a ordem política e econômica vigente quando notam as assimetrias de poder entre países, de maneira a torná-la mais favorável aos seus interesses nacionais. Considerando que a China possui uma maior capacidade social, política, econômica e tecnológica do que os demais membros do NBD, será analisada como essa assimetria é refletida no exercício de poder chinês dentro de uma instituição composta exclusivamente por países do Sul Global.

Portanto, o conceito de poder aplicado neste trabalho possui como foco seu exercício pela China no âmbito institucional do NBD e como este se relaciona com o contexto geopolítico no qual o país asiático se encontra. Quanto ao Banco dos BRICS, o exercício de poder é avaliado de acordo com as políticas operacionais da organização, de maneira a verificar se a nação chinesa está em condição de praticar sua influência sobre os demais membros da entidade. Se Nagel (1975) afirma que poder não pode ser definido sem especificar sua finalidade, o objetivo da China, conforme tratado por esta dissertação,

consistiria em utilizar os programas de financiamento do NBD para atingir seus interesses políticos e financeiros nacionais, de maneira a firmar sua posição estratégica no Sul Global e suprir desproporcionalmente suas necessidades de infraestrutura em detrimento dos demais membros da organização.

2.3. Legitimidade

Um dos temas centrais tratados por este trabalho consiste no fator legitimidade, especificamente, como sua importância no âmbito das relações internacionais acaba por influenciar o comportamento de países na esfera geopolítica.

O presente trabalho inicia sua definição de legitimidade tal como elaborado por Suchman (1995), o qual a descreve como a “percepção generalizada ou suposição de que as ações de uma entidade sejam requisitadas, adequadas e apropriadas dentro de um sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições” (Suchman, 1995, p. 547). Essa noção é corroborada por Binder e Heupel (2021), acadêmicos que definem o termo como o direito reconhecido de governar. Segundo os autores, esta autoridade é admitida pela percepção de uma audiência relevante, a qual é baseada em uma série de padrões normativos, como transparência, responsabilidade e representatividade. Especificamente, tal como elencado por Kissinger (1957), a definição de legitimidade corresponde ao “...acordo internacional sobre a natureza de arranjos funcionais e objetivos e métodos permitidos de política externa. Ela implica na aceitação dos paradigmas da ordem internacional por todos os grandes poderes” (Kissinger, p 1-2, 1957).

De acordo com Bodansky (2013), o conceito de legitimidade em ciências políticas e direito internacional está comumente atrelado à justificativa e aceitação da autoridade política. Conforme indica o autor, fatores como respeito aos direitos humanos, responsabilidade, preservação da ordem, *expertise*, legalidade, tradição, capacidade de solucionar problemas coletivos são consistentes com a noção de legitimidade, usualmente associada ao direito de governança. Por governança, Bodansky (2013) entende que o termo se refere, primordialmente, ao processo de tomada de decisão em prol do benefício coletivo, de maneira a direcionar o comportamento geral conforme os preceitos políticos, sociais e econômicos adotados por uma determinada nação.

Legitimidade, segundo Hurd (1999), é fundamentalmente composta pela percepção de como a atuação de países ou instituições é percebida no cenário internacional. Essa percepção está relacionada à convicção dos atores de que as leis,

deveres e políticas estabelecidas por um agente considerado legítimo são dignas de serem acatadas. Essa noção, conforme ressalta o autor, não necessariamente é compartilhada por atores externos, os quais podem considerar a atuação de um outro agente no âmbito global como absurda e irrelevante, caso não reverbere com suas próprias convicções.

Lake (2011), por sua vez, afirma que legitimidade é baseada em um contrato social entre uma parte subordinada e outra dominante, na qual a primeira confere direitos à segunda para a manutenção da ordem política. Para tal, a parte subordinada concede à dominante o direito de restringir sua liberdade e extrair os recursos necessários para que esta estrutura seja mantida, legitimando a autoridade exercida pelo agente ou grupo que detém o poder. A legitimidade concebida à parte dominante, portanto, será influenciada por sua capacidade em conseguir manter a ordem política proposta e atuar de maneira satisfatória mediante os direitos que lhes foram concedidos pela parte subordinada.

Nota-se que as visões de Lake, Suchman, Bodansky, Kissinger, Binder e Heupel atribuem o elemento de consenso à definição de legitimidade. Essa definição acaba por reverberar a noção defendida por Steffek (2007), a qual interconecta o conceito de legitimidade à consonância. Para o autor, a definição de um modelo de governança como legítimo depende do consenso entre a maioria daqueles aos quais este é endereçado.

De acordo com Binder e Heupel (2021), legitimidade não é uma característica inerente de países, governantes ou instituições, mas adquirida através de ações e discursos que reverberam positivamente com um público-alvo, o que contribui, conseqüentemente, com a aprovação e apoio desses agentes. Segundo os autores, a busca por legitimidade por atores internacionais consiste em um ato estratégico, pois esta auxilia o atendimento de seus interesses econômicos e políticos. Neste caso, Binder e Heupel (2021) creditam a elaboração de estratégias de legitimidade como mecanismos para a consolidação do *status quo*, expansão de autoridade e gerenciamento ou redução de déficits governamentais.

A noção de legitimidade como aparato para consolidar o *status quo* se assemelha ao conceito de prestígio nas relações internacionais. Prestígio, conforme definido por Markey (2000), consiste no anseio por reconhecimento público de um determinado agente quanto a sua eminência, sendo sua busca um fator fundamental para as disputas no cenário global. Wood (2013) corrobora com esta visão ao afirmar que prestígio pode ser resumido ao reconhecimento de importância derivado das capacidades, recursos e conquistas de um determinado agente. Para Wegener (1992), prestígio corresponde a uma variável que representa a hierarquia de posições sociais individuais. Gilpin (1981), por sua vez, define o termo como reputação por poder, de maneira a

representar a percepção dos países quanto às capacidades de uma nação, como poderio político, militar, tecnológico ou econômico, e sua habilidade e disposição em exercer sua autoridade.

Conforme discorrido na seção de desenvolvido deste trabalho, a busca por legitimidade como uma ferramenta para a consolidação do *status quo* de um país no contexto internacional e, conseqüentemente, auxiliar no atendimento de seus interesses nacionais, corresponde a um importante fator que compõe a política externa financeira chinesa. No caso desta pesquisa, é elencado como a China procura incrementar sua legitimidade no âmbito global mediante sua atuação no NBD.

2.4. *Debt-Trap Diplomacy*

A atuação chinesa referente ao financiamento de projetos voltados à infraestrutura suscita dúvidas quanto à verdadeira intenção da nação asiática em se engajar nessas atividades. Dentre esses questionamentos, se destaca a ideia de *debt-trap diplomacy* supostamente praticada pela nação chinesa. O termo foi designado pelo geoestrategista Bramah Chellaney (2017),¹⁷, tendo o autor alegado que a China, através do fornecimento de grandes empréstimos aos PEDs com menor capacidade financeira, comumente destinados ao desenvolvimento do setor de infraestrutura, cria uma armadilha a essas nações, envolvendo-as em um ciclo vicioso de dívidas. Como tais países não possuiriam a capacidade financeira necessária para quitar as obrigações pecuniárias adquiridas com a China, esses se tornariam dependentes financeiramente dessa nação, a qual obteria uma maior influência política e acesso aos recursos naturais, mercados e territórios estratégicos dos territórios endividados. Em alguns casos, as instalações financiadas pela China seriam retomadas por ela quando o país mutuário não conseguisse realizar o reembolso dos empréstimos adquiridos, sendo esse estabelecimento utilizado para fins estratégicos, como portos para o atracamento de veículos militares, ou para garantir um maior acesso às áreas de interesse, especialmente territórios que apresentam saídas para o mar e rotas comerciais.

De acordo com o autor, essa prática pode ser observada no Sri Lanka, especificamente via o Porto Internacional de Hambantota. Segundo Chellaney (2017), 13 anos após o país se envolver com programas de ajuda externa chineses e contratar a China

¹⁷ CHELLANEY, M. 2017

Harbour Engineering Company para construí-lo, 70%¹⁸ de sua participação financeira foi vendida à China, a fim de quitar as dívidas estabelecidas para a edificação do ancoradouro, o qual está estrategicamente localizado entre portos orientais chineses e o Mar Mediterrâneo, uma região importante para a Rota da Seda Marítima. De acordo com o geoestrategista, a construção do Porto Internacional de Hambantota no Sri Lanka e a tomada da maioria de sua participação financeira pela China havia sido previamente planejada e, longe de consistir em um caso isolado, corresponde a uma estratégia chinesa para expandir uma agenda neocolonial via a subjugação financeira de países com menor capacidade econômica e política. Portanto, pode-se questionar o quanto essa suposta prática seria viabilizada através das instituições financeiras nas quais a China possui uma grande participação e influência, como o NBD.

Segundo Shaomin e Jiang (2020), após os comentários realizados por Chellaney, os autores alegam que a narrativa a *debt-trap diplomacy* praticada pela China passou a receber destaque na comunidade internacional, devido aos receios concernentes à ascensão econômica chinesa e sua atuação em projetos e organizações voltadas ao Sul Global. Conforme afirmado pelos autores, essa narrativa foi fortalecida especificamente pelos Estados Unidos sob o governo de Donald Trump, sendo retratada em documentos, como *National Defense Strategy* e *Journal of Indo-Pacific Strategy Report* e por escritórios, a exemplo do *Office of Trade and Manufacturing Policy* da Casa Branca, os quais acusavam a nação chinesa de praticar uma economia predatória contra os PEDs, especificamente aqueles localizados na África, Ilhas do Pacífico Sul e América Latina, de maneira a fomentar a opinião pública internacional contra a China.

O Departamento de Força Aérea Americana, através do periódico “*Journal of Indo-Pacific Affairs*”¹⁹, descreve o termo *debt-trap diplomacy* como a prática de concessão de empréstimos chineses a mutuários que não possuem condições financeiras de arcar com políticas predatórias estabelecidas por estes financiamentos. Segundo o documento, o endividamento premeditado pela China permitiria que o país obtivesse o controle dos ativos internacionais e acesso militar aos pontos estratégicos como métodos para a quitação de dívidas, resultando na erosão da soberania nacional do mutuário. Peter Navarro²⁰, assessor comercial da Casa Branca durante o mandato de Donald Trump,

¹⁸ Apesar de o texto de Chellaney indicar uma quantia de 80%, o valor correto é de 70%, conforme indicado por Brautigam

¹⁹ LINDLEY, D. 2022

²⁰ NAVARRO, P. 2018

reverbera esta definição ao alegar que a China utiliza o modelo de *debt-trap diplomacy* ao conceder empréstimos predatórios aos PEDs que apresentam regimes autoritários ou Estados de Direito enfraquecidos, de maneira a estabelecer políticas de reembolso que permitam o acesso chinês aos recursos naturais e mercados das nações endividadas.

O conceito de *debt-trap diplomacy* também é tratado pelo “*National Defense Strategy*” de 2018²¹, no qual é alegado que a China utiliza políticas econômicas predatórias para coagir países vizinhos, de maneira a remodelar a região Indo-Pacífico de acordo com seus objetivos geopolíticos. Conforme ressalta o documento, a China aumenta sua participação na ordem financeira global, de maneira a explorar suas falhas e minar internamente seus princípios de democracia, multilateralismo e respeito ao direito internacional, enquanto fortalece sua posição como uma alternativa a este modelo. Já o vice-presidente dos Estados Unidos entre 2017 e 2021, Mike Pence²², durante uma apresentação no *Hudson Institute*, reforça a noção de que a *debt-trap diplomacy* corresponde a uma ameaça real aos PEDs, tornando-os economicamente dependentes à nação chinesa através de políticas de empréstimos firmadas sob termos escusos.

Os propósitos concernentes à prática de *debt-trap diplomacy* não se resumem apenas aos benefícios pecuniários angariados pela China, como envolvem seu interesse pela disputa de poder com os Estados Unidos no cenário político econômico internacional, segundo Parker e Chefitz (2018). De acordo com os autores, este método pode ser utilizado pela China para comprometer os interesses geopolíticos e de segurança nacional americanos através de três pontos centrais. Primeiro, a prática de fornecimento de empréstimos chineses para projetos de infraestrutura no sul asiático e ilhas do Pacífico, principalmente aos portos, concederia um maior acesso chinês aos pontos estratégicos da região, enfraquecendo o domínio naval exercido pelos Estados Unidos na área. Segundo, a concessão de empréstimos sem condicionalidades políticas, tal como requisitadas pelas Instituições de Bretton Woods, fomentaria uma maior violação aos direitos humanos em países autocratas na Ásia e África, continentes nos quais se encontram o foco da *debt-trap diplomacy*, prática que, segundo os autores abriria um precedente para maiores violações à ordem internacional liberal. Por fim, proporcionar políticas de empréstimos predatórios acabaria por prejudicar a estabilidade doméstica dos países mutuários, de maneira a incapacitar estas nações de cumprirem com os acordos financeiros referentes aos programas de assistência econômica dos Estados Unidos, projetos que foram

²¹ UNITED STATES DEPARTMENT OF DEFENSE. 2018

²² PENCE, M. 2018

fundamentais para a expansão de políticas de segurança nuclear e antiterroristas americanas em regiões estratégicas, como Paquistão e ilhas do Pacífico.

A prática de *debt-trap diplomacy* se dá em três etapas, segundo Parker e Chefitz (2018): investimento, construção e coleta de dívidas. A prática de financiamento através de grandes instituições financeiras chinesas, como o Banco de Desenvolvimento da China e o Banco de Importação e Exportação da China, os quais, segundo os autores, concentram mais ativos do que todos os BMDs combinados, permite que o país possa fornecer um maior número de empréstimos ao longo prazo, estender o período de graça destes financiamentos e oferecer termos de compromisso mais flexíveis, o que a torna especificamente atrativa aos países com menor estabilidade financeira e políticos que almejam conquistar maior popularidade política e benefícios pecuniários no curto prazo. Em seguida, há a fase de construção, a qual, de acordo com Parker e Chefitz (2018), é marcada por rombos no orçamento, construção de instalações de baixa qualidade e políticas de segurança lenientes, resultando em retornos financeiros insatisfatórios ao país mutuário, prejudicando sua capacidade de adquirir os recursos necessários para quitar as despesas estabelecidas com a China. Por fim, a última etapa consiste na coleta de dívidas. Ao demonstrar incapacidade em ressarcir os compromissos econômicos firmados com a China, o país asiático oferece programas de anulação de dívida, os quais se dão, na maioria dos casos, através de concessões econômicas, e acordos políticos que possam lhe garantir uma maior influência estratégica na nação mutuária, conforme afirmado pelos autores.

3. O NBD

A análise da estrutura financeira e dos mecanismos de atuação e financiamento do NBD é indispensável para a compreensão de seu alcance como um instrumento de poder de seus membros. Para isso, consideram-se os propósitos que circundam o estabelecimento da organização, a definição de seus integrantes, o sistema de votação adotado, a composição de seu capital, seu portfólio de empréstimos e análise de crédito, parcerias estabelecidas e os parâmetros para a manutenção da solidez financeira do Banco

3.1. Criação do NBD

O Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento foi efetuado com o intuito de financiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, sejam esses públicos ou privados, para países do BRICS e demais nações emergentes. A organização procura contribuir com as ações de instituições financeiras regionais e multilaterais, almejando o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e crescimento econômico do Sul Global.²³

O NBD foi desenvolvido pelo BRICS, sendo essas nações seus membros originários, as quais compunham integralmente a instituição até setembro de 2021, período no qual Bangladesh passou a incorporá-la. Em outubro do mesmo ano, os Emirados Árabes Unidos se juntaram à organização. Apesar de Egito e Uruguai estarem listados como “membros” no site oficial do NBD, esses o são sob a categoria de “prospectivos,”²⁴ sendo necessário o depósito do instrumento de ratificação do “Acordo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” para serem devidamente efetivados como integrantes oficiais da instituição.

O NBD conta com a contribuição de instituições financeiras multilaterais e regionais para lhe auxiliar no processo de financiamento, o qual consiste em fomentar projetos públicos e privados através de empréstimos, garantias, investimento de capital próprio, além de outras práticas pecuniárias.²⁵ Ademais, a fim de conceber uma maior

²³ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022e

²⁴ Nota do autor: condição que perdura até dezembro de 2022

²⁵ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022e

agilidade e praticidade em suas ações, o NBD fomenta a colaboração com outros bancos de desenvolvimento multilaterais, governos e demais instituições financeiras.

Além do processo de financiamento, o Banco dos BRICS também procura fornecer assistência técnica para a implementação de projetos e cooperar com o intercâmbio pessoal, cultural e de informações entre as partes envolvidas, de forma a melhor contribuir com os preceitos de desenvolvimento social e sustentável estimados pela entidade. Tais valores, cabe notar, estão alinhados com aqueles defendidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), procurando colaborar com a Agenda 2030 estipulada por esta instituição, de maneira que, em 2018, o NBD obteve o *status* de observador na Assembleia Geral das Nações Unidas.²⁶

3.2. MEMBROS

O NBD foi desenvolvido pelos BRICS, sendo essas nações seus membros originários, as quais compunham integralmente a instituição até setembro de 2021, período no qual Bangladesh passou a incorporá-la. Em outubro do mesmo ano, os Emirados Árabes Unidos se juntaram à organização. Apesar de Egito e Uruguai estarem listados como “membros” no site oficial do NBD, esses o são sob a categoria de “prospectivos,”²⁷ sendo necessário o depósito de seus respectivos instrumentos de ratificação do “Acordo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” para serem devidamente efetivados como integrantes oficiais da instituição.

Portanto, até dezembro de 2022, o NBD conta com os seguintes membros: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Bangladesh e Emirados Árabes Unidos. Egito e Uruguai são listados como integrantes prospectivos, havendo a previsão de serem incorporados oficialmente à instituição em 2023.

Um aspecto central da estruturação do NBD consiste em ser uma organização financeira composta exclusivamente por economias emergentes, tendo os países do BRICS como principais acionistas. Embora o “Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” permita a participação de nações economicamente desenvolvidas em seu quadro de associados, estas não poderão corresponder a mais de 20% do poder de votação e devem fazê-lo sob a condição de se tornarem um membro não mutuário. Tal

²⁶ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022e

²⁷ Condição que perdura até dezembro de 2022

característica representa uma inovação quando comparada à Iniciativa *Belt and Road* e ao BAI, programas que, apesar de também se dedicarem ao financiamento de infraestrutura sustentável no Sul Global, contam com países do Norte Global como integrantes oficiais.

A instauração de um BMD composto apenas por economias emergentes apresenta aspectos distintos quando analisada sob a ótica financeira e política. Por um lado, os membros do NBD, com exceção da China, possuem menores economias e notas referentes à avaliação de crédito²⁸ do que aquelas apresentadas por uma considerável parcela dos países desenvolvidos, o que torna a capacidade de financiamento da entidade mais reduzida quando comparada com as instituições financeiras do Norte Global, tal como afirmado por Steil (2017). Por outro, um BMD cujos acionistas sejam compostos exclusivamente por PEDs reforça sua atuação no Sul Global, de maneira a melhor atender às necessidades de investimento em infraestrutura na região. Ao examinar os empréstimos realizados pelo NBD, verifica-se que 100% de seus programas de financiamento foram destinados aos BRICS em uma quantia de, aproximadamente, US\$ 32,8 bilhões.²⁹

Considerando que os países do BRICS representam cerca de 42% da população, 23% do PIB e 18% do comércio mundial,³⁰ um banco de desenvolvimento composto por essas nações consiste em um importante fator de representatividade dentro do cenário político econômico internacional. Tal fato se dá, porque a concentração de BMDs na Europa e nos Estados Unidos não corresponde a uma representação fidedigna do atual parâmetro de governança financeira global, tampouco consegue lidar, de maneira adequada, com as demandas relacionadas à infraestrutura dos países emergentes, os quais possuem economias, históricos, sociedades e culturas tão distintas daquelas habitualmente tratadas pelas instituições de Bretton Woods.

A composição do NBD também representa um maior processo de cooperação financeira entre os países do Sul Global, principalmente no que tange à infraestrutura, através do apoio intelectual e financeiro, fortalecendo as relações comerciais, industriais e econômicas entre os participantes. Considerando o discurso de que o financiamento de projetos sustentáveis em nações emergentes não é devidamente amparado pelo Banco Mundial ou FMI, o NBD age de forma a subsidiar tais empreitadas. O investimento em

²⁸ TRADING ECONOMICS. 2022a.

²⁹ NEW DEVELOPMENT BANK. 2023.

³⁰ BRICS BRASIL. 2019

infraestrutura, principalmente nos setores de transporte, água, energia limpa e saneamento, corresponde a um importante fator para essas nações, de forma que as atividades de financiamento por uma instituição financeira multilateral representam uma justificativa significativa para a celebração do “Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento”.³¹

Também há de se considerar como a atuação de um BMD gerido por PEDs contribui com a redução de problemas relacionados aos gargalos de financiamento presenciados pelas nações emergentes. Conforme elencado em um relatório do BRICS Policy Center, elaborado por Esteves et al. (2016), países do Sul Global apresentam um déficit estrutural de financiamento, o que faz com que estes possuam menor acesso aos fluxos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento e às linhas de financiamento disponibilizadas pelo Banco Mundial e FMI, além de não conseguirem produzir recursos necessários para a sustentação de seu próprio progresso. Dessa forma, essas nações precisam recorrer a empréstimos do setor privado, o que, na maioria dos casos, acarreta elevados custos financeiros e um possível processo de endividamento. Portanto, a criação de um novo banco multilateral voltado para PEDs corresponde a uma alternativa de captação de recursos financeiros que seja acessível e menos custosa do que as anteriormente disponíveis.

Logo, ao não apenas integrar, como também conceptualizar um banco de desenvolvimento formado e voltado às nações emergentes, o BRICS agiu de forma a demonstrar interesse em compor novos paradigmas de governança internacional. Além de seu papel financeiro, o NBD tem como propósito o empoderamento de nações do Sul Global, as quais não se veem devidamente auxiliadas, tampouco representadas, pelos tradicionais BMDs do Norte Global, como o Banco Mundial e o FMI. Ao participar da criação do NBD, tais países também indicam insatisfação com o sistema financeiro internacional em voga e suas entidades representantes.

3.2.1. Expansão dos membros

Para atingir seus objetivos de se tornar um banco multilateral voltado aos PEDs, o NBD atua em escala, o que transcreve na necessidade de atrair mais membros para a organização além do BRICS, conforme indicado no documento “NDB’s General Strategy” (2017). Durante seus primórdios, o NBD esteve focado no BRICS, com o

³¹ NEW DEVELOPMENT BANK. 2019

intuito de designar um modelo político e de operação que diferiria das demais instituições multilaterais de desenvolvimento. Durante esse período, o foco recaiu na negociação, assinatura e ratificação do “Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento”, bem como na designação de sua estrutura organizacional e políticas básicas.³² Após essas atividades iniciais, o NBD passou a atuar na expansão de seus membros, fato que se concretizou pela primeira vez em 16 de setembro 2021, quando Bangladesh foi integrado ao quadro de acionistas da organização.

Os propósitos de expansão dos membros do NBD atuam para contribuir com a diversificação de seu portfólio, aumentar o capital integralizado da entidade, promover sua internacionalização e contribuir com a experiência de países em gestão e implementação de projetos. A expansão atende aos critérios de diversidade geográfica e de renda, incluindo nações de renda alta, média e baixa, ocorrendo o processo de maneira gradual, a fim de não sobrecarregar as capacidades operacionais e de tomada de decisão da instituição.³³

Os países que almejam integrar o NBD devem se atentar à proposta de valor da organização, a qual inclui os termos e instrumentos financeiros para nações mutuárias, os quais, embora restritivos em seu início, se tornarão vantajosos devido à redução de burocracia, maior utilização dos sistemas de países e provisões sem condições políticas exigidas.³⁴

3.3. SISTEMA DE VOTAÇÃO

O sistema de votação adotado pelo NBD é tratado pelo Artigo 6 do documento “Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” (2014), o qual subscreve a equação de que o poder de voto de seus membros é proporcional ao número de ações aprovadas por esses no capital social da instituição. Na ocasião, tanto governadores quanto diretores, em seus respectivos conselhos, estão aptos a exercerem os votos referentes às suas nações, desde que estejam habilitados para tal. Caso negativo, será devido ao não pagamento do montante correspondente à parte de um determinado país no capital social do NBD, condição que perdurará até o cumprimento desta obrigação. Quanto à aprovação dos projetos discutidos, esta se dá pela maioria simples, exceto em situações específicas.

³² NDB. 2017

³³ Ibidem

³⁴ Ibidem

As atividades do NBD são determinadas mediante a aprovação por maioria simples dos votos exercidos, exceto em situações específicas. Em casos como o estabelecimento e administração de fundos especiais, será requerida a aprovação por uma maioria qualificada, composta por dois terços do poder total de votos detido pelo Conselho de Governadores. Uma maioria especial ainda poderá ser requerida em situações de aprovação de emendas, aumento do capital subscrito e autorizado da organização, suspensão de membros, dentre outras, a qual consiste na aprovação por quatro dos cinco integrantes fundadores e deve englobar o parecer positivo de três quartos do poder total de voto dos integrantes da organização. Cabe ressaltar que nenhum país possui poder de veto dentro do Banco dos BRICS.

Como os membros fundadores compartilham a mesma participação acionária e capital subscrito dentro da organização³⁵, obtém-se o modelo *one share, one vote*, no qual todos os integrantes detêm o mesmo poder de voto, independe de suas respectivas capacidades financeiras e políticas. Esse parâmetro é definido pela NASDAQ³⁶ como aquele no qual todos os acionistas possuem os direitos de votação igualmente distribuídos em uma instituição. Portanto, há o princípio de que acionistas que fornecem a mesma quantia de capital a uma entidade devem exercer igualmente o direito de atuar no processo decisório dessa organização.³⁷

O princípio *one share, one vote* apresenta vantagens e desvantagens de acordo com a ótica sob a qual este sistema é analisado. Ao examiná-lo através de parâmetros estritamente econômicos, este modelo não representa a opção ideal. Uma vez que adotá-lo significa desconsiderar os diferentes potenciais de contribuição de seus membros, segundo Humphrey (2015), determinar que cada acionista colabore com uma mesma quantia ao capital inicial da organização acaba por limitar seus aportes à capacidade financeira de seu partícipe com menor poderio econômico, no caso do NBD, à África do Sul. Semelhantemente, Oswald (2019) afirma que, caso a China obtivesse uma maior participação acionária no NBD, a organização apresentaria uma maior capacidade de financiamento, devido ao fato do país asiático possuir um poder econômico mais expressivo do que os demais integrantes do BRICS. Dessa forma, caso, fosse adotado um sistema de votação por cotas ou participação acionária, tal como ocorre nas Instituições

³⁵ Cada membro do BRICS contribui com US\$ 100 mil dólares em ações e US\$ 10 milhões em capital subscrito até dezembro de 2022.

³⁶ NASDAQ. 2022

³⁷ BUKART, M; LEE, S. 2008

de Bretton Woods, seria plausível considerar que o capital do Banco dos BRICS seria mais robusto, uma vez que os demais membros do grupo poderiam contribuir com um maior investimento financeiro à instituição.

Entretanto, sob o contexto político, a adoção do *one share, one vote* acabou por proporcionar uma maior legitimidade ao NBD, ao diferenciá-lo como um BMD que adota princípios de governanças igualitários, independente da capacidade financeira de seus integrantes. Essa medida não apenas fortalece o comprometimento dos partícipes com a organização³⁸, mas também reforça a imagem da entidade como uma alternativa mais atrativa aos possíveis membros, de maneira a conceder-lhes uma representação que não lhes seriam proporcionadas nos BMDs do Norte Global.

3.4. Capital do Banco

Compõem o NBD quatro tipos de capitais: autorizado, subscrito, integralizado e exigível, conforme indicado nos artigos 7, 8 e 9 do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento.³⁹

O capital autorizado (*authorized*) do NBD é de US\$ 100 bilhões, referente ao valor limite que pode ser acrescido ao capital social de uma empresa sem uma reforma estatutária, totalizando o montante nominal de todas as ações que a organização está autorizada a emitir, segundo Lamming e Bessant (1988) no “*Macmillan Dictionary of Business and Management*”, enquanto seu capital subscrito (*subscribed*) consiste em US\$ 50 bilhões, distribuídos igualmente sob o valor de US\$ 10 bilhões a cada membro original da organização.^{40,41} Esse último é dividido em capital integralizado (*paid-in*), o qual é composto por US\$ 10 bilhões e o capital exigível (*callable*) de US\$ 40 bilhões. Capital integralizado é definido por Lamming e Bessant (1988)⁴² como o dinheiro recebido por uma empresa decorrente da emissão de ações, o qual consiste no valor nominal dessas frações e ao prêmio total pago por essas. Já o capital exigível corresponde aos “passivos contingentes, pagos apenas se um banco multilateral de desenvolvimento entrar em bancarota e não possuir fundos o suficiente para repagar seus próprios credores” (SANFORD, 2010, p.5). Para a participação no NBD, cada membro deverá realizar o

³⁸ SUCHODOLSKI, S. G; DEMEULEMEESTER, J. M. 2018

³⁹ NEW DEVELOPMENT BANK. 2014

⁴⁰ BRICS POLICY CENTER. 2018

⁴¹ SUNO ANALÍTICA. 2020

⁴² LAMMING R., BESSANT J. 1988

pagamento do valor inicial de 100 mil dólares em ações (em um total de 10 bilhões de dólares), dividido em sete parcelas, obedecendo às porcentagens de 20% e 80% indicadas acima para capital integralizado e exigido. Cabe ao conselho de governadores revisar o estoque de capitais do NBD em um período que não seja maior do que cinco anos.⁴³

As previsões para o capital acumulado do NBD realizadas a partir de 2017, além da quantia auferida em 2016, foram elencadas no arquivo “*NDB’s General Strategy*” (2017), conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1: Previsão para Capital Integralizado Acumulado entre 2016 e 2022, em Milhões de US\$

Ano	Capital Integralizado Acumulado- Previsão
2016	1000
2017	2200
2018	3500
2019	5000
2020	6500
2021	8250
2022	10000

Fonte: elaborada pelo autor com base no documento “*NDB’s General Strategy*” (2017)

No entanto, conforme indicado nos relatórios anuais disponibilizado pelo NBD, o capital acumulado verificado entre os anos de 2015 e 2022 difere da suposição supracitada, de acordo com os dados disponibilizados na Tabela 2. Abaixo, se encontram os valores reais atinentes ao capital integralizado verificado neste período.

⁴³ NEW DEVELOPMENT BANK. 2014.

Tabela 2: Capital Integralizado Acumulado entre 2015 e 2022, em Milhões de US\$

Ano	Capital Integralizado Acumulado - Real
2015	850
2016	2200
2017	3800
2018	4991
2019	6200
2020	8088
2021	9955
2022	10000

Fonte: elaborada pelo autor com base nos relatórios financeiros anuais disponibilizados pelo NBD entre 2016 e 2021.

Comparando as duas tabelas, verifica-se que o capital integralizado acumulado do NBD entre os anos de 2016 e 2021 foi maior do que o previsto inicialmente, demonstrando o compromisso que as nações membros possuem com a organização. Até o final de 2021, foram destinados US\$ 9.955 milhões ao capital integralizado da instituição, sendo seu valor restante completado em janeiro de 2022,⁴⁴ acumulando a quantia de US\$ 10 bilhões prevista no “Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento”. A Tabela 3 indica a quantia disponibilizada por cada país entre 2017 e 2021, conforme o último relatório anual liberado pela organização até julho de 2022.⁴⁵

⁴⁴ S&P GLOBAL RATINGS. 2023.

⁴⁵ As quantias individuais referentes aos anos de 2015 e 2016 não estão indicadas na tabela, pois essas não foram disponibilizadas pelo NBD

Tabela 3: Capital Integralizado Acumulado por País, em milhões de US\$

País/Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Brasil		700	1000	1300	1358	1973
Rússia		1000	1300	1300	1780	2000
Índia		700	700	1000	1650	2000
China		700	1000	1300	1650	2000
África do Sul		700	991	1300	1650	1982
Total	2200	3800	4991	6200	8088	9955

Fonte: elaborado pelo autor com base nos relatórios anuais disponibilizados pelo NBD

É importante ressaltar que o primeiro relatório anual divulgado pelo NBD, referente a 2016, não indica as quantias disponibilizadas ao capital integralizado por cada país, mas elenca que os valores recebidos acumulados até esse ano corresponderam a US\$ 2,2 bi. Já as quantias referentes aos anos subsequentes estão disponibilizadas nos demais relatórios anuais divulgados pela organização, sendo o último datado em 2021, considerando o período de 2016 até dezembro de 2022.

3.5. Portfólio de Empréstimos

Tal como indicado pelo documento “*NDB’s General Strategy*” (2017), os empréstimos contraídos consistem no mais importante ativo financeiro e de desenvolvimento do NBD, sendo um portfólio expressivo, diversificado e crescente fundamental para a realização dos objetivos propostos pela organização.

A fim de desenvolver políticas e estratégias seguras e confiáveis, inspiradas em práticas adotadas por tradicionais instituições financeiras públicas, privadas e multilaterais, o NBD considera certos fatores que determinam a quantia de empréstimo auferida. Dentre esses, se encontram o risco interno verificado dentro da própria organização, demanda por empréstimos do NBD, contribuições adicionais ao capital integralizado (as quais incluem a adesão de novos membros) e a consideração de que o

índice dívida/patrimônio líquido pode ser aprimorado conforme o crescimento da instituição.⁴⁶

De acordo com o documento, o “banco construirá um portfólio balanceado e diversificado de acordo com a natureza público-privada de seus projetos, maturidade, localização geográfica, setores e instrumentos de financiamento empregados”. (NEW DEVELOPMENT BANK, 2017, p. 19). Para tal, os empréstimos são divididos em três categorias: soberanos, não soberanos e não soberanos para intermediários financeiros.

3.5.1. Empréstimos soberanos

A maioria dos projetos do NBD é desenvolvida através de empréstimos soberanos ou sob garantias soberanas, de forma a realizar os financiamentos diretamente com governos nacionais ou com demais organizações que sejam garantidas por esses, embora a instituição também atue em conjunto com entidades estatais e subnacionais, bem como fundações privadas, com destaque para aquelas com avaliações de créditos ao nível soberano.⁴⁷

O documento “*Policy on Sovereign Loans & Loans with Sovereign Guarantee*” (2016), constata que, inicialmente, o NBD providencia empréstimos em dólar e euro, embora pretenda concedê-los em moedas locais após realizar os procedimentos adequados para mitigar os riscos referentes à conversão da taxa de juros e moedas. As taxas de juros para garantias soberanas podem se dar de maneira fixa, flutuante com *spread* fixo e flutuante com *spread* variável.

O período estabelecido no contrato para o reembolso do empréstimo não deve ser maior do que 19 anos. Para que o mutuário cumpra com tal obrigação, o NBD fornece as seguintes opções: reembolso linear agendado, método de anuidades, opções específicas para alinhar o reembolso com os padrões do fluxo de caixa do projeto, pagamento em uma única prestação, ou, em casos de empréstimos para intermediações financeiras, restituição atrelada ao desembolso. Mutuários que almejem antecipar o pagamento deverão avisar a organização em 60 dias antes da ação. Em casos de suspensão dos empréstimos, não será cobrada uma taxa de cancelamento pelo NBD sobre a quantia não desembolsada, caso a requisição seja emitida em até 60 dias pelo mutuário. Entretanto,

⁴⁶ NEW DEVELOPMENT BANK, 2016b

⁴⁷ NEW DEVELOPMENT BANK, 2017

esse deverá pagar à organização todas as taxas de comprometimento indicadas até o dia da oficialização do cancelamento.

3.5.2. Empréstimos não soberanos para intermediários financeiros

Também é permitido ao NBD a realização de empréstimos sem garantias soberanas para intermediários financeiros nacionais, conforme indicado no arquivo “*Policy on Loans without Sovereign Guarantee to National Financial Intermediaries*” (2016), o qual serve de fonte para essa seção.

Nesse caso, a maioria dos empréstimos é realizada em dólar ou euro com taxas de juros flutuantes atreladas a LIBOR ou EURIBOR, respectivamente, e o *spread* determinado no período de aprovação do contrato. A organização pretende oferecer empréstimos em moedas locais de países membros, os quais serão atrelados a uma taxa de referência nacional ou ao custo verificado pelo NBD para levantar recursos na referida moeda local. Em todas as situações, as taxas de empréstimos serão reestabelecidas a cada 6 meses. Já o *spread* é calculado através do custo de *spread* no NBD e do prêmio de risco referente ao providenciamento de empréstimos às intermediárias financeiras internacionais pela organização bancária criada pelos BRICS.

O período de reembolso não deverá ultrapassar a barreira dos 19 anos, tampouco o período de graça deve se estender para mais do que 5 anos. O pagamento pode se dar através de uma única prestação, reembolso linear agendado, método de anuidades, opções específicas para alinhar o reembolso com os padrões do fluxo de caixa do projeto ou ser atrelado ao desembolso. As condições para adiantamento do pagamento e cancelamento desses empréstimos obedecem às mesmas condições para aqueles de garantia soberana, as quais foram elencadas na seção anterior.

3.5.3. Empréstimos não soberanos

Conforme indicado no documento “*Policy on Transactions without Sovereign Guarantee*” (2018), para transações sem garantias soberanas, estão elegíveis governos subnacionais sem garantias soberanas e determinadas empresas, as quais devem possuir mais de 50% de suas ações pertencentes ao setor privado ou governo do país membro. Ademais, o projeto deve estar localizado em um território livre de conflitos dentre os

países membros ou, em caso de nações não membros, devidamente aprovado por uma maioria especial do Conselho de Governadores.

Tais transações podem ser financiadas através de empréstimos, garantias, patrimônios e demais instrumentos, categorizados pelo documento como investimento em fundos especiais e subscrição a títulos e debêntures. Os empréstimos podem se dar em moedas estrangeiras ou locais, ambos com taxa de juros flutuante. As garantias também podem ser fornecidas sob moedas estrangeiras, nacionais ou ambas, desde que as condições requeridas ao país no qual será implantado o projeto sejam atendidas. Por fim, o NBD pode realizar investimentos no patrimônio do mutuário baseado em seu valor justo. O documento não especifica um período limite para o reembolso, tampouco descreve as condições para o adiantamento de pagamentos e cancelamento de empréstimos, apenas indicando que tais tópicos serão acordados entre as partes mediante os requisitos, impactos no desenvolvimento e riscos associados ao projeto.⁴⁸

3.5.4. Utilização de moedas locais

Um dos aspectos peculiares do portfólio de empréstimos do NBD consiste no interesse da organização em expandir a utilização de moedas locais em seu processo de financiamento, critério autorizado à instituição conforme o Artigo 24 do “Acordo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento”, contanto que sejam estabelecidas políticas adequadas para evitar o desfasamento entre essas. Considerando o período entre 2015 e 2021, 27% dos empréstimos realizados pelo banco foram concedidos em moedas locais, havendo a expectativa de que, para 2026, essa porcentagem atinja 30%.⁴⁹ Até dezembro de 2022, o renminbi constitui a moeda local mais utilizada pelo NBD em seus financiamentos, correspondendo a cerca de 18% de seu portfólio de empréstimos, o qual também é composto por rupia indiana e rand sul-africano, além de moedas duras como dólar, euro e franco suíço. Ademais, cabe ressaltar que aproximadamente 64% dos títulos emitidos pelo banco foram em renminbi, devido ao fato de que o mercado chinês consiste na maior fonte de financiamento da organização.⁵⁰

A utilização de moedas locais contribui para a garantir uma maior liquidez e diversificação de oportunidades para investidores regionais, promovendo os mercados de capitais dessas áreas e garantindo uma maior legitimidade aos seus empreendimentos. O

⁴⁸ NEW DEVELOPMENT BANK, 2016d

⁴⁹ NDB. 2017

⁵⁰ NEW DEVELOPMENT BANK. 2023

“Acordo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” nota que a utilização de moedas locais também beneficia o NBD ao reduzir os riscos decorrentes da incompatibilidade monetária e facilitar a aquisição de financiamentos a custos atrativos ao operar em diversos mercados, cada qual com seus mecanismos de captação de recursos. Tal prática é fundamental para os propósitos de diversificação de portfólio almejados pela organização ao disponibilizar uma variedade de instrumentos de financiamento aos seus investidores, além de torná-la mais hábil a se adaptar às mudanças das condições de mercado e ajustar sua estratégia de captação. A realização de empréstimos em moedas locais também é benéfica ao mutuário. Conforme ressaltado por Suchodolski e Demeulemeester (2018), a utilização de moedas duras, como dólar e euro, para o financiamento de infraestrutura em economias emergentes pode aumentar o custo efetivo dos empréstimos e mitigar os impactos de desenvolvimento pretendidos.

Para além dos propósitos financeiros tratados nos parágrafos acima, também é importante ressaltar como a utilização do renminbi suscita o debate sobre a autonomia chinesa na arquitetura financeira global consolidada em torno do dólar americano. Primeiro, há de se considerar que a participação da China no NBD e demais BMDs consiste em uma oportunidade para que o país utilize sua vasta reserva internacional em investimentos transfronteiriços, reduzindo sua dependência do dólar. Tal ação contribuiria para a criação de um ambiente propício para a China promover a internacionalização do renminbi através do estabelecimento de acordos no exterior e emissão de títulos nesta moeda, segundo He (2016), de maneira a torná-la mais conhecida aos investidores estrangeiros.

Planos para a internacionalização do renminbi foram divulgados no décimo terceiro Plano Quinquenal chinês⁵¹, datado entre 2016 e 2020⁵². É expresso no documento o interesse em aumentar a inserção da moeda no cenário financeiro global, promovendo sua conversibilidade e facilitando sua utilização em transações internacionais. Dentre as medidas elencadas no arquivo, práticas como o aumento de investimentos transfronteiriços, emissão de títulos em renminbi, internacionalização de instituições e ampliação da *network* de serviços globais podem ser concretizadas através do NBD. Através de financiamentos em diversas áreas do Sul Global, emissão de títulos em moeda chinesa e estabelecimento de parcerias com demais instituições financeiras, países e

⁵¹ CENTRAL COMITTEE OF THE COMMUNIST PARTY OF CHINA. 2015

⁵² O décimo quarto Plano Quinquenal, no entanto, pouco referencia os planos para a internacionalização da moeda chinesa.

governos com o intuito de desenvolver projetos de infraestrutura sustentável, a China encontra no Banco dos BRICS uma oportunidade para promover uma maior internacionalização do renminbi.

É importante ressaltar, no entanto, que uma maior internacionalização do renminbi não dispõe da capacidade necessária para substituir o dólar como principal moeda da economia mundial. Conforme afirma Sobel (2021), os Estados Unidos apresentam uma economia mais dinâmica e expansiva, maior liquidez, instituições e direitos de propriedade mais robustos, além de mercados e sistemas financeiros mais fortes. Ainda que o renminbi tenha conquistado um maior destaque no âmbito financeiro global, o autor lista certos empecilhos relacionados à economia da China que limitam seu poder e influência, como seu mercado de capital pouco desenvolvido, vasta quantidade de empréstimos malparados em seus bancos, contratos arbitrários, baixa conversibilidade da moeda, restrições quanto a sua abertura e um sistema financeiro mais fraco do que a contraparte americana.

Sob esta ótica, embora a utilização do renminbi pelo NBD contribua com a sua internacionalização, proporcionando uma maior autonomia da China na arquitetura financeira global, esta medida não representaria uma ameaça ao protagonismo exercido pelo dólar americano. Ainda que a moeda chinesa tenha obtido uma crescente participação no Banco dos BRICS, o dólar consiste em uma opção mais segura financeiramente para as operações e composição de capital da instituição. Ademais, até 2022⁵³, moedas locais corresponderam a cerca de 22% do portfólio de projetos da organização, sendo 18% em renminbi, aproximadamente, enquanto 66% dos empréstimos foram efetuados em dólar⁵⁴. Embora o NBD planeje expandir o uso de moedas locais para o financiamento de seus programas, a previsão é de que estas componham 30% do total do portfólio de empréstimos até 2026⁵⁵, de maneira que o dólar continue sendo a principal opção para as atividades financeiras realizadas pela entidade durante os próximos anos.

⁵³ NEW DEVELOPMENT BANK. 2023

⁵⁴ Euro e franco suíço correspondem a 10% e 2% do portfólio, respectivamente.

⁵⁵ NEW DEVELOPMENT BANK. 2023

3.6. Análise de Crédito

Análise de crédito, de acordo com a “*The Association of Corporate Treasurers*,”⁵⁶, consiste em uma avaliação formal e independente sobre uma determinada entidade, a fim de verificar se essa está apta a cumprir com suas obrigações de dívida, prevendo sua capacidade de quitá-las, de maneira a averiguar o risco de crédito de um devedor em potencial. Conforme indicado pela S&P Global Ratings,⁵⁷, a avaliação de crédito contribui para a criação de um mercado de capitais mais eficiente, providenciando informações transparentes sob critérios padronizados de classificação. Apesar de cada agência possuir sua própria metodologia de análise, os créditos tendem a ser categorizados de maneira razoavelmente semelhantes, os quais costumam ser avaliados entre os valores de AAA a D para os de longo prazo. Enquanto a primeira nota representa a mais alta qualidade de crédito, indicando a massiva capacidade da organização avaliada de arcar com seus comprometerimentos financeiros, apresentando a mais baixa expectativa de risco, de maneira que a probabilidade de que a instituição seja afetada por eventos previsíveis se mostre extremamente reduzida, a última é atribuída às empresas que formalizaram o processo de bancarrota, liquidação de ativos, ou qualquer procedimento formal que indique o fechamento da referida entidade.

No que tange ao NBD, durante o ano de 2022, sua classificação de crédito obedece às notas listadas na Tabela 4.⁵⁸

Tabela 4: Análise de Crédito

Agência	Internacional - Longo Prazo	Internacional - Curto Prazo	Nacional - Longo Prazo	Nacional - Curto Prazo	Perspectiva
S&P Global	AA+	A-1+			Estável
Fitch	AA+	F1+			Negativa
JCR	AAA				Estável
ACRA	AAA		AAA		Estável
CCXI			AAA		Estável
Lianhe			AAA		Estável

Fonte: elaborada pelo autor, conforme os documentos referentes à avaliação de crédito pelas agências indicadas entre os anos de 2021 e 2022.

⁵⁶ THE ASSOCIATION OF CORPORATE TREASURES. 2021

⁵⁷ S&P GLOBAL RATINGS, 2022a

⁵⁸ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022b

Mediante a averiguação das classificações de créditos realizadas pelas agências listadas na tabela acima, nota-se que o NBD possui elevadas avaliações, indicando a grande capacidade da organização em arcar com seus compromissos financeiros. As categorias mais baixas, concedidas pela S&P Global Ratings e Fitch Ratings, são classificadas como AA+, o que representa qualidade de crédito muito alta. Especificamente, essa nota indica que a instituição avaliada apresenta baixa taxa de risco e grande capacidade de arcar com seus comprometimentos financeiros. Ademais, organizações classificadas como AA não são significativamente vulneráveis a eventos previsíveis.

Cabe ressaltar que a perspectiva “negativa” concebida pela Fitch Ratings é relacionada à atuação russa diante de sua invasão à Ucrânia e às subseqüentes sanções impostas ao país, as quais podem prejudicar o acesso a mercados de capitais essenciais ao NBD, e ao risco de calote pela Rússia, não sendo atribuída às falhas no modelo operacional ou capacidade financeira do Banco dos BRICS, quesitos que foram bem avaliados e reverberam o parecer positivo atribuído pelas demais agências de avaliação de crédito listadas.

3.7. Parcerias

As parcerias estabelecidas pelo NBD possuem como intuito aprimorar a capacidade da organização em mobilizar recursos para os projetos de infraestrutura e sustentabilidade e promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e profissionais entre instituições⁵⁹. Apesar de atuar em conjunto com países membros, organizações internacionais, instituições financeiras de desenvolvimento, empresas, bancos comerciais, ONGs, *Think Tanks* e universidades, o NBD lista apenas as políticas referentes às parcerias estabelecidas entre a organização e países e bancos nacionais de desenvolvimento em seus documentos oficiais.

3.8. Manutenção da Solidez Financeira.

A solidez financeira é considerada como fundamental pelo NBD, porque ela define a capacidade da organização de atingir os objetivos sustentáveis estabelecidos pelos seus acionistas. Considerando o fato de que a utilização de investimentos externos, dentre os quais se destacam a emissão de títulos em mercados de capitais, consiste no

⁵⁹ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022f

principal método de operação adotado pelo banco, é mister que a organização desenvolva práticas financeiras seguras para o bom funcionamento de suas atividades.⁶⁰

Conforme indicado no documento “*NDB’s General Strategy*” (2017), a principal prioridade do NBD é preservar o capital de seus acionistas através da análise compreensiva de riscos e uma estrutura de gestão apta a lidar com “projetos, portfólios, transações internacionais, liquidez, investimentos, taxa de juros e riscos operacionais” (NEW DEVELOPMENT BANK, 2017, p. 21). O estabelecimento de políticas cautelosas e seguras para as práticas financeiras da organização, baseadas nas experiências de demais bancos de desenvolvimento e instituições privadas, possui como intuito limitar os débitos e empréstimos do NBD e elevar seus níveis de liquidez e a qualidade de seus ativos de investimento, proporcionando uma robustez financeira para manter a entidade atuante durante condições adversas apresentadas pelo mercado. Garantindo a confiança de investidores de dívidas, sejam esses bancos centrais e de investimentos, investidores individuais e institucionais, ou fundos de riqueza soberanos, o NBD procura se tornar um emissor respeitável no mercado de capitais. Essa confiança dos investidores é fundamental para garantir altas classificações de crédito pelas agências responsáveis, cujas avaliações positivas contribuem para assegurar ao NBD o acesso a um maior número de fontes de financiamento.

É ressaltado no documento supracitado que a construção de um portfólio sólido e diversificado é a prioridade da organização em seus primeiros 5 anos de atuação, uma vez que a qualidade desse é fundamental para uma boa avaliação concedida pelas agências de classificação de crédito. Para garantir o quesito solidez, o banco prioriza a utilização de empréstimos soberanos e projetos não soberanos de alta qualidade devidamente selecionados, a fim de mitigar os riscos concernentes às suas operações. O enfoque na esfera privada, por sua vez, será estabelecido conforme a organização obtém uma melhor reputação no cenário internacional e capacidade avaliar os projetos provenientes desse setor. Quanto à diversidade, essa é considerada aos níveis geográficos e setoriais, com o intuito de evitar a concentração de empréstimos presentes em seu portfólio, o que contribui para uma redução nas notas concedidas pelas agências de avaliação de crédito.

⁶⁰ NEW DEVELOPMENT BANK, 2017

É importante mencionar o *status* de credor preferencial do NBD, definido pela Fitch Ratings⁶¹ como a prioridade concedida aos BMDs para a quitação de dívidas pelo mutuário, caso esse se encontre em dificuldades financeiras, o qual reforça a confiança dos investidores de títulos na organização, além de contribuir para uma avaliação mais positiva proporcionada pelas agências avaliadoras de crédito.⁶²

A fim de otimizar sua balança de pagamentos, o NBD procura utilizar práticas inovadoras, como sindicância de empréstimos,⁶³ financiamento estruturado e garantias de portfólio para adquirir fontes de recursos adicionais e colaborar com demais instituições multilaterais, de maneira a promover a diversificação de seu portfólio, redução de riscos e um maior *headroom*.⁶⁴

3.9.1. Gestão e análise financeira

A análise e gestão financeira elaboradas pelo NBD devem seguir as condutas elencadas no documento “*Policy on Financial Management and Financial Analysis, and Economic Analysis of Projects*” (2016). O objetivo desse relatório é delinear os critérios necessários para que todos os projetos financiados pelo NBD sejam realizados mediante acordos de gestão financeira criteriosamente planejados, se mostrem financeiramente viáveis e promovam impactos econômicos positivos nos territórios que forem implementados. O referido documento é dividido em 3 tópicos: gestão financeira, análise financeira e avaliação de projetos e análise econômica de projetos.

3.9.2. Gestão de riscos

A gestão de risco consiste em uma tarefa fundamental para o sucesso de qualquer entidade financeira. Conforme indicado pelo documento “*NDB’s General Strategy*” (2017), tal prática, quando considerada aquela adotada pelo NBD, se baseia nos parâmetros internacionais concernentes aos riscos operacionais, mercadológicos, de crédito e de liquidez. Cabe ressaltar que a gestão de riscos é supervisionada pelo Conselho

⁶¹ FITCH RATINGS., 2018

⁶² NEW DEVELOPMENT BANK, 2017

⁶³ Sindicância de empréstimos se refere à prática na qual um grupo de credores, composto por duas ou mais instituições financeiras, é formado para financiar o empréstimo a um único mutuário. Tal prática se mostra mais barata e eficiente do que a realização de empréstimos bilaterais e permite que os credores compartilhem os riscos de crédito decorrentes da operação.

⁶⁴ NEW DEVELOPMENT BANK, 2017

de Diretores através do *Audit, Risk and Budget Compliance Committee*, sendo essa tarefa paralela às atividades comerciais da organização, a fim de que sejam evitados conflitos de interesse. O comitê trabalha com a análise de relatórios de risco, os quais fornecem as operações necessárias para a aprovação de limites e políticas relacionadas a risco, como emissão de títulos, investimentos e coberturas.

As ferramentas para a gestão utilizadas pelo comitê contêm um sistema de administração de riscos, métodos de avaliação de crédito interno e modelos de precificação de riscos. Tais ferramentas fornecem as informações necessárias para a identificação e controle de riscos, o que permite que o comitê estabeleça políticas mais adequadas às necessidades do capital da organização.⁶⁵

3.10. Conclusões Parciais

Ainda que o presente capítulo utilize uma abordagem mais descritiva, este método tem como intuito delinear os principais aspectos operacionais e financeiros da instituição, de modo a ressaltar que não há irregularidades quanto à sua atuação. Demonstrar que o NBD atua em um ambiente financeiro salutar e possui parâmetros organizacionais adequadamente estabelecidos permite que o estudo possa focar nos aspectos geopolíticos que circundam os motivos para as tomadas de decisões referentes a aspectos específicos da instituição, como o sistema de votação adotado e o interesse referente à expansão de seus membros, analisando de que maneira estas medidas influenciam o exercício de poder chinês sobre a entidade.

No âmbito econômico, o NBD apresenta uma estrutura sólida, contando com o comprometimento financeiro de seus membros, boas notas proporcionadas por agências de avaliação de crédito, perspectivas de crescimento para os próximos anos e políticas de empréstimos, parcerias e manutenção de solidez financeira bem estabelecidas. Logo, a instituição não apresenta adversidades econômicas que necessitem de um tratamento urgente ou déficits pecuniários que limitem o escopo de suas operações. Ainda que a invasão russa à Ucrânia corresponda ao maior desafio econômico enfrentado pelo Banco dos BRICS neste ano, as sanções impostas à Rússia pela entidade e a adição de novos membros em 2021 consistem em uma maneira eficiente da organização lidar com

⁶⁵ NEW DEVELOPMENT BANK, 2017

problemas referentes às avaliações de crédito futuras e concentração do portfólio de empréstimos.

Conforme abordado nos tópicos que compõem este capítulo, o caráter geopolítico constitui em um elemento fundamental para a criação do NBD, sendo utilizado para reforçar a representatividade do BRICS na esfera das instituições financeiras internacionais, além de conceder um maior investimento em infraestrutura sustentável ao grupo. A exclusividade da composição de economias emergentes como membros mutuários e o modelo de votação *one share, one vote* adotado pela organização permitem sua diferenciação quando comparada com os demais BMDs, tornando-se atrativa para as nações localizadas no Sul Global. Entretanto, a ausência de nações economicamente desenvolvidas abre precedentes para questionamentos atinentes a uma suposta dominância chinesa sobre a organização, considerando que nenhum outro membro possui capacidades financeiras e políticas para se igualar à China dentro da entidade. Portanto, deve-se considerar como os aspectos institucionais e operacionais listados neste capítulo são utilizados pelos demais integrantes como um mecanismo para contrabalancear a influência chinesa no âmbito do NBD, além da motivação e o contexto que resultaram na implementação destes parâmetros.

Dentre as seções abordadas neste capítulo, os tópicos referentes ao processo de votação e expansão de membros são aqueles que possibilitam uma discussão mais aprofundada sobre como o exercício do poder chinês é tratado dentro do NBD. Ademais, é fundamental examinar como se encontra a distribuição de empréstimos realizada pela organização, a fim de afirmar se uma nação é beneficiada desproporcionalmente em relação às demais. Considerando que estes quesitos foram introduzidos acima, o próximo capítulo se propõe a aprofundá-los, relacionando-os com o contexto geopolítico no qual a organização e seus membros, especificamente a China, se encontram, delineando como a disputa de poder e a busca por legitimidade contribuem para a modelar a atuação chinesa dentro do Banco dos BRICS.

Dessa forma, o trabalho reforça que os tópicos tratados no próximo capítulo possuem um caráter majoritariamente geopolítico ao invés de ações designadas para lidar com adversidades referentes a déficits ou inseguranças financeiras. Não apresentando irregularidades de caráter econômico ou institucional que permitam uma conduta destoante referente à China, o estudo passará a analisar os aspectos concernentes às

atividades exercidas pelo NBD que suscitam debates quanto à atuação deste país dentro da organização, mediante os aspectos operacionais listados no capítulo três.

4. CHINA E A LIMITAÇÃO DE PODERES DENTRO DO NBD

Após elencar os principais aspectos concernentes à criação do NBD e sua estrutura financeira, o presente trabalho propõe analisar se, mediante as informações dispostas nos tópicos que precedem essa seção, o Banco dos BRICS está submetido à autoridade chinesa, sendo utilizado prioritariamente pela nação asiática como um mecanismo para atender aos seus interesses nacionais, desvirtuando a organização de seus propósitos originários alusivos ao desenvolvimento de infraestrutura sustentável nos PEDs.

Para tal, a presente seção desse trabalho inicia sua análise tratando sobre o conceito de *debt-trap diplomacy*, comumente atribuído à China, de acordo com o qual o país utilizaria programas de empréstimos e financiamentos às nações menos desenvolvidas economicamente, a fim de envolvê-las em um ciclo de dívidas e, posteriormente, garantir acesso aos recursos naturais e mercados dos territórios devedores. O próximo tópico visa examinar como o sistema de votação *one share, one vote* adotado pelo NBD interfere na influência chinesa dentro da organização. Em seguida, a pesquisa abordará a distribuição de empréstimos referentes à instituição, de maneira a delinear os motivos pelos quais há uma maior concentração de financiamento na China e na Índia durante os primeiros anos da entidade. Por fim, será averiguado como a expansão dos membros do NBD atua como uma estratégia para incrementar ou limitar o poder da China sobre o processo decisório da organização.

4.1. *Debt-Trap Diplomacy* e sua Aplicabilidade na Conjuntura Financeira Chinesa

O propósito deste trabalho tratar sobre *debt-trap diplomacy* consiste em abordar um tema presente na esfera política internacional, tanto no meio acadêmico, quanto governamental, que se relaciona à pergunta de pesquisa elencada no capítulo inicial deste projeto. A noção de endividamento premeditado de PEDs pela China através de empréstimos para o desenvolvimento de infraestrutura poderia ser uma prática utilizada pela nação asiática para garantir acessos aos recursos naturais, financeiros e pontos estratégicos do mutuário, além de angariar apoio político de uma parcela do governo afetado, o qual viabilizaria a prática através da troca de favores políticos com a parte doadora. Uma vez que a literatura sobre o tema trata majoritariamente sobre acordos bilaterais entre a China e o país endividado, é importante examinar se esta atividade pode

ser realizada por intermédio do NBD, uma instituição financeira que oferece programas de financiamento destinados ao desenvolvimento de infraestrutura das economias emergentes. Nesta seção, portanto, será analisado se a retórica de *debt-trapt diplomacy* se mostra verdadeira e se esta prática seria aplicável ao Banco dos BRICS.

A narrativa referente à prática de *debt-trapt diplomacy* possui como fator basilar os empréstimos chineses às nações economicamente emergentes, cujas práticas de financiamento se mostram insalubres. Brautigam (2019), professora de Economia Política Internacional da Universidade John Hopkins, afirma que questões alusivas à sustentabilidade dos recentes empréstimos realizados pela China aos PEDs, especialmente aqueles realizados através da Iniciativa *Belt and Road*, foram endereçadas durante uma conferência entre o Banco Popular da China e o Fundo Monetário Internacional (FMI) em 2018, quando sua então diretora-geral, Christine Lagarde, ressaltou que sempre há riscos de que financiamentos em larga escala possam resultar em projetos mal implementados, além de acautelar que a “má utilização de recursos e financiamentos em infraestrutura pode levar a um problemático aumento de dívidas, potencialmente limitando outros gastos, como aumento de serviços de dívida e criando desafios para a balança de pagamentos.”(LAGARDE, 2018 apud BRAUTIGAN, 2019, p. 5). De acordo com Brautigam, (2019), essas preocupações expressadas por Lagarde derivam do fato de que a maioria dos países que recorrem aos empréstimos chineses possuem um histórico de *bailouts* com o FMI, apresentando constantes ciclos de endividamento, além de possuírem instituições fracas.

Entretanto, a retórica sobre a prática de *debt-trap dyplomacy* exercida pela China em relação aos PEDs não se sustenta após uma análise mais criteriosa. De acordo com Brautigam e Rithmire (2021), a participação chinesa no cenário financeiro internacional, principalmente após a Crise de 2008, é pautada por experimentações e um crescente processo de aprendizado. Atualmente, as autoras ressaltam que a China se tornou mais consciente sobre as estratégias necessárias para evitar riscos políticos e econômicos na esfera financeira internacional, tornando-se mais apta a distinguir estratégias comerciais mais prolíficas

Carrai (2021), professora de estudos chineses globais na Universidade de Nova Iorque em Xangai, denota que um equívoco referente ao Tratado do Porto Internacional de Hambantota, listado na seção de revisão de literatura, consiste em tratá-lo como um acordo de *debt/equity arrangement*, no qual a dívida adquirida por uma

empresa é quitada através de sua conversão em participações acionárias, informação que se mostra incorreta, segundo a autora, uma vez que o contrato em questão não prevê a liquidação de suas obrigações financeiras mediante o método mencionado. Conforme ressalta Moramudali (2020), professor de economia da Universidade de Colombo, as dívidas com o *Exim Bank of China*, instituição responsável pelo financiamento concernente à construção do ancoradouro, ainda estão pendentes. Segundo o autor, 70% da participação do porto foi arrendada ao conglomerado *China Merchants Port Holdings Company Limited (CMPort)* pelo valor de US\$ 1,12 bi, o qual foi utilizado para fortalecer a reserva internacional chinesa e realizar o reembolso de dívida externa de curto prazo, não sendo destinado à quitação de dívidas adquiridas pela construção do ancoradouro. De acordo com o professor, a quantia auferida por esse processo foi utilizada para cobrir os custos referentes à balança de pagamentos, decorrentes do aumento do custo de serviço de dívida e pelo moroso fluxo de exportação e investimento estrangeiro direto do Sri Lanka.

Há de se considerar que a predominância da China em programas de financiamento para o Sul Global através de BMDs, por exemplo, consiste mais em um resultado pela desconsideração do Norte Global por esse conjunto de países, do que em um plano de dominância política e financeira elaborado pela nação chinesa. Apesar da retórica americana e de parte do Norte Global referente à prática *debt-trap diplomacy* pela China, Brautigam e Rithmire (2021) afirmam que essa visão não é compartilhada por países que receberam financiamento da nação chinesa, como Sri Lanka, Quênia, Zâmbia e Malásia. Conforme indicam as autoras, países do Sul Global estão se tornando mais experientes e aptos a negociarem diretamente entre si, reduzindo a dependência com as nações do Norte Global para o desenvolvimento de seus respectivos setores de infraestrutura.

De acordo com Jones e Hameiri (2020), as práticas de finanças de desenvolvimento chinesas sempre foram voltadas ao país recipiente, sendo essas formalmente requisitadas pelo governo da nação mutuária. Esse método de ação consistiria em um empecilho ao estabelecimento de uma *debt-trap diplomacy*, segundo os autores, já que a China não poderia obrigar demais nações a aceitarem um financiamento que não atendesse suas próprias necessidades e interesses. No caso, os autores ressaltam que certos países do Sul Global apresentam necessidades urgentes de infraestrutura, a fim de que lhes sejam proporcionados desenvolvimento financeiro e

melhoria na qualidade de vida da população, fatores que beneficiaram a esfera financeira do país, contribuindo para manter uma maior estabilidade social e garantir uma maior legitimidade doméstica de seus governantes

Conforme alegam Shaomin e Jiang (2020), os investimentos externos da China priorizam os benefícios econômicos ao longo prazo, não o cumprimento de seus interesses políticos. Além do fato de que esses financiamentos são concedidos sem condicionalidades políticas, tal como no NBD, o substancial valor monetário envolvido nesses empréstimos corresponde a um alto risco para que a China se envolva em *debt-trap* e, possivelmente, cair em sua própria armadilha no futuro. No mais, segundo os autores, entre 2010 e 2020, a China renegociou cerca de US\$ 50 bilhões referentes a empréstimos através de medidas que abarcam o estabelecimento de moratórias e anulação de dívidas, atitudes inconsistentes com uma nação que almejaria realizar *debt-trap diplomacy* com PEDs

Shaomin e Jiang (2020) também afirmam que, enquanto a China apresenta um rápido desenvolvimento econômico, acumula ativos financeiros e fomenta sua indústria de construção civil, regiões que carecem de infraestrutura e capital necessário para usufruir seus recursos naturais, como a África, podem fazer uso de financiamentos chineses para suprir essa necessidade, proporcionando uma situação de “ganha-ganha” para as partes. Ademais, de acordo com os autores, a China não é o único país que fornece empréstimos às nações que apresentam riscos financeiros. Tal prática também é realizada por Estados Unidos, Japão, Canadá, além de instituições como Banco Mundial e FMI. No caso da África, apenas Djibuti, República do Congo e Zâmbia possuem a China como o principal credor internacional.

Jones e Hameiri (2020) denotam, no entanto, que o financiamento de projetos referentes à infraestrutura também cria oportunidades para que o país doador obtenha apoio político e estímulos financeiros dos governantes das nações mutuárias, os quais costumam direcionar os programas de auxílios ao seu próprio grupo étnico ou base geográfica. Conforme indicam os autores, projetos de financiamento voltados à infraestrutura não estão isentos de serem utilizados para ganhos políticos, sendo o setor de construção civil comumente aproveitado para o desvio de verbas provenientes de empréstimos internacionais, sendo entre 10% e 30% dos custos de programas destinados a essa área extraviados, aproximadamente. De acordo com Jones e Hameiri (2020), muitos PEDs não possuem a capacidade necessária para avaliar a viabilidade de um

projeto e monitorar adequadamente sua implementação, além de terem seus arcabouços burocráticos frequentemente violados pelos interesses de indivíduos em grande posição de poder.

Segundo Pryke (2020), embora essa situação possa se reverter no futuro, principalmente se não forem estabelecidos mecanismos institucionais que garantam a utilização sustentável desses recursos financeiros, no momento, atribuir que a nação chinesa proporciona deliberadamente o endividamento desses países, a fim de explorar seus recursos, consiste em uma alegação falaciosa. A fim de evitar a ocorrência de *debt-trap diplomacy*, Pryke (2020) sugere a adoção de regulamentos formais para a concessão de empréstimos, de maneira a providenciar termos mais favoráveis às nações que apresentam um maior risco de se endividarem. Segundo o autor, ao acatar essa prática, não apenas os mutuários seriam beneficiados, os quais poderiam gerenciar seus empréstimos de maneira mais sustentável, como também a própria China, uma vez que esse processo encorajaria uma maior cooperação entre o país asiático e diversas instituições credoras. Conforme elencado por Pryke (2020), utilizando o Pacífico como exemplo, os acordos bilaterais providenciados pela China na região costumam se dar diretamente com as elites políticas locais, sendo a adoção de regulações mais robustas e tradicionais, principalmente aquelas incisivas quanto à necessidade do engajamento de oficiais de finanças na supervisão do processo de empréstimos, fundamentais para evitar que etapas de monitoramento e fiscalização de recursos sejam ignoradas ou corrompidas.

Práticas de corrupção ou mau uso de empréstimos originalmente destinados ao desenvolvimento de infraestrutura em PEDs possuem uma maior probabilidade de ocorrer quando efetuados através de acordos intragovernamentais^{66.67.68.69.70}. Segundo os estudos referenciados, empréstimos realizados diretamente entre países permitem que os representantes governamentais possam utilizar os financiamentos para fins pessoais e políticos devido à ausência de fiscalizações e mecanismos eficientes para coibir o abuso de poder da parte que o detém em maior escala. Tal como afirma Saxton (1999), se a má utilização de empréstimos depende de políticas governamentais lenientes e da concentração de poder burocrático, esta prática se torna ainda mais propícia em países

⁶⁶ SAXTON, 1999

⁶⁷ MESQUITA, B. B; SMITH, A. 2009

⁶⁸ COLLIER, P. 2006

⁶⁹ AHMED, F. 2012

⁷⁰ BIMAL, A. 2019

que apresentam grupos de interesse influentes e fracas instituições. Dessa forma, seria preferível a realização de assistência externa através de empréstimos que não sejam destinados diretamente aos atores estatais, ou, caso sejam, devem ser acompanhados por políticas de fiscalização eficientes, de preferência em conjunto com entidades internacionais ou agências pertencentes às partes não interessadas.

Conforme verificado nos parágrafos acima, a retórica de *debt-trap diplomacy* é aplicada majoritariamente aos acordos intragovernamentais. Apesar do financiamento referente ao Porto Internacional de Hambantota ter sido realizado pelo *Exim Bank of China*, cabe ressaltar que esta é uma instituição financeira pertencente ao governo chinês, dirigida pelo Conselho de Estado do país, de maneira a atuar mediante os interesses políticos e econômicos da nação.

Nota-se que os casos elencados nesta seção se referem às negociações bilaterais entre China e outro país, situações nas quais a atribuição da prática de *debt-trap diplomacy* à nação asiática não se verifica. Ao tratar sobre a possibilidade de a China realizar tal feito dentro do NBD, a hipótese se torna mais remota. Primeiro, há de se considerar o sistema de votação e participação igualitária adotado pelo Banco. Considerando que cada membro do BRICS possui o mesmo poder de voto dentro da organização, seria imprudente algum país, principalmente a Índia, considerando a rivalidade geopolítica e econômica que permeia as relações sino-indianas, principalmente a partir da década de 1940⁷¹, não se opor a uma prática que não apenas beneficiaria desproporcionalmente a China, como desvirtuaria os propósitos de desenvolvimento sustentável propagados pela instituição. Conforme elencado no “*Code of Business Conduct and Ethics*” (2017) do NBD, princípios como integridade, honestidade e responsabilidade consistem em valores centrais da entidade e o uso apropriado de poder constitui um dever imposto aos profissionais à organização. Logo, a prática de *debt-trap diplomacy* por um membro do NBD não consiste apenas em uma discrepância à retórica de gestão responsável propagada pela entidade, mas também ao seu próprio arcabouço institucional.

Ademais, a requisição de empréstimos à instituição demanda uma solicitação formal da parte interessada, não sendo imposta a nenhum país ou organização, o que dificulta o estabelecimento de *debt trap diplomacy*, conforme indicado anteriormente por

⁷¹ PARDESI, M. S.2019

Jones e Hameiri (2020). Tal como expresso no “*Country Partnership Plan*,” (2016) do NBD, o estabelecimento de parcerias entre a entidade e os mutuários envolve a análise prévia sobre os desafios de desenvolvimento e oportunidades de crescimento do país interessado, a qual é elaborada pelo governo dessa nação, órgãos nacionais e internacionais, parceiros de desenvolvimento e, em alguns casos, pelo próprio Banco dos BRICS, de maneira a tornar esse processo mais eficiente e adequado às necessidades do receptor. Após essa avaliação, serão preparados documentos cuja aprovação dependerá do governo local (ou agência designada pelo país), Vice-presidente e Diretor Executivo de Operações, Presidente e Conselho de Diretores em diferentes etapas do processo. Ademais, o NBD dispõe de regulamentos formais para a concessão de empréstimos, elencados no tópico 3.5, tal como sugerido por Pryke (2020), os quais permitem um melhor gerenciamento do valor disponibilizado e cooperação entre a instituição e demais países e entidades envolvidas, de maneira a contribuir para evitar as situações de desvio de verba citadas por Jones e Hameiri (2020). Considerando o comprometimento de diferentes agentes e o criterioso método adotado para a aprovação de um empréstimo da organização a um país mutuário, seria improvável que cláusulas favoráveis exclusivamente à China fossem aprovadas ou passassem despercebidas nessa operação, uma vez que é de responsabilidade do NBD zelar pelo desenvolvimento sustentável do mutuário e nenhum país recorre à empréstimos de BMDs para se atrelar premeditadamente em um ciclo de dívidas.

Até 31 de dezembro de 2022, 8 projetos relacionados ao NBD foram cancelados.⁷² Seria importante analisar como se deu o processo de reembolso desses programas para melhor compreender como o conceito de *debt-trap diplomacy* pode ser abordado no caso do NBD. A organização, no entanto, não elenca as informações referentes aos motivos pelos quais os programas foram cessados ou quais foram as medidas de reembolso adotadas. Quanto às políticas de cancelamento do NBD, conforme elencado no tópico 3.5, não há uma descrição detalhada sobre como se dá o procedimento em casos de projetos cessados. Averiguando as situações em que ocorreram os cancelamentos, foi encontrada apenas a informação de que o projeto *Canara Renewable Financing Scheme* foi suspenso antes do início de seu financiamento,⁷³ não sendo útil ao propósito de análise proposto nesse parágrafo.

⁷² NEW DEVELOPMENT BANK, 2022a

⁷³ NEW DEVELOPMENT BANK, 2020

Conforme analisado nesta seção, o conceito de *debt-trap diplomacy* apresenta diversas inconsistências que afetam sua credibilidade no contexto internacional. Sua aplicação através do NBD, uma instituição multilateral que adota políticas de parceria e financiamento elaboradas por um conjunto de países, além de contar com a colaboração de agências, *think tanks* e parceiros *third parties* para sua formulação e supervisão, torna a possibilidade da aplicação desta prática ainda mais remota. Portanto, excluindo a narrativa de *debt-trap diplomacy* como um fator influente na atuação do Banco dos BRICS, o trabalho passa a analisar se a China se encontra em uma posição de controle dentro do NBD mediante os parâmetros operacionais da organização.

4.2. Sistema de Votação do NBD

Ao tratar sobre uma suposta autoridade chinesa dentro do NBD, deve-se analisar o sistema de votação adotado pela organização. Considerando que as decisões tomadas no ambiente institucional se dão através de votos exercidos pelo Conselho de Governadores ou Diretores, de maneira a representar seus respectivos países, o sistema de votação atua de forma a assegurar os interesses nacionais dos membros da entidade. Portanto, o presente tópico possui como objetivo esclarecer as implicações concernentes ao estabelecimento do sistema *one share, one vote* como modelo para a tomada de decisões concernentes à instituição, principalmente no que tange ao exercício do poder chinês perante os demais acionistas no ambiente organizacional do Banco dos BRICS.

Bukart e Lee (2008) alegam que a instauração do direito de votação mediante as ações detidas pelos acionistas através do modelo *one share, one vote* determina o equilíbrio de poder dentro de uma entidade, de forma a estabelecer seus mecanismos de governança. Uma característica fundamental do sistema de votação adotado pelo NBD é justamente evitar que as decisões tomadas pela organização sejam concentradas mediante à capacidade econômica de seus membros. Lipsy (2019) alega que o modelo de votação adotado pelo Banco dos BRICS é inerentemente granítico, de maneira a conceder a cada membro fundador o mesmo poder de voto, independentemente de seu poder político ou financeiro. Esse modelo não seria apenas preferível para coibir a influência de determinadas nações sobre o grupo, como também facilitaria a adoção de um consenso em instituições com um número reduzido de membros.

Não obstante, indagações se fazem presentes quando questionado se, apesar do modelo igualitário de votação e participação acionária (MIVPA) adotado pelo NBD,

a China não seria *de facto* o país que comanda a organização, utilizando-a como uma ferramenta para atingir seus objetivos geopolíticos e econômicos, um risco considerado por He (2016). Segundo o autor, como a nação chinesa possui uma economia mais robusta e maior estabilidade em seu ambiente macroeconômico do que os demais membros do BRICS, seria razoável estipular que o referido país exerce o controle sobre o NBD. Ademais, Wang (2016) ressalta o fato de o PIB⁷⁴ e a reserva internacional da China⁷⁵ serem maiores do que as dos demais membros do BRICS combinados, além da instauração da sede do banco em Xangai e a emissão de seu primeiro título no mercado chinês, aspectos que demonstram a grande importância da referida nação asiática para a instituição. Portanto, pode-se questionar se o NBD cumpre com seus propósitos de atender os PEDs em suas necessidades por desenvolvimento de infraestrutura, ou se a organização tem como finalidade beneficiar política e financeiramente a China em detrimento dos demais membros do BRICS.

Rana (2019) também alega que China e Índia se tornaram as principais responsáveis por manter as práticas de cooperação multilateral do BRICS, através de mecanismos de cooperação de governança econômica global, como o NBD. De acordo com o autor, apesar desses procedimentos representarem uma mudança estrutural e normativa da esfera econômica internacional, com o surgimento de instituições financeiras representando países do Sul Global, pautadas por princípios de transparência, igualdade e acessibilidade, há também preocupações concernentes à ascensão de novas hegemonias políticas e econômicas e o risco de que essas novas organizações venham a falhar em seus propósitos, devido à inexperiência dos países envolvidos em operar em tamanha escala sem o auxílio das nações do Norte Global.

Para melhor analisar como o modelo de *one share, one vote* se mostra útil para endereçar as indagações supracitadas, é necessário elencar o motivo pelo qual esse sistema foi adotado pelo NBD. A preocupação dos BRICS referente a uma possível dominância chinesa sobre a entidade se fez presente desde as discussões iniciais sobre a sua formação, sendo o modelo de *one share, one vote* estabelecido de maneira a coibir o poder da China dentro da instituição. O sistema de votação adotado pelo NBD reflete os sentimentos nacionalistas e a desconfiança política entre os BRICS, segundo Cai (2022).

⁷⁴ THE WORLD BANK. 2022

⁷⁵ TRADING ECONOMICS. 2022b

Seu acatamento, de acordo com o autor, representa a inquietação dos membros do grupo sobre uma possível dominância econômica chinesa na organização.

Conforme ressalta Cai (2022), a China é um membro crucial do BRICS, uma vez que supera seus demais membros economicamente, sendo sua participação fundamental para a crescente ascensão do grupo no cenário da economia política global verificada nos últimos anos. Aproveitando os anseios compartilhados pelo BRICS por uma maior participação na esfera da governança econômica global, o autor indica que a China procurou utilizar o *status* do grupo, sob sua liderança, para pressionar por uma reforma nesse cenário, de maneira a torná-lo mais inclusivo aos PEDs. Entretanto, segundo o autor, o grande poder econômico chinês e as desavenças políticas verificadas para com essa nação, fizeram com que os demais membros do BRICS procurassem estabelecer mecanismos para evitar domínio na China nessa organização, resultando no modelo de votação e participação acionária adotado pelo NBD.

É razoável estipular que a China possuiria uma maior influência sobre o NBD, caso a organização adotasse um sistema de votação baseado em cotas ou participação acionária, tal como ocorre nas Instituições de Bretton Woods. No caso do FMI, o poder de voto pertencente a cada país é determinado através de um sistema de cotas, o qual mensura a capacidade financeira de uma nação, mediante critérios como PIB, variabilidade econômica, reservas internacionais e abertura à economia global⁷⁶. Quanto ao Banco Mundial, o poder de votação está distribuído, majoritariamente, através da parcela do estoque de capital da organização detida por cada membro.⁷⁷

Caso estes modelos fossem acatados pelo NBD, cada nação possuiria um poder de voto compatível com a sua respectiva capacidade econômica. No entanto, ao adotar o modelo *one share, one vote*, a contribuição de cada país é preestabelecida em um valor financeiramente viável a todos os membros do BRICS, equalizando seus aportes. Dessa forma, embora a quantia de US\$ 10 bilhões atinente ao capital subscrito depositada por cada nação possa ser modesta para a economia chinesa, esta foi estipulada de maneira a ser razoável para a África do Sul. Ao considerar que a China contribui com, aproximadamente, US\$ 30 bilhões e US\$ 15 bilhões para o BAI e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento do Banco Mundial, respectivamente, percebe-se que o país é capaz de realizar aportes ainda maiores ao NBD, incrementando, portanto,

⁷⁶ INTERNATIONAL MONETARY FUND. 2016

⁷⁷ THE WORLD BANK. 2023

seu capital. Entretanto, como esta medida resultaria em uma provável autoridade chinesa sobre a instituição, foi optado por um sistema de contribuição igualitária entre os acionistas, de maneira a nivelar o poder voto entre os membros, resultando no modelo *one share, one vote* acatado. Conforme ressalta Cai (2022), adoção deste sistema de votação foi designado por motivos políticos, não econômicos.

Portanto, o sistema consiste *one share, one vote* em um revés à China, já que ela se encontra impossibilitada de utilizar a organização para expandir sua influência no cenário econômico internacional. De acordo com Cai (2022), o BRICS, via o NBD, “pode, no máximo, ser utilizado por Beijing como um gesto diplomático simbólico ao invés de uma efetiva e substancial arma econômica em sua busca por avançar a influência global da nação” (CAI, 2022, p. 5).

O princípio *one share, one vote* utilizado pelo NBD pode ser representado através do Coeficiente de Gini e da Curva de Lorenz. De acordo com Luo e Yang (2021), o Coeficiente de Gini, comumente utilizado para mensurar as desigualdades de riquezas dentro de um país, também pode ser empregado para verificar a diferença de poder existente entre nações dentro de uma mesma organização. Para uma melhor análise do Coeficiente de Gini referente ao segundo exemplo disposto, os autores recomendam a compreensão da Curva de Lorenz, na qual os percentis dos países membros estão referenciados no eixo horizontal, enquanto o eixo vertical representa os percentis cumulativos de poder. No caso de uma representação ideal do Coeficiente de Gini, na qual seu valor é 0, a Curva de Lorenz coincide com a reta de 45 graus, a qual caracteriza perfeita igualdade, indicando que todos os membros possuem o mesmo poder dentro da organização.

Segundo Luo e Yang (2021) a distribuição de poder no NBD apresenta mais igualdade através do modelo *one share, one vote* adotado, obviamente. Conforme indicado pelos autores, a distribuição do referido MIVPA mostrada na Curva de Lorenz representa exatamente a linha de 45 graus. Entretanto, ela apresenta menos equidade do que um sistema de votação ponderado. Luo e Yang (2021) afirmam que o MIVPA exhibe um resultado extremo: “igualdade absoluta, mas grande inequidade em termos de distribuição de poder entre os membros em casos envolvendo aspectos substantivos” (LUO; YANG, p. 500, 2021). Uma consequência do princípio *one share, one vote* instaurado pelo NBD, de acordo com os autores, é refletido na sub-representação da China

e sobre-representação da África do Sul na organização, considerando a economia de ambos os países.

Esse sistema é destacado por Bezerra (2020) e Bueno (2019), os quais afirmam que a distribuição igualitária do capital subscrito e poder de voto entre os BRICS evita situações nas quais um determinado membro possa controlar as operações da organização e seu processo decisório. Essa noção é reforçada por Rinaldi (2018), ao alegar que, apesar das dificuldades em isolar o NBD da influência de seus membros nos ditames da instituição, principalmente aqueles com um maior poderio econômico, como a China, o MIVPA atua para que suas operações não sejam realizadas devido aos interesses políticos de seus acionistas. Segundo o autor, não se pode considerar o NBD como uma ferramenta para atender aos anseios nacionais de um determinado membro, independentemente de seu poder econômico e político. Portanto, seria imprudente afirmar que a nação chinesa exerce seu domínio sobre os demais membros do NBD, vide o MIVPA adotado pela organização.

A atuação chinesa no NBD, portanto, não possui como intuito remodelar o sistema financeiro internacional através do estabelecimento de uma ordem sinocêntrica, não representando, portanto, uma ameaça às Instituições de Bretton Woods e BMDs criados pelo Norte Global. Além do maior prestígio, relevância e impacto no setor de desenvolvimento de infraestrutura usufruído por estas organizações quando comparadas àquelas criadas pela China a partir de 2010, há de se considerar o ambiente econômico e geopolítico no qual todas estas entidades se encontram. Embora o NBD proponha um foco de atuação no Sul Global e apresentar um sistema de votação *one share, one vote*, de maneira a se diferenciar do Banco Mundial e FMI, por exemplo, sua atuação ocorre no mesmo contexto multilateral em que essas instituições.

Apesar da preocupação referente à utilização do Banco dos BRICS pela China como um mecanismo para atender seus interesses nacionais, o fato de que essa entidade opera sob um caráter multilateral representaria um entrave a essas supostas intenções, uma vez que, para manter a integridade dessas organizações, os países membros devem manter a prática de boa governança. Concernentes às instituições multilaterais, essas devem atender aos parâmetros desenvolvidos coletivamente, os quais “prescrevem papéis comportamentais, restringem atividades e moldam expectativas” (KEOHANE, 1990, p. 732) referentes aos acordos multilaterais, garantindo a cooperação sustentável e efetiva entre os agentes envolvidos. Logo, apesar das peculiaridades adotadas pelo Banco dos

BRICS, ao atuar no contexto multilateral, o NBD representa uma alternativa aos tradicionais BMDs do Norte Global, não um *outlier* no sistema financeiro internacional. Wang (2016) encapsula esta noção ao afirmar que “poderes ascendentes atuando sob o multilateralismo são bem menos perigosos do que aqueles agindo por conta própria fora das instituições internacionais” (WANG, 2016, p. 13).

Apesar das dissidências existentes entre os membros do NBD, Papa e Verma (2021) alegam que não é de interesse do BRICS o estabelecimento de conflitos dentro do conjunto. Embora as dissonâncias geopolíticas entre os países resultem na elaboração de estratégias específicas e o fornecimento de concessões aos integrantes do grupo, uma ruptura entre os membros da instituição representa em uma alternativa mais danosa às nações envolvidas. Conforme demonstrado, o NBD consiste em um importante elemento para a coesão individual de seus membros e uma maior cooperação entre esses países no BRICS, em geral, devido ao fato de que o banco atua financeiramente no desenvolvimento de infraestrutura sustentável de seus participantes, os quais não se mostraram devidamente valorizados pelos tradicionais BMDs do Norte Global, ao menos, não com os parâmetros de igualdade adotados pela referida organização⁷⁸. Portanto, conforme notificado por Papa e Verma (2021), o NBD atua como uma “cola” que mantém o BRICS unido.

O MIVPA escolhido pelo NBD reflete o anseio do BRICS em tornar o cenário financeiro internacional mais equilibrado no que tange à participação do Norte e Sul Global em seu processo de tomada de decisões, evitando a assimetria presente nas Instituições de Bretton Woods. Conforme elencado por Petrone (2019), o sistema de votação adotado por organizações como FMI e Banco Mundial, nas quais o número de votos concedidos à uma determinada nação são baseados cotas e participações acionárias, respectivamente,⁷⁹ permitiu que o processo decisório referente ao cenário financeiro internacional fosse concentrado pelo Norte Global, o que resultou em um ato contrário à institucionalização das autoridades internacionais por esse grupo pelos países do Sul Global, com destaque para o BRICS. Dentre as medidas tomadas por essas cinco nações para promover uma maior participação do Sul Global na esfera financeira internacional, se encontra a estruturação do NBD.

⁷⁸ PAPA, M; VERMA, R. 2021

⁷⁹ LEECH, D; LEECH, R. 2004

Tal como indicado acima, seria incompatível com a retórica do BRICS exigir uma participação mais igualitária nas tomadas de decisões referentes ao cenário financeiro global, com a adoção de uma distribuição de poder de voto baseada em cotas ou partição acionária, tal como ocorre no FMI e no Banco Mundial. Caso o bloco o fizesse, seria provável constatar que a China possuiria uma grande influência sobre os demais membros, criando uma situação de desequilíbrio e concentração de poder dentro da organização, caráter que o BRICS tanto contesta nas Instituições de Bretton Woods. Há de se considerar que angariar uma maior legitimidade do BRICS na comunidade internacional consistiu em um importante fator para a criação do NBD e, estruturá-lo de uma maneira a concentrar o processo decisório na China, um país que já levanta suspeitas quanto às suas intenções no que tange a sua participação em programas e instituições ligadas ao desenvolvimento, como a Iniciativa *Belt and Road* e BAI, consistiria em uma medida danosa à reputação do Banco dos BRICS, uma vez que haveria uma contradição entre os princípios de igualdade proferidos e adotados pela organização. Ainda que a China inevitavelmente apresente suma importância para o funcionamento da instituição, sua influência é limitada justamente pelo sistema *one share, one vote*, o qual permite que os membros fundadores possuam participação acionária e poder de votos equivalentes entre si, independente de seus respectivos poderes financeiros. Ademais, a China já acumula suma influência em demais programas e organizações, como os já mencionados BAI e Iniciativa *Belt and Road*. No caso do NBD, considerando o *trade off* entre centralização do poder de votos e maior legitimidade no cenário internacional, a qual reforça a retórica de Xi Jinping quanto à ascensão pacífica da China, a escolha foi pela segunda opção.

4.2.1. China, Princípio *One Share, One Vote* e o Contexto Geopolítico

Ao tratar sobre a dinâmica do sistema de votação do NBD, é importante ressaltar os conflitos entre China e Índia e como essas fricções contribuíram para a adoção desse modelo. A distribuição assimétrica de poder entre os dois países também contribui para as práticas de governança adotadas pelo NBD. Enquanto a China apresenta, em 2021, um PIB de aproximadamente US\$ 18 tri, o PIB da Índia é cerca de US\$ 3 tri, de acordo com o Banco Mundial.⁸⁰ Conforme indicado por Zhu (2020), essa diferença entre o PIB desses países gera questionamentos pela Índia acerca da influência que a China pode

⁸⁰ THE WORLD BANK. 2022.

exercer sobre o NBD, os quais são incrementados pelos crescentes poderes diplomáticos e militares da nação chinesa, podendo esses apresentar ameaças para as aspirações indianas. Tais fatores, de acordo com o autor, explicam os motivos que levam a Índia a defender fortemente os princípios de equidade, principalmente aqueles referentes ao processo de votação, dentro do NBD.

Segundo Hooijmaaijers (2021), discordâncias entre as duas nações marcaram a criação do Banco dos BRICS, sendo o sistema de votação adotado um dos tópicos que resultaram em desavenças entre os países. O autor denota que o princípio de *one share, one vote* foi contestado pela China na fase de discussão para sua criação, alegando que tal método poderia prejudicar a eficiência da instituição. No entanto, os demais países do BRICS se mostraram contrários a essa posição chinesa, principalmente a Índia, defendendo a metodologia supracitada referente ao processo de votação dentro da organização. De acordo com Hooijmaaijers (2021), havia o receio de que, devido ao grande poder industrial e econômico da China, ela poderia comandar o NBD, utilizando a organização apenas como uma ferramenta para a concretização de seus interesses nacionais, situação temida principalmente pela Índia, a qual possui um histórico de longa data referente a atritos com a nação chinesa. O autor afirma que o modelo de votação proposto e adotado pelo NBD impede a dominância da China sobre a organização, o que resultou em seu desinteresse inicial durante a fase de propostas para a criação da instituição.

Comparando as capacidades políticas e econômicas dos membros do NBD, nota-se que a China se encontra em uma posição vantajosa quando avaliada em conjunto com os demais integrantes da entidade. Essa interdependência assimétrica verificada no BRICS pode resultar em uma fonte de poder, conforme afirmado por Keohane e Nye (1977), uma vez que o ator menos dependente frequentemente detém maiores recursos políticos, o que contribui para que, em uma eventual situação de conflito nesta relação, este agente seja menos prejudicado do que os demais. No entanto, conforme ressaltam os autores, não se pode esperar que a existência de um ator mais poderoso em uma relação entre agentes produza sempre os mesmos resultados, uma vez que, embora barganhas políticas correspondam a um meio eficiente de concretizar potenciais vantagens de uma parte sobre a outra, muitos acordos acabam por não cumprir com este papel.

Comparada com o restante do BRICS, a China se encontra em uma posição privilegiada, quando levada em consideração sua grande capacidade econômica e

relevância no cenário geopolítico. Ao transcrever esta vantagem no âmbito de instituições financeiras multilaterais, como Banco Mundial⁸¹, FMI⁸² e BAI⁸³, verifica-se que a nação asiática se destaca quando comparada aos outros membros do grupo, usufruindo um maior poder de voto e, conseqüentemente, influência no processo decisório destas organizações, do que os demais integrantes do BRICS. Entretanto, conforme ressaltam Keohane e Nye (1977), não se deve esperar que os mesmos resultados sejam produzidos quando analisada a relação entre um ator mais poderoso e outros agentes. No caso do NBD, a própria estruturação do sistema de votação e participação acionária foi realizada de maneira a coibir o domínio chinês sobre a organização, com o intuito de evitar que o país asiático exercesse uma maior influência no processo decisório da entidade, diferenciando-se do que ocorre nas instituições supracitadas. Ainda que, em um primeiro momento, a China tenha se posicionado contrariamente ao modelo *one-share, one vote*, ela foi obrigada a acatá-lo, posto que este sistema se tratou de uma condicionalidade exigida pelos demais membros do BRICS.

Apesar das contestações iniciais, a China acabou por acatar o sistema de votação *one share, one vote*, tal como proposto pelos demais membros do NBD. Um fator determinante para esse aceite, segundo Chaulia (2021), é o fato de os Estados Unidos não participarem da organização. Segundo o autor, a importância concedida ao BRICS pela China corresponde ao seu anseio de representar um novo polo político e econômico para se opor à hegemonia americana no cenário internacional. É fundamental o apoio de demais nações do Sul Global para que a China atinja esse propósito, tal como o BRICS, o que justifica a alocação de recursos políticos e financeiros chineses ao grupo. Dessa forma, a fim de garantir uma maior legitimidade na esfera econômica e de governança global, de maneira a contrabalancear a influência americana nesse setor, a China se mostrou disposta a atuar em parâmetros de igualdade em um BMD, dividindo o poder de voto e participação acionária uniformemente com nações que apresentam menor capacidade financeira.⁸⁴

Nota-se que a China enfrentou um *trade off*, tendo que escolher entre concentrar o poder de votos da organização ou conceder-lhe uma maior legitimidade

⁸¹ THE WORLD BANK. 2023

⁸² INTERNATIONAL MONETARY FUND. 2023

⁸³ No caso do BAI, excetuando-se a África do Sul, já que o país se encontra como membro prospectivo em dezembro de 2022

⁸⁴ CHAULIA, S. 2021

perante os demais BMDs. No final, a nação asiática priorizou a segunda opção, visando os objetivos geopolíticos supracitados. Considerando que a condição de legitimidade não é autoconcedida, mas dependente da percepção dos demais atores quanto à atuação de um país perante os paradigmas políticos, econômicos e sociais estabelecidos pela ordem internacional, a China teria que atuar de maneira a convencer as demais nações de que o NBD, de fato, se apresenta como uma alternativa mais igualitária e inclusiva às economias emergentes. Segundo Chaulia (2021): “foi um sacrifício da supremacia chinesa, tendo em mente o objetivo de fortalecer o BRICS como um paradigma de multilateralismo genuíno, diferente do modelo americano de estabilidade global sob uma hegemonia liberal” (CHAULIA, 2021, p. 520)

Verifica-se, portanto, que a busca por legitimidade, e seu subsequente reconhecimento pelas demais nações, corresponde a um fator central no que tange à posição chinesa dentro do NBD. Conforme definido por Morgenthau (1948), o anseio por reconhecimento social é fundamental para o estabelecimento de instituições e relações entre países, sendo o prestígio de uma nação um fator importante para o sucesso de sua política externa. Gilpin (1981) sustenta e reforça essa noção ao definir que, ao invés de poder, prestígio constitui a moeda das relações internacionais.

Contextualizando essas análises para o caso do NBD e adaptando o termo “prestígio” para “legitimidade”, expressão utilizada nos documentos e análises referentes à organização, a opção da China pela construção da entidade e a adoção do modelo *one share, one vote* se torna mais compreensível. Se, por um lado, participar do estabelecimento de um banco de desenvolvimento direcionado ao Sul Global lhe proporciona reconhecimento social, por outro, deter uma participação acionária majoritária e concentrar o poder de votos prejudicaria a própria busca por legitimidade almejada pela nação chinesa. Portanto, embora a escolha pelo MIVPA supracitado resulte na redução da influência da China dentro do banco, essa decisão lhe concede um maior prestígio no cenário internacional, aspecto mais vantajoso para que o país asiático atinja seus objetivos referentes a sua política externa.

Conforme indicado por Gilpin (1981), Binder e Heupel (2013), ao garantir um caráter legítimo a sua atuação, a nação asiática fortalece seu *status quo* nas relações internacionais, o que facilita o cumprimento de sua política externa referente às narrativas de “Sonho Chinês” e ascensão pacífica proclamadas por Xi Jinping. Se, de acordo com Kissinger (1957), a aquisição de legitimidade acarreta a aceitação dos paradigmas da

ordem internacional, a China deve desfazer de seus métodos autoritários exercidos no âmbito nacional e acatar os preceitos de liberdade, democracia e cooperação defendidos no sistema liberal e multilateral, ao menos em um BMD, caso almeje conceber uma maior validação a sua interação com as demais nações na esfera das instituições financeiras globais.

Em contrapartida, para além dos benefícios econômicos e ao setor de infraestrutura nacional, os demais países do BRICS também se beneficiam geopoliticamente ao integrarem o NBD, principalmente no que tange ao sistema de *one share, one vote*. Nesse contexto, o interesse corresponde a uma prática de “*soft balancing*”, definida por Paul (2004) como a estratégia desenvolvida por Estados mediante alianças ou acordos de segurança para equilibrar os níveis de poder entre essas nações e um país considerado uma possível ameaça ou potência em ascensão. De acordo com o autor, um dos meios para se estabelecer esse balanceamento se dá através da colaboração dessas nações em instituições nacionais ou internacionais, promovendo uma contenção de poder de um outro país por meios não beligerantes, o que corrobora a noção de Macdougall (2012) de que “*soft balancing*” consiste no enfoque em medidas diplomáticas e políticas para evitar possíveis dissidências entre Estados. Para Brooks e Wohlford (2005), além de uma estratégia de disputa diplomática, a utilização de “*soft balancing*” reflete a concentração sistêmica de poder de uma determinada nação no cenário internacional. Embora os autores tenham tratado sobre os Estados Unidos em suas considerações, é possível notar como essa polarização de poder é percebida pelos demais membros do BRICS no que tange à China.

Através da análise do contexto geopolítico em que se encontra o NBD, percebe-se que a entidade acaba agindo de maneira a exercer *soft balancing* contra e a favor da nação chinesa. No aspecto favorável, a atuação do Banco dos BRICS, juntamente com a *Iniciativa Belt and Road* e o BAI, permite que a China apresente novas alternativas ao setor de desenvolvimento em infraestrutura, até então concentrado pelo Norte Global, reduzindo a influência que os países desta região exerceram na esfera dos BMDs. Ademais, considerando a ascensão chinesa a partir do século XXI e sua disputa com os Estados Unidos pelo protagonismo no cenário global, a atuação da China em instituições financeiras multilaterais, como o NBD, permite que o país compita com a nação americana mediante preceitos liberais e democráticos, contrabalanceando sua influência como a maior potência econômica mundial.

Não obstante, a ascensão da China no cenário político e econômico global acarreta desconfiças por alguns países, principalmente aqueles localizados em regiões vizinhas, os quais possuem preocupações concernentes à integridade de seus territórios. O histórico de violações aos direitos humanos e o fato da referida nação asiática ser governada pela ditadura do Partido Comunista Chinês acabam por reforçar os receios desses países quanto à expansão da influência da China no âmbito internacional. Embora os demais membros do BRICS não possuam capacidade financeira e econômica o suficiente para limitar a atuação chinesa de maneira isolada, dentro do NBD, esta prática se torna possível. Ao alinhar seus integrantes em níveis equitativos de poder de voto e participação acionária, independente de suas respectivas economias, o Banco dos BRICS permite que seus partícipes se unam para coibir a influência chinesa dentro da instituição mediante os parâmetros institucionais e operacionais da entidade, ocorrendo, portanto, a prática de *soft balancing*.

No caso da Índia, o país concebe uma grande importância ao BRICS e ao NBD, pois esses atuam como mecanismos para refrear a ascensão geopolítica chinesa. De acordo com o Chaulia (2021), a participação da Índia em um BMD no qual detém o poder de voto e participação acionária equivalentes à China possibilita que a nação indiana pratique “*soft balancing*” em relação ao país rival. Logo, tal como a China considera o BRICS como um aparato institucional para se opor a influência americana no cenário internacional, a Índia o reconhece como uma ferramenta para confrontar a autoridade da nação chinesa.⁸⁵

A participação indiana no BRICS também é valorizada pelos demais membros como uma maneira de balancear a influência da nação chinesa dentro e fora do conjunto, principalmente pela Rússia, conforme afirma Chaulia (2021). Segundo o autor, embora os países possuam relações políticas e comerciais de longa data, muitas vezes se colocando contra a hegemonia ocidental nas relações internacionais, a nação russa possui consciência de que, em termos de poder econômico, é substancialmente inferior à chinesa, o que leva a Rússia procurar “diluir as vantagens assimétricas da China ao atrelá-la no multilateralismo de um pequeno grupo” (CHAULIA, 2021, p. 251). Ademais, de acordo com Chaulia (2021), a Rússia se comporta de maneira dúbia em relação à China no contexto geopolítico. Enquanto a nação chinesa é considerada uma aliada russa contra a influência americana no âmbito de governança internacional, a China é tida pela Rússia

⁸⁵ CHAULIA, S. 2021

como uma ameaça na esfera geopolítica eurásiana. Ciente de que a Índia apresenta menores riscos à integridade territorial russa e poder de coerção política e econômica do que a China, a Rússia procura se alinhar aos interesses indianos dentro do BRICS, de maneira a diminuir a influência chinesa dentro do grupo.

Ao tratar sobre o aceite da retirada das tropas chinesas e indianas na região de Doklam em 28 de agosto de 2017,⁸⁶ aproximadamente uma semana antes da nona cúpula do BRICS,⁸⁷ sob a ameaça de boicote à reunião, conforme proferido por Narendra Modi, primeiro-ministro da Índia desde 2014, Rej (2017) ressaltou que as organizações que contribuíram para a ascensão chinesa no cenário internacional são as mesmas que podem ser utilizadas para restringir sua atuação e influenciar suas decisões. Essa constatação pode ser verificada na atuação da China dentro do NBD. Embora a atuação da instituição satisfaça certos objetivos geopolíticos e econômicos chineses, como uma maior legitimidade internacional e o desenvolvimento de seu setor de infraestrutura, o país se viu pressionado a acatar medidas que limitam seu escopo de influência dentro do banco e do BRICS, como a adoção do sistema *one share, one vote*.

Concessões e barganhas são comuns ao processo de negociação. Em uma situação ideal, as partes envolvidas devem auferir o maior ganho possível dentre as condições estabelecidas no processo, sendo esperado que cada agente deverá abandonar certas demandas, a fim de que seja obtido um consenso. Tal situação não se mostrou diferente dentro do NBD. Em troca de uma maior legitimidade no cenário internacional para se opor à hegemonia do Norte Global, a China acatou um sistema de votação e participação acionária que a colocaria em igualdade com nações de menor poderio econômico, incluindo a Índia, país com a qual já incorreu em diversos conflitos territoriais. Se, por um lado, o NBD proporcionou não apenas a legitimidade almejada, sendo considerado uma alternativa ao caráter polarizador do FMI e Banco Mundial, como também proporcionou a aprovação de 17 projetos relacionados à infraestrutura no território chinês, a organização também atua como uma ferramenta para que os demais países do BRICS limitem a atuação e influência da China no cenário financeiro internacional.

Logo, o modelo de votação *one share, one vote* não permite que a China exerça diretamente o controle sobre o NBD, devido às condições igualitárias de votação

⁸⁶ GETTLEMAN, J; HERNÁNDEZ, J. C. 2017

⁸⁷ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL. 2017

e participação acionária impostas à organização. Ainda que a adoção deste sistema seja de grande importância para responder à pergunta de pesquisa elencada na seção inicial deste trabalho, uma argumentação mais categórica envolve a análise da distribuição de empréstimos realizada pela instituição, a fim de examinar se, de fato, a China se beneficiou desproporcionalmente das operações financeiras da entidade quando comparada aos demais integrantes. Este tópico, portanto, corresponde ao tema estudado na próxima seção.

4.3. Distribuição de Empréstimos

Ao tratar sobre uma suposta influência chinesa sobre as operações do NBD, é importante analisar a distribuição de empréstimos efetuada pela organização, desde sua inauguração até o período de dezembro de 2022. Caso esta conjectura se mostre verdadeira, será provável verificar uma concentração de empréstimos na China em detrimento dos demais membros da organização, sem que haja uma explicação plausível para tal acontecimento.

Embora a concentração de financiamentos na China e na Índia se mostre perceptível durante os primórdios da instituição, o Banco dos BRICS passou a demonstrar um maior equilíbrio geográfico na disponibilização de seus empréstimos durante os últimos anos. Nos próximos parágrafos, serão tratadas a distribuição de financiamentos pela organização entre 2016 e 2022, os motivos que levaram a um maior foco de investimentos na China e na Índia durante seus anos iniciais e as perspectivas futuras quanto à concentração de portfólio por país.

A distribuição de empréstimos realizada pelo NBD foi analisada pelas agências de avaliação de crédito S&P Global, Fitch Ratings e JCR. Enquanto a avaliação de 2019,⁸⁸ 2020⁸⁹ e 2021⁹⁰ realizadas pela S&P Global denotam interesse em verificar uma distribuição de financiamento mais balanceada, de maneira a se distanciar da então polarização verificada por China e Índia, essa observação não é mencionada na mais recente análise efetuada em 2022.⁹¹ Ademais, em todas as avaliações realizadas pela S&P Global referentes ao NBD até então, datadas entre 2018 e 2022, há a menção de que a

⁸⁸ S&P GLOBAL RATINGS, 2019.

⁸⁹ S&P GLOBAL RATINGS, 2020

⁹⁰ S&P GLOBAL RATINGS, 2021

⁹¹ S&P GLOBAL RATINGS, 2022b

instituição financeira estabeleceu limites para a concentração de empréstimos por país e setor, sendo os riscos de uma centralização de portfólio mais relacionados ao foco de atuação no BRICS, um grupo com apenas cinco integrantes, do que uma ação deliberada por China e Índia.

Já as análises providenciadas pela Fitch Ratings também reforçam a concentração de portfólio do NBD, embora não em membros individuais, mas no grupo BRICS, situação que poderá se intensificar com a suspensão de desembolsos à Rússia, devido à invasão da Ucrânia.⁹² A advertência realizada pela agência é direcionada ao mandato do NBD, o qual, ao focar no BRICS, resulta em uma inerente concentração geográfica de seu portfólio.⁹³ JCR,⁹⁴ por sua vez, reverbera os comentários da Fitch Ratings, ressaltando a concentração do portfólio do NBD devido ao número de empréstimos ser relativamente pequeno e restringido a um seleto grupo de países (até então, ao BRICS), embora ressalte que tal característica seja comum aos demais BMDs.⁹⁵ Conforme indicado pelas análises de S&P Global e Fitch Ratings, uma opção para reduzir a concentração de financiamentos ao BRICS consiste em expandir o número de membros do NBD, de maneira a proporcionar uma maior diversificação de portfólio, resultando em uma melhor classificação por essas agências de avaliação.

Entre os anos de 2016 e 2022, o NBD financiou mais de 90 projetos referentes à infraestrutura e desenvolvimento sustentável, os quais totalizaram, aproximadamente, US\$ 32,8 bilhões,⁹⁷ convertendo os valores das demais moedas utilizadas nessas operações. Quando analisada a quantia referente aos investimentos cumulativos disponibilizados a cada país concernentes aos projetos aprovados, utilizando os dados disponibilizados pela instituição,⁹⁸ a Figura 1 exhibe os seguintes resultados:

⁹² FITCH RATINGS, 2022a

⁹³ FITCH RATINGS, 2022b

⁹⁴ JAPAN CREDIT RATING AGENCY, 2022

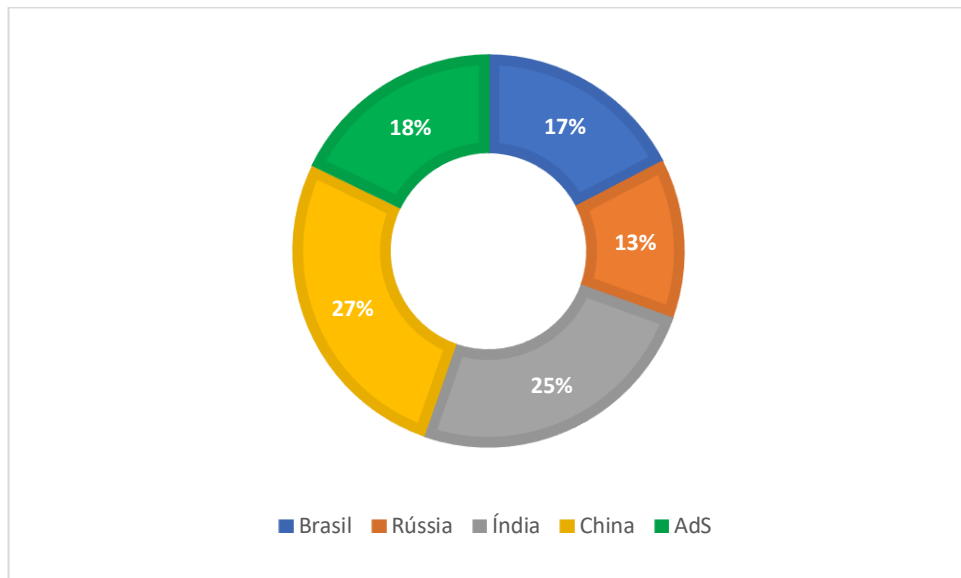
⁹⁵ JAPAN CREDIT RATING AGENCY, 2020

⁹⁶ JAPAN CREDIT RATING AGENCY, 2022

⁹⁷ NEW DEVELOPMENT BANK, 2023.

⁹⁸ Ibidem

Figura 1: Porcentagem de Investimentos Concentrados por País



Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados disponibilizados pelo NBD entre 2016 e 2022.

A figura acima mostra que a China concentra a maioria dos investimentos proporcionados pelo NBD referente aos projetos, em uma quantia aproximada de US\$ 8,17 bilhões, a qual representa 27% do valor total, seguida pela Índia, cujo montante de empréstimos recebido é de, aproximadamente, US\$ 7,5 bilhões. Já a África do Sul, apesar de ser a nação com o menor número de programas financiados pela organização, totaliza cerca de US\$ 5,39 bilhões em empréstimos, à frente de países como Brasil e Rússia que receberam US\$ 5,26 bilhões e US\$3,97 bilhões, respectivamente.

Babones, Aberg e Hodzi (2020), ao analisarem os empréstimos proporcionados pelo NBD entre os anos de 2016 e 2019, verificaram discrepâncias entre a quantia financiada pela instituição no que tange aos projetos de médio e grande porte. Referente aos primeiros, a porcentagem financiada pelo Banco dos BRICS correspondia a 56,9%, sendo o valor restante provido por organizações governamentais ou governos regionais e nacionais. Concernente aos projetos de grande porte, a porcentagem dos empréstimos financiados exclusivamente pelo NBD consiste em 33,2%. Dos 20 projetos que apresentaram uma quantia igual ou superior ao valor de US\$ 500 bi, 25% foram destinados à China, enquanto Brasil, Índia e África do Sul receberam parcelas de 20% e

a Rússia, 15%. Não há, portanto, a estruturação de empreendimentos que alinhariam politicamente o Sul Global à China, conforme indicam os autores.

Apesar do grande número de projetos aprovados pela instituição, os desembolsos realizados pelo NBD são consideravelmente menores do que os demais BMDs voltados ao Sul Global, como o BAI, segundo Humphrey (2020). De acordo com o autor, dois motivos são responsáveis por esse embaraço. Primeiro, o NBD desenvolve a maioria de seus programas sem o auxílio de demais BMDs. Segundo, o Banco dos BRICs apresenta um problema recorrente quanto ao comprometimento e à capacidade financeira de seus membros, o que contribui para o cancelamento de 8⁹⁹ projetos previamente aprovados até 2022. Embora o NBD não especifique os motivos pelos quais os projetos são revogados e a quantia investida retornada, de acordo com Braga, Conti e Magacho (2022) e Humphrey (2020), problemas relacionados ao provisionamento, desembolso, parcerias e, principalmente, avaliação prévia de impactos ambientais e sociais dos projetos financiados constituem no principal fator atinente aos cancelamentos supracitados.

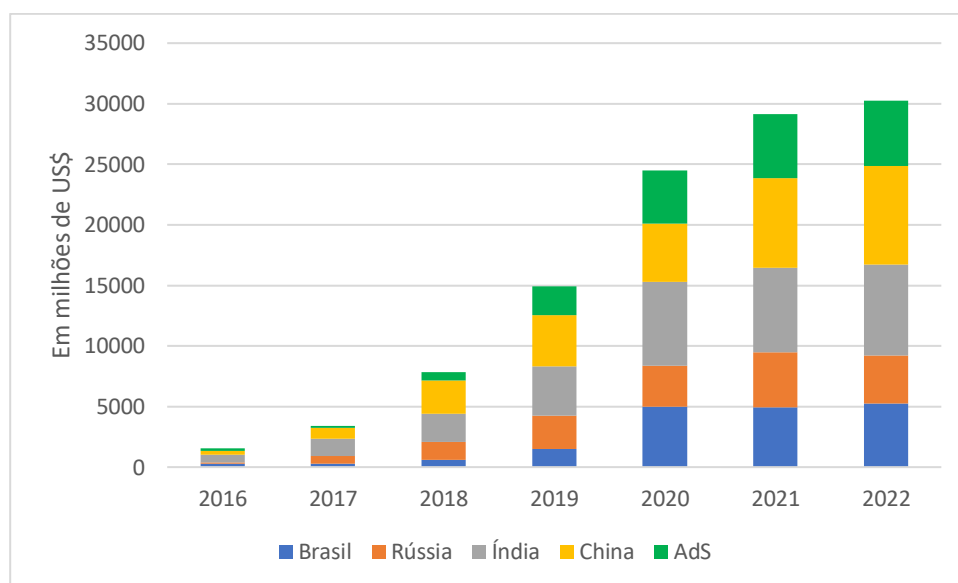
De maneira geral, os arquivos divulgados pelo Banco dos BRICS ao público são pouco transparentes e englobam apenas informações generalizadas, esquivando-se dos aspectos mais técnicos e operacionais, o que permite uma maior flexibilidade na interpretação de suas diretrizes. Não obstante a capacidade dos BMDs em implementar programas bem-sucedidos através da utilização do modelo de sistema de país, caso atuem mediante paradigmas específicos que garantam o alinhamento entre impactos pretendidos por um determinado projeto e a realidade econômica, política, social e legislativa de uma determinada nação, o NBD não apresenta tamanho rigor aos estabelecer os parâmetros de análise social e ambiental em seus documentos oficiais, segundo Humphrey (2020). Conforme notificado pelo autor, tomando como exemplo as condutas ambientais e sociais adotadas pela instituição, o documento “*Environment and Social Framework*” (2019) emitido pelo NBD consiste mais em uma “declaração de princípios do que um conjunto de ações prescritas a ser seguido baseado em critérios predefinidos.” (HUMPHREY, 2020, p. 22).

Embora os projetos aprovados pelo NBD se concentrem na China e na Índia, houve um aumento de investimentos direcionados aos demais países do BRICS,

⁹⁹ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022a.

principalmente a partir de 2019, de maneira a proporcionar um maior equilíbrio na distribuição geográfica atinente aos financiamentos concedidos pela organização. A Figura 2 demonstra como se deu a evolução do portfólio de empréstimos da instituição, considerando os valores cumulativos auferidos pelos membros entre os anos de 2016 e 2022, incluindo aqueles relacionados aos projetos cancelados e reembolsados.

Figura 2: Evolução do Portfólio

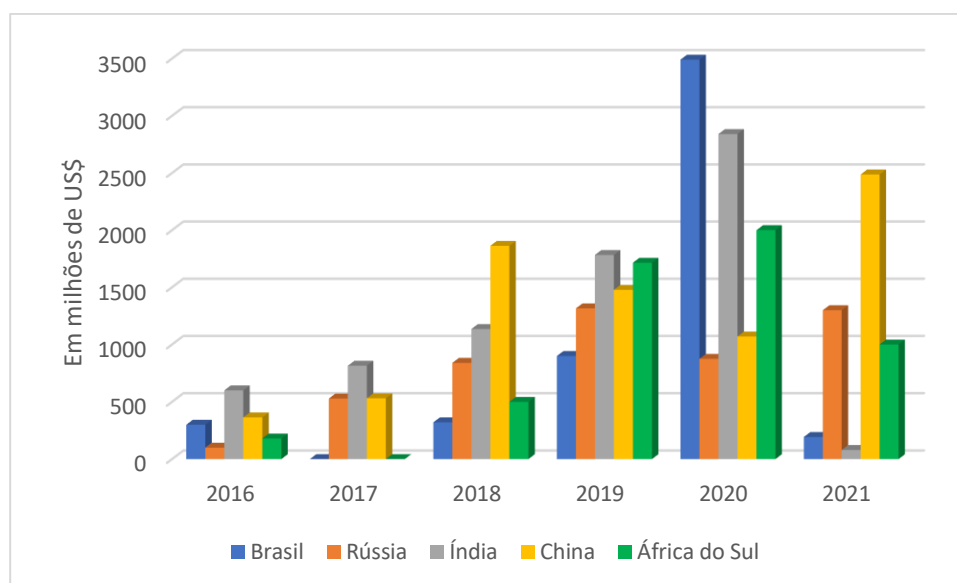


Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados disponibilizados pelo NBD entre 2016 e 2022.

Essa evolução, no entanto, se torna mais perceptiva quando analisados apenas os valores não cumulativos referentes aos investimentos anuais para cada país entre 2016 e 2021,¹⁰⁰ desconsiderando as quantias subtraídas referentes aos cancelamentos e reembolsos, conforme indicado na Figura 3:

¹⁰⁰ No momento da elaboração desse trabalho, o NBD ainda não havia divulgado seu relatório financeiro referente ao ano de 2022.

Figura 3: Investimento Anual por País, em Milhões de US\$



Fonte: elaborada pelo autor com base nos relatórios financeiros anuais disponibilizados pelo NBD entre 2016 e 2021.

As razões que contribuem para um maior equilíbrio geográfico referente ao financiamento de projetos consistem nos programas de assistência emergencial à pandemia da Covid-19 e à atuação de escritórios regionais no Brasil, Rússia e África do Sul.¹⁰¹ Dentre os 9 projetos aprovados relativos ao combate ao novo coronavírus, 5 foram destinados a esses países, cada qual no valor de US\$ 1 bi, distribuídos na proporção de 1:2:2 para Rússia, África do Sul e Brasil, respectivamente. Já os escritórios regionais inaugurados em 2017, 2019 e 2020 em África do Sul, Brasil e Rússia, nessa ordem, também contribuíram para uma distribuição mais igualitária dos empréstimos destinados a esses países. Entre 2017 e 2021, o portfólio de empréstimos destinados a Brasil, Rússia e África do Sul aumentou de 32,4% para 50,6%, segundo o relatório anual de 2021 do NBD.

A Figura 3 corrobora a afirmação de que a inauguração dos escritórios regionais contribuiu para um maior fluxo de financiamentos, sendo o caso da África do Sul o mais expressivo, proporcionado ao país uma quantia de, aproximadamente, US\$ 1,72 bilhões e US\$ 2 bilhões nos anos de 2019 e 2020, respectivamente. A informação também pode ser ratificada ao verificar o exemplo do Brasil que, após a inauguração de

¹⁰¹ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022b.

seu escritório regional em 2019, observou um salto de, aproximadamente, US\$ 2,59 bilhões em 2020. Embora o ano de 2021 tenha apresentado um parco investimento ao país, é importante ressaltar que foram aprovados 6 projetos atinentes à nação brasileira no ano de 2022, um número consideravelmente elevado para o NBD. Embora a Rússia também tenha sido beneficiada em 2021, um ano após a inauguração de seu escritório regional, não há perspectivas de investimentos no país a partir de 2022, devido às sanções impostas à nação causadas por sua invasão ao território ucraniano. De acordo com Hooijmaaijers (2021) e Svetlicinii (2019), a atuação de escritórios regionais propicia não apenas um maior prestígio à organização ao nível internacional, mas também auxilia na identificação de projetos financeiramente exequíveis, redução de burocracias para suas aprovações e cooperação com bancos de desenvolvimento locais, o que contribui para uma distribuição de empréstimos mais descentralizada.

No entanto, apenas a atuação de escritórios regionais e programas de auxílio emergencial destinados ao combate à Covid-19 não consistem nas únicas variáveis referente aos empréstimos propiciados pelo NBD, tampouco esclarecem os motivos pelos quais a China apresenta os maiores valores referentes aos financiamentos disponibilizados pela organização. Para além destes fatores, é importante considerar critérios como a capacidade financeira dos BRICS e suas respectivas contribuições à entidade, a influência exercida pela construção da sede da instituição em Xangai e os métodos de identificação de projetos adotados por cada país

Quanto aos motivos pelos quais a China é a maior beneficiada pelo Banco dos BRICS em termos de financiamento, Sergei Storchak (2019), vice-ministro de finanças da Rússia e diretor russo do NBD desde sua inauguração, os relacionam ao fato de que a sede da organização está localizada em Xangai e à agilidade e intensidade com as quais a nação chinesa tem identificado e preparado projetos viáveis financeiramente.¹⁰² Wang (2019) e Shkvarina (2016) complementam essa noção de Storchak ao afirmar que, além desses aspectos, a China também é a maior financiadora dessa instituição dentre os demais membros do BRICS.

O fator noticiado por Storchak (2019), referente aos benefícios proporcionados à China devido à instalação da sede do NBD em Xangai, é reforçado por Hooijmaaijers (2021), Svetlicinii (2019) e Wang (2019). Conforme indicado por

¹⁰² SVETLICINII, A. 2019

Hooijmaaijers (2021), a construção da matriz da organização foi disputada por todos os membros do BRICS, principalmente entre as nações indiana e chinesa, sendo essa última escolhida para sediar a referida instalação. De acordo com o autor, tal fato se deu pela China ter disponibilizado terras e estabelecimentos gratuitos para a inauguração da sede, além de sua principal concorrente, Índia, ter cedido à nação chinesa como uma forma de *trade-off* para assegurar uma posição na *Shanghai Cooperation Organization* e convencê-la a acatar o modelo de *one share, one vote*. Conforme ressalta o autor, a China não é a única beneficiada pela instalação da sede do NBD em Xangai, uma vez que as benesses concernentes à localização do NBD também são usufruídas por Índia e Rússia, nações que se encontram mais próximas geograficamente da matriz da organização.

Referente às diferenças concernentes à distribuição de empréstimos entre os membros do NBD, dois fatores foram aprofundados por Hooijmaaijers (2021). O primeiro aspecto elencado pelo autor, como indicado previamente por Storchak (2019), consiste no método de identificação de projetos adotados pelos países. No caso de China, Índia e Rússia, esse processo é centralizado sob a responsabilidade dos ministros de finanças das respectivas nações, os quais controlam o portfólio dos projetos de seus países. Já em Brasil e África do Sul, essa execução se dá através de requisição por municípios, o que resulta em um processo mais longo e burocrático para a proposição de projetos. Como os empreendimentos do NBD são realizados via demanda, nações com um método de requisição mais ágil acabam sendo beneficiadas. Outra razão citada por Hooijmaaijers (2021) consiste no fato de que China e Índia apresentam um crescimento econômico mais rápido do que Brasil, Rússia e África do Sul. Essa noção é ressaltada pela S&P Global, agência que, apesar de recomendar uma distribuição mais igualitária de empréstimos para os membros do NBD, não atribuiu o foco em China e Índia por questões políticas, mas pelos demais países que compõem a organização apresentaram uma capacidade financeira mais reduzida do que os principais beneficiados. No caso da Rússia, também há de se considerar os riscos provenientes de seu conflito com a Ucrânia, os quais datam desde antes de fevereiro de 2022 e, junto com sanções previamente impostas referentes à anexação da Criméia,¹⁰³ influenciam negativamente na realização de projetos no país.

Outro fator consiste na expansão de membros da instituição. Considerando a adição de 4 nações à organização em 2021, além do intuito de uma nova expansão do

¹⁰³ ABDENUR, A. E. FOLLY. M. 2017

número de integrantes da entidade,¹⁰⁴ é esperado que ocorra uma maior redução na concentração de empréstimos, sendo essa ampliação uma medida viável para lidar com a suspensão de financiamento aos projetos russos e a polarização de portfólio que provavelmente ocorreria, caso o NBD operasse apenas com os seus membros originais. No mais, conforme ressaltado pela S&P Global, o Banco dos BRICS apresenta mecanismos que reduzem a concentração de empréstimos por participantes da instituição, sendo, em 2021, vetado que um determinado país detenha mais de 30% do portfólio da organização,¹⁰⁵ uma maior limitação do que aquela verificada em 2017.

Portanto, o presente capítulo reforça a argumentação de que a China não exerce controle direto sobre o NBD. Conforme demonstrado, a organização tem apresentado uma distribuição mais igualitária de seus empréstimos devido à atuação de escritórios regionais, programas de assistência emergencial e limites impostos à concentração de portfólio por país, sendo que há uma perspectiva positiva para uma maior descentralização no que tange aos financiamentos proporcionados pela entidade. Ainda que a China seja a principal beneficiada pela instituição, os motivos referentes a sua grande capacidade econômica, a instalação da sede em Xangai e a agilidade em que identifica projetos consistem em fatores econômicos e operacionais que justificam o maior fluxo de financiamentos à nação chinesa. Dessa forma, é recomendado que o NBD expanda seu número de integrantes e que estes países, juntamente com Brasil e África do Sul, adotem métodos mais práticos e rápidos para a identificação de projetos, a fim de contribuir com uma diversificação ainda maior do portfólio de empréstimos concernentes à organização.

Entretanto, a integração de novos países ao NBD deve ser tratada com cautela. Embora a China não se encontre apta a exercer o controle direto sobre a instituição, ela pode realizá-lo indiretamente através de alianças com nações que compartilhem seus interesses políticos e econômicos dentro da entidade. Como os demais países do BRICS se posicionam contrariamente à influência chinesa, uma opção consiste em incorporar novos membros que possam lhes auxiliar no cumprimento de seus respectivos objetivos nacionais e na resistência ao avanço da autoridade da China no ambiente institucional. Logo, a expansão dos membros do NBD consiste no último tópico tratado por este

¹⁰⁴ NEW DEVELOPMENT BANK, 2022d.

¹⁰⁵ HOOIJMAAIJERS, B; 2021b

trabalho, de maneira a abordar um fator que pode influenciar no exercício do poder chinês sobre a organização durante os próximos anos.

4.4. Expansão dos Membros

Conforme analisado neste capítulo, a China encontra dificuldades para exercer seu domínio sobre a instituição devido à resistência apresentada pelos demais partícipes. Considerando que os BRICS compartilham o mesmo poder de voto dentro do NBD, o processo de tomada de decisão referente à organização não pode ser realizado de maneira unilateral, dependendo, na maioria dos casos, da aprovação pela maioria simples de seus integrantes para o acatamento de medidas concernentes à entidade. Uma prática que poderá ser utilizada pela China para expandir sua influência sobre a instituição consiste em atrair mais integrantes ao banco que compartilhem seus interesses e votem em conjunto com a nação asiática.

Um dos aspectos mais notáveis do NBD, segundo Zhu (2002), consiste no caráter democrático e igualitário adotado pela organização. A porcentagem de ações e votos igualmente distribuídos entre os países membros e o fato de ser uma organização estabelecida e gerida por nações do Sul Global, de maneira a se diferenciar das tradicionais instituições de Bretton Woods, reforçam a legitimidade do NBD perante o cenário econômico internacional. Entretanto, de acordo com o autor, os aspectos democráticos e igualitários característicos da organização geram inquietações aos oficiais chineses. No caso, esse modelo de governança adotado pelo NBD acabou por ressaltar as tensões geopolíticas entre a China e os demais membros do BRICS, especialmente a Índia.

Zhu (2022) alega que os parâmetros de governança democráticos e igualitários da organização acabaram por se tornar entraves ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento econômico do NBD, bem como aos objetivos e interesses nacionais chineses. Apesar de a referida instituição financeira ter sido designada com o propósito de auxiliar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável nos PEDs, independente das adversidades que pudessem existir entre os membros que a compõem, certas divergências entre essas nações acabaram por impactar negativamente as operações do NBD, as quais, segundo os oficiais chineses, se deram devido ao modelo de governança adotado pela organização, de acordo com Zhu (2022).

No que tange às medidas de curto prazo para evitar tais adversidades, Zhu (2022) alega que a China se propôs a realizar negociações diplomáticas e promover concessões que beneficiem as partes interessadas. Já uma alternativa a médio prazo consiste na expansão dos membros da instituição. Segundo o autor, com um maior número de países participando do processo decisório do NBD, seria mais propício a diluição dos conflitos existentes entre os membros, de maneira a evitar que esses polarizem as operações da organização. Logo, a solução visionada pela China consiste em expandir o caráter multilateral da instituição, garantindo uma maior legitimidade à sua atuação, evitando, quando possível, atuar singularmente no tratamento de um determinado assunto concernente às operações da entidade¹⁰⁶.

A prática de integrar um maior número de membros ao NBD não necessariamente resultará em um fortalecimento da influência chinesa dentro da instituição. Se, por um lado, a China procura atrair países que contribuam com o seu poder de votação na entidade, os demais acionistas do BRICS, especialmente a Índia, utilizarão esse processo para reforçar não apenas seus próprios interesses nacionais, como incrementar a resistência à influência chinesa no ambiente operacional e institucional do NBD.

Leslie Maasdorp, vice-presidente e diretora financeira do NBD, em uma entrevista realizada por Mendez (2022),¹⁰⁷ elencou que os países interessados em integrar a organização precisam atender a quatro critérios: possuir necessidades dos recursos financeiros da instituição para setores de desenvolvimento sustentável, comprometimento com o multilateralismo, boa classificação de crédito e não possuir conflitos políticos vigentes com o BRICS, principalmente com as nações que se encontram na mesma região. A integração de novos membros ao NBD serve aos propósitos de incrementar sua capacidade de financiamento, aumentar o escopo de sua influência financeira e expandir sua atuação internacional.¹⁰⁸

Pode-se afirmar que a expansão de membros do NBD também é tratada como um assunto político.¹⁰⁹ A integração de novos acionistas ao Banco dos BRICS, além dos propósitos econômicos, atua como uma maneira de incrementar ou limitar os poderes da China dentro da instituição. A nação chinesa procura expandir o número de países que

¹⁰⁶ ZHU, J;2022

¹⁰⁷ MENDEZ, A. 2022

¹⁰⁸ Ibidem

¹⁰⁹ HOOIJMAAIJERS, B; 2021a

integram o NBD para aumentar sua influência dentro da organização.¹¹⁰ Já os demais membros procuram incorporar à instituição nações que possam reduzir a influência chinesa na entidade.¹¹¹

Cooper e Farroq (2016) ressaltam que fatores não econômicos resultaram nos maiores entraves entre China e Índia durante o processo de estruturação do NBD, decorrentes da discrepância de poder entre a nação chinesa e os demais membros da organização. Dessa forma, a adesão de outros países além do BRICS na instituição também passou a ser uma medida defendida pela Índia, embora como mecanismo para a redução da influência chinesa dentro da entidade, conforme citado por Cooper (2017). No caso, demais nações poderão se tornar membros do NBD, desde que o total de votos dessas não ultrapasse a porcentagem de 45%, sendo o restante dedicado exclusivamente ao BRICS.

No entanto, conforme supracitado, a adesão de novas nações ao NBD depende da aprovação dos BRICS, membros originais que priorizam países com os quais possuam boas relações políticas e comerciais e que possam auxiliar no cumprimento de seus interesses nacionais. Ao analisar a expansão de membros do NBD, deve-se avaliar os conflitos existentes entre os integrantes da organização e como essas discordâncias influenciam esse processo.

De acordo com Zhu (2022), um dos grandes conflitos que ocorrem internamente dentro do NBD se refere às tensões geopolíticas entre China e Índia. Primeiramente, o autor cita os embates diplomáticos relacionados ao Corredor Econômico China-Paquistão, o qual passa pelo Gilgit-Baltistão, área que, apesar de se encontrar sob administração do governo paquistanês, tem seu *status* contestado pela Índia desde sua independência da dinastia Dogra em 1947.¹¹² Também vale ressaltar os conflitos armados que ocorreram nas regiões de Doklam em 2017, fronteira entre Índia e China, entre as Forças Armadas da Índia e o Exército de Libertação Popular, e no vale do Rio Galwan, o qual ocorre desde 2020. Ademais, o autor também resalta a participação da Índia no Diálogo de Segurança Quadrilateral, o qual, em conjunto com Estados Unidos, Austrália e Japão, consiste em um fórum estratégico informal voltado à manutenção da ordem baseada no direito internacional, sistema de comércio liberal e

¹¹⁰ Zhu, J; 2022

¹¹¹ Cooper; 2017

¹¹² SAJID, A. 2022

liberdade de navegação nas rotas marítimas estratégicas localizadas na região Indo-Pacífico, mantendo-a protegida de conflitos políticos e militares, embora também seja percebida como uma ferramenta de reduzir a influência chinesa na área.¹¹³

Portanto, segundo Zhu (2022), há questionamentos sobre os motivos pelos quais a China continua a apoiar o desenvolvimento do setor de infraestrutura da Índia através do NBD, vide o número de projetos instituídos no país, se essa nação, além dos conflitos geopolíticos elencados acima, se opõe ao principal programa estratégico internacional chinês, a Iniciativa *Belt and Road*. Embora ambas as partes tenham conseguido estabelecer um grau de neutralidade dentro do NBD, sendo favorecidas através do financiamento de projetos em seus territórios, o autor se questiona até quando Índia e China conseguirão manter essa política de imparcialidade, mediante da crescente pressão interna para que as nações priorizem seus respectivos interesses nacionais.

Ao invés de confrontar diretamente a Índia dentro do NBD, a China optou por lidar com essa adversidade através da expansão dos membros da organização, de maneira a angariar um maior número de aliados dentro da instituição, facilitando o atendimento de seus interesses nacionais, segundo Zhu (2022).

Por conseguinte, Emirados Árabes Unidos, Bangladesh, Egito e Uruguai passaram a compor o Banco dos BRICS em 2021. A adição dessas nações ao NBD corresponde ao projeto de expansão dos membros da organização de maneira gradual e balanceada, a fim de que mais PEDs possam contribuir com os programas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, conforme indicado pelo então presidente da instituição, Marcos Troyjo¹¹⁴. Nos comunicados à imprensa que notificavam a adesão desses novos membros ao NBD, políticos desses respectivos países mencionavam a importância do ocorrido. Azucena Arbeleche, Ministra da Economia e Finanças do Uruguai ressaltou as oportunidades que seriam proporcionadas ao país para alcançar uma maior integração comercial internacional e fluxos de investimentos transfronteiriço. Mustafa Kamal, Ministro de Finanças de Bangladesh indicou que a integração da nação como membro do NBD honraria os ideais de desenvolvimento, prosperidade e equidade de Sheikh Mujibur Rahman, considerado o líder fundador do país, tendo a adesão à organização coincidindo com o aniversário de 50 da independência da nação. Obaid Humaid Al Tayer, Ministro do Estado para Assuntos Econômicos dos Emirados Árabes

¹¹³ JIE Z. 2019

¹¹⁴ NEW DEVELOPMENT BANK, 2021b

Unidos, evidenciou que, ao se tornar membro do NBD, o país estaria aprimorando seu papel na economia global, contribuindo com sua experiência em projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.¹¹⁵ Por fim, Mohamed Maait, Ministro de Finanças do Egito, alegou que a integração do país à organização lhe auxiliaria a suprir suas necessidades econômicas, aprimorar sua base de infraestrutura e atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável estipulado pela ONU.¹¹⁶

Além da atuação chinesa na expansão dos membros do NBD, ao considerar os quatro países admitidos na instituição, oficial e prospectivamente, nota-se que a Índia tratou de participar criteriosamente da seleção de novos integrantes, sendo beneficiada nesse processo. De acordo com Zhu (2022), os partícipes recém integrados à organização possuem boas relações com a Índia: Bangladesh é um país vizinho, o qual mantém relações estáveis e cooperativas com a nação indiana; Egito é um parceiro de longa data e vêm trabalhando com a Índia em projetos de estabilização, reconstrução e desenvolvimento econômico; Emirados Árabes Unidos possuem relações financeiras, econômicas, empregatícias e migratórias com a referida nação, enquanto Uruguai estabeleceu relações diplomáticas com a Índia após o final da ditadura de Gregorio Álvarez em 1985 e atualmente procura fomentar as parcerias econômicas e comerciais entre as nações, segundo o autor.

Além das desavenças entre China e Índia, a atuação da Rússia em relação aos seus vizinhos também contribui para a incorporação de novos países ao NBD. Segundo Zhu (2022), a postura beligerante russa em relação aos territórios situados ao seu redor configura um tópico sensível abordado pelo BRICS, adversidade que permeia desde a anexação da Criméia em 2014 e potencializada pela invasão da Rússia à Ucrânia em 2022. As sanções impostas à nação russa decorrente de seu conflito com a Ucrânia acabaram por afetar tanto a capacidade do NBD de aumentar seus fundos, quanto o fornecimento de empréstimos pela organização, de acordo com o autor, devido aos empecilhos para a emissão de títulos no mercado de ações internacional e à restrição ao uso de dólar para o financiamento de projetos na Rússia, respectivamente.

Portanto, uma opção para lidar com as restrições decorrentes das sanções impostas à Rússia consiste na expansão dos membros do NBD, de maneira a aumentar o escopo de operação e atividades financeiras para além dos BRICS, segundo indica Zhu

¹¹⁵ NEW DEVELOPMENT BANK, 2021b

¹¹⁶ NEW DEVELOPMENT BANK, 2021a

(2022), sugestão que também é corroborada pelas agências S&P Global e Fitch Ratings, conforme citado no tópico anterior. De acordo com o autor, apesar de inicialmente contrária à adesão de novos países à instituição, a Rússia passou a emitir um parecer favorável a essa prática, como uma maneira de manter uma boa relação com os demais membros do NBD e evitar que seja ainda mais isolada politicamente pelos Estados Unidos e demais nações da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Kasahara (2017) corrobora com a noção elencada por Zhu (2022) de que a expansão dos membros do NBD proporciona uma diluição do processo de votação dentro da organização. Embora países desenvolvidos também possam participar do Banco dos BRICS, ainda que na condição de não mutuários, o autor indica que esses possivelmente optarão por verificar como a organização se desenvolverá em seus anos iniciais, antes de passarem a integrá-la. No caso das nações que compõem o BAI, Kasahara (2017) salienta que essas provavelmente irão avaliar internamente seu desempenho antes de se associarem a outro BMD direcionado ao Sul Global. No mais, o autor ressalta que foco inicial consiste nos PEDs, de modo a fomentar a atuação na Cooperação Sul-Sul, fato comprovado pela adesão de Emirados Árabes Unidos, Bangladesh, Egito e Uruguai. Abaixo, será destacado como a integração desses países à organização se relaciona com os membros originais do NBD.

Conforme ressaltado por Mendez (2022), apesar dos benefícios verificados à Índia, o Brasil foi o membro mais favorecido pela adesão do Uruguai ao NBD, sendo a atuação brasileira fundamental para que a referida integração fosse concretizada. De acordo com o autor, o Brasil consiste no segundo maior parceiro comercial do Uruguai, além de considerar a nação uruguaia sua maior parceira no Mercosul. O fortalecimento da representatividade da América do Sul na organização também consiste em fator de importância no que tange à integração do Uruguai ao NBD, uma vez que essa contribui para o “acesso aos fundos para projetos de interconectividade para uma integração regional mais profunda” (Mendez, 2022) na região, além de potencializar os investimentos e fluxos de capitais transfronteiriços dentro e fora do referido território.

Ademais, a integração do Uruguai ao NBD também é significativamente vantajosa para a China. De acordo com Mendez (2022), a China é a maior parceira comercial do Uruguai desde 2013 e uma parceira estratégica desde 2016, se associando à Iniciativa *Belt and Road* em 2018, além de seu anseio em estabelecer um tratado de livre-

comércio com a nação asiática,¹¹⁷ a qual foi fundamental, juntamente com o Brasil, para sua integração ao Banco dos BRICS.

A adesão de Bangladesh ao NBD, por sua vez, foi apoiada principalmente pela Índia, sendo convidada a integrar a organização via solicitação do primeiro-ministro indiano Narendra Modi em dezembro de 2019, segundo Chin e Kamal (2022). Zhu (2022) credita a boa relação política e comercial entre os países como fundamental para a que Bangladesh passasse a compor o quadro de membros da instituição.

Já a adesão dos Emirados Árabes Unidos ao NBD contou com o apoio de China e Índia, uma vez que ambos os países são importantes mercados para a economia emiradense, de acordo com Cooper e Cannon (2022). Conforme indicado pelos autores, enquanto a Índia consiste no maior parceiro de exportação dos Emirados Árabes Unidos, a China ocupa a terceira posição. Quanto aos parceiros de importação, dentre os países especificados pelo software “*World Integrated Trade Solution*” do Banco Mundial¹¹⁸ em 2020, as posições se invertem, com a China ocupando a primeira posição, e a Índia, a terceira.

No que tange ao Egito, sua boa relação política e econômica com a Índia foi previamente ressaltada nessa sessão. Ademais, há de se considerar que as relações diplomáticas entre os países datam desde 1947 e ambos exerceram conjuntamente papéis fundamentais no contexto geopolítico, como a participação na criação do Movimento dos Não Alinhados em 1961.¹¹⁹¹²⁰ Economicamente, Egito consiste em um dos mais importantes parceiros comerciais africanos da Índia, estando o Acordo Comercial Bilateral Índia-Egito vigente desde 1978, tendo o comércio bilateral entre as nações aumentado mais de cinco vezes durante a última década, segundo a embaixada indiana localizada no Cairo.¹²¹

A adesão do Egito ao NBD também é favorável à China, uma vez que as nações possuem boas relações na esfera geopolítica e comercial. Geopoliticamente, o Egito foi o primeiro país africano a reconhecer a República Popular Chinesa em 1956 e, no contexto econômico, os países já demonstravam avançadas relações comerciais em

¹¹⁷ ELLIS, E. 2022

¹¹⁸ WORLD INTEGRATED TRADE SOLUTION. 2020

¹¹⁹ EMBASSY OF INDIA. 2022

¹²⁰ NUCLEAR THREAT INITIATIVE. 2022

¹²¹ EMBASSY OF INDIA. 2022

1953.¹²² Ademais, cabe ressaltar que a China atua no Egito através de políticas de auxílio ao desenvolvimento desde 1956, um ano após a Conferência de Bandung, através de ações que acumulam uma quantia de, aproximadamente, 20 bilhões de dólares, as quais se deram através de investimentos, empréstimos e programas de desenvolvimento focados nos setores de infraestrutura, tecnologia e telecomunicações, de acordo com El-Shafei e Metawe (2022). Também cabe ressaltar a importância da integração do Egito para a representatividade sul africana na organização, vide as benesses previamente ressaltadas por Mendez (2022).

Portanto, nota-se que o processo de expansão dos membros do NBD procura atender não apenas aos critérios econômicos da organização, mas os interesses políticos de seus membros originais. Como a instituição, através de seu Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, estabelece critérios que garantem a equidade entre seus membros fundadores, mediante a distribuição equitativa de participação acionária e poder de voto entre esses, impedindo que uma nação exerça diretamente o domínio unilateral sobre as demais, a adesão de novos integrantes à organização constitui uma maneira de um país aumentar sua influência sobre as diretrizes do banco através dos parâmetros legais da organização.

No momento, a incorporação de Bangladesh, Emirados Árabes Unidos, Uruguai e Egito ao NBD atende aos critérios políticos supracitados. Esses países possuem relações estáveis com China e Índia, além de concederem uma maior representação sul-americana e africana à entidade. Sendo a necessidade de expansão dos membros da organização catalisada pela invasão russa à Ucrânia, resta verificar como os novos integrantes atuarão para contribuir com os interesses econômicos e geopolíticos dos países do BRICS quanto às operações do NBD, principalmente no que tange à incrementação ou contrabalanceamento da influência chinesa dentro da instituição.

Mediante a argumentação disposta neste trabalho, a pesquisa conclui que a China não se encontra em posição de poder dentro do NBD, de maneira a utilizá-lo como um mecanismo para atender aos seus interesses nacionais. Ao descrever os parâmetros organizacionais e operacionais da instituição, analisar seu sistema de votação e portfólio de empréstimos, examinando o contexto geopolítico que circunda a atuação da entidade na esfera internacional, a pesquisa verifica que o Banco dos BRICS foi estabelecido para

¹²² EL-SHAFEI, A. W. METAWE, M. 2021

laborar em condições de igualdade, de modo a corresponder a uma alternativa mais atrativa aos PEDs do que aquelas apresentadas pelos BMDs estabelecidos pelo Norte Global. Mesmo sob o contexto de negociações bilaterais, como aquele tratado pela retórica de *debt-trapt diplomacy*, se mostra infundado quando analisado atentamente. Ainda que a expansão de membros referente à entidade possa proporcionar condições para que a China passe a exercer seu domínio sobre o NBD, esta não consistirá em uma tarefa amena, vide que os demais integrantes originais se mostram atentos e dispostos a combater a influência chinesa dentro da instituição. Embora a ascensão da China na esfera política e econômica mundial proporcione discussões acerca sua possível hegemonia no âmbito global e a subsequente implicação deste processo na ordem liberal internacional, tratando exclusivamente de sua atuação dentro do NBD, a nação chinesa não consiste em uma ameaça.

5. CONCLUSÃO

O estudo indicou que, a despeito das disparidades entre as capacidades econômicas dos integrantes do NBD, seus mecanismos operacionais previnem que um poder direto seja exercido por um determinado membro, devido ao princípio *one share, one vote* adotado. Ao instaurar esse sistema de votação, o BRICS optou justamente por evitar que o processo decisório da instituição fosse concentrado por uma nação, atendendo ao propósito de equidade proclamado pelo grupo durante os estágios iniciais da entidade.

Analisando a postura chinesa referente à criação e operação do NBD, nota-se que a busca por legitimidade compõe um tema central. Tal atitude dialoga com o conceito de prestígio nas relações internacionais e como esse representa um fator fundamental para que uma determinada nação obtenha sucesso no cumprimento de sua política externa. Ao designar uma entidade voltada ao Sul Global e abdicar de uma participação acionária majoritária, acatando o modelo *one share, one vote*, a China indica seu intuito de demonstrar que o país pode atuar mediante os preceitos de equidade e cooperação, contribuindo para angariar uma maior legitimidade perante a comunidade global. Ainda que essa medida resulte em uma autoridade chinesa sobre o banco desproporcionalmente menor do que seu tamanho econômico frente aos demais sócios, suas implicações são condizentes com a retórica de ascensão pacífica proclamada por Xi Jinping, reforçando a narrativa de que o país pode se mostrar uma alternativa viável à hegemonia americana no cenário financeiro internacional. Portanto, embora a China tenha aceitado uma estratégia de governança diferente daquela adotada na Iniciativa *Belt and Road* e BAI, é importante ressaltar que sua atuação no NBD está alinhada a sua política externa mais ampla.

Ao procurar responder à pergunta de pesquisa, o trabalho acabou por tratar sobre narrativas referentes à ascensão chinesa no cenário geopolítico internacional, utilizando a retórica de *debt-trap diplomacy* como exemplo. Ao dialogar sobre esse conceito, nota-se que a participação da China no NBD não procura subverter os propósitos da organização aos interesses nacionais do país asiático, diferente do que propõe o referido termo. Ainda que o foco desse estudo recaia no Banco dos BRICS, é recomendado que a participação chinesa em outros programas voltados ao desenvolvimento de infraestrutura, como a Iniciativa *Belt and Road* e o BAI, também seja estudada cautelosamente, examinando os mecanismos operacionais e o contexto nos quais esses projetos foram desenvolvidos, antes de atribuir premissas errôneas quanto aos seus verdadeiros objetivos.

Por isso, o trabalho procurou entender a atuação de uma organização internacional na qual a China participa dentro da ordem multilateral. Especificamente, buscou-se verificar como as circunstâncias de criação e a estrutura operacional desta instituição contribuem para que efetivamente sejam cumpridos os propósitos enunciados de boa governança, segurança e reforço à globalização. A atuação da China dentro do NBD acaba por corroborar estes objetivos, uma vez que, em busca de uma maior legitimação no cenário geopolítico e financeiro internacional, o país optou por abdicar de um sistema de votação e participação acionária baseada em cotas, nivelando-se aos demais membros da associação, os quais possuem menor poderio econômico. Reconhecendo esse quadro, o trabalho reforça que a atuação chinesa em uma entidade multilateral representa um menor risco para a autonomia do BRICS e ao território asiático, do que operando de maneira autônoma no cenário geopolítico e financeiro global, sem aparatos institucionais que limitem seu exercício de poder.

Também é importante ressaltar como a prática de *soft balancing* ao nível institucional acaba por refletir as disputas geopolíticas verificadas no cenário internacional, sendo, no caso desse trabalho, analisada principalmente as contendas entre China e Índia. Ainda que a nação indiana não possua capacidade econômica e política necessária para refrear o avanço da influência chinesa na Ásia, dentro do NBD, esses países se encontram em níveis equivalentes de influência. Aproveitando essa condição, verifica-se como os integrantes da entidade atuam para conter a atuação da China no Sul Global, ação que, fora dos aparatos institucionais do Banco dos BRICS, dificilmente se mostraria exitosa, devido aos níveis discrepantes de poder e influência exercidos pelo país asiático, quando comparados às demais nações que compõe o grupo, os quais, sem mecanismos legais e operacionais capazes de regulá-los, tornam o exercício da autoridade chinesa mais árduo de coibir.

Quanto à distribuição de empréstimos pela organização, a análise indicou que os limites estabelecidos pelo NBD para a concentração de aportes por países e setores e a atuação dos escritórios regionais proporcionam em maior equilíbrio em relação à alocação dos financiamentos. Não obstante, é importante ressaltar as sanções impostas à Rússia pela instituição, as quais determinam a cessação de desembolsos a esse país devido a sua invasão ao território ucraniano. Embora presuma-se que essa medida resulte em uma maior concentração de empréstimos nos demais componentes do BRICS, a adição de novos membros ao banco constitui uma perspectiva positiva para uma maior diluição de investimentos para além dos integrantes originais, uma vez que, além dos 4 partícipes

admitidos pela organização em 2021, há o intuito de expandir gradualmente o quadro de acionistas durante os próximos anos. Um processo de financiamento mais eficiente, no entanto, passa pela elaboração de documentos que englobem aspectos mais técnicos, listando detalhadamente as questões concernentes às parcerias, provisionamento, desembolsos, avaliações de impactos ambientais e sociais, dentre outros, de maneira a evitar imbróglis recorrentes devido às diretrizes generalistas e falta de transparência verificadas nos registros disponibilizados pela organização. Ademais, o estudo indicou, também, a importância de que os demais membros adotem métodos mais ágeis para a identificação de projetos, tal como realizado por China, Índia e Rússia, optando por delegar essa função aos seus respectivos ministros de finanças, ao invés de realizá-la através da requisição por municípios, conforme optado por Brasil e África do Sul, de maneira a tornar esse processo menos burocrático.

Por fim, o trabalho sinaliza para a importância de que sejam cuidadosamente avaliadas as nações que serão posteriormente integradas ao NBD, uma vez que a adição de novos membros representa a maneira mais eficaz de um país aumentar seu nível de influência na associação. Considerando que os interesses nacionais dos membros do BRICS correspondem a um fator fundamental para a seleção de integrantes que passarão a compor a instituição, a análise de seu quadro de acionistas representa um indicativo vital da concentração de poder dentro da entidade. Conforme novos membros sejam admitidos ao banco, será possível verificar se a China passou a exercer uma maior influência sobre a organização ou se os demais países originários ainda conseguem contrabalancear sua autoridade.

A análise realizada até aqui permite responder com uma negativa à pergunta que norteou a esta pesquisa. O estudo da estrutura institucional do NBD, de seus empréstimos e modo de atuação não permite concluir que a nação chinesa se encontra em posição de autoridade dentro da organização. A pesquisa tampouco indicou que o exercício do controle direto sobre a instituição seria prioritário à China, ao considerar o interesse do país em angariar uma maior legitimidade no cenário internacional.

6. BIBLIOGRAFIA

ABDENUR, A. E. FOLLY, M. The New Development Bank and the Institutionalization of the BRICS. In: BAUMANN, R.; DAMICO, F.; ABDENUR, A. E.; FOLLY, M.; COZENDNEY, C. M.; FLÔRES JR., R. G.(org). **BRICS: Studies and documents**. FUNAG. 2017

AHMED, F. **The Perils of Unearned Foreign Income: Aid, Remittances, and Government Survival**. American Political Science Review. Vol. 106. Issue 1. 2012

ALI S. **Gilgit Baltistan: identity crisis and a constitutional limbo**. International Journal of Human Rights and Constitutional Studies. Vol. 9. Issue 3. 2022. Disponível em: Gilgit Baltistan: identity crisis and a constitutional limbo | International Journal of Human Rights and Constitutional Studies (inderscienceonline.com). Acessado em: 22/11/2022

ANDERSON, C. BRION, S. **Perspectives on Power in Organizations**. Annual Review of Organizational Psychology and Organizational Behavior. Vol 1. 2014

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Members and Prospective Members of the Bank**. 2022. Disponível em: Members of the Bank - AIIB. Acessado em: 29/09/2022

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Members and Prospective Members of the Bank**. 2023. Disponível em: Members of the Bank - AIIB. Acessado em: 11/04/2023.

BABONES, S; ABERG, J. H. S; HODZI, O. **China's Role in Global Development Finance: China Challenge or Business as Usual?** Global Policy. Vol. 11. Issue 3. 2020. Disponível: China's Role in Global Development Finance: China Challenge or Business

as Usual? - Babones - 2020 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 15/10/2022

BALDWIN, D. Power in International Relations. In: CARLNAES, W; RISSE, T; SIMMONS, B. (org). **Handbook of International Relations**. SAGE Publications Ltd. 2013

BARNETT, M. DUVALL, R. **Power in International Politics**. International Organization. Vol 59. Issue 1. 2005

BARRY, B. **Power and Political Theory: Some European Perspectives**. Wiley. 1976

BEZERRA, V. D. **Institutionalization of the BRICS Discourse**: How does the NDB embody the group's views on global financial governance? BRICS Journal of Economics. Vol. 4. Issue 1. 2020. Disponível em: Institutionalization of the BRICS discourse: How does the NDB embody the group's views on global financial governance? (researchgate.net). Acessado em: 01/10/2022

BHATTACHARYA, A. **Conceptualizing the Silk Road Initiative in China's Periphery Policy** Department of East Asian Studies, University of Delhi - East Asia. Vol 33. 2016. Disponível em: Conceptualizing the Silk Road Initiative in China's Periphery Policy | SpringerLink. Acessado em: 10/04/2023

BIMAL, A. **Power Politics and Foreign Aid Delivery Tactics**. Social Science Quarterly. Vol. 100. Issue 5. 2019

BINDER, M; HEUPEL, M. **The Politics of Legitimation in International Organizations**. *Journal of Global Security Studies*, Volume 6, Issue 3. 2021

BISHOP, M. **The BRICS Countries:** where next and what impact on the global economy? Economics Observatory. 2022. Disponível em: The BRICS countries: where next and what impact on the global economy? - Economics Observatory. Acessado em: 12/04/2023

BLOOMBERG. **China-Backed Development Banks Halt Russia Loans Amid Sanctions.** 2022. Disponível em: China-Backed Development Banks Halt Russia Loans Amid Sanctions - Bloomberg. Acessado em: 11/11/2022

BODANSKY, D. **Legitimacy in International Law and International Relations.** Cambridge University Press. 2013

BORGES, C. S. **Optimism, Skepticism, and Pragmatism.** American Society of International Law. Vol. 110. 2016

BOZYK, P. **Globalization and the Transformation of Foreign Economic Policy.** Routledge. 2016

BRAUTIGAN, D. **A Critical Look at Chinese ‘Debt-Trap Diplomacy’:** the rise of a meme. Area Development and Policy. Vol. 5. Issue 3. 2019.

BRAUTIGAN, D. RITHMIRE, M. **The Chinese ‘Debt Trap’ Is a Myth.** 2021. The Atlantic. Disponível em: There Is No Chinese ‘Debt Trap’ - The Atlantic. Acessado em: 08/11/2022

BRICS BRASIL. **What is BRICS.** 2019. Disponível em: <http://brics2019.itamaraty.gov.br/en/about-brics/what-is-brics>. Acessado em: 08/08/2023

BRICS POLICY CENTER. **New Development Bank**. 2018. Disponível em: New Development Bank - brq (bricspolicycenter.org). Acessado em: 29/09/2022

BROOKS, S. G; WOHLFORTH, W. C. **Hard Times for Soft Balancing**. International Security. Vol. 30. Issue 1. Disponível em: Hard Times for Soft Balancing on JSTOR. Acessado em 08/10/2022

BUENO, E. **The New Development Bank in the context of Global Governance Reform**: Complementing the efforts of existing institutions in financing infrastructure projects and sustainable development. In International Legal Aspects of BRICS. Editora D'Plácido. 2019

BUKART, M; LEE, S. **One Share - One Vote**: The Theory. Review of Finance. Vol. 12. Issue 1. 2008. Disponível em: One Share - One Vote: the Theory* | Review of Finance | Oxford Academic (oup.com). Acessado em: 27/09/2022

CAI, K. G. **China's Initiatives**: A Bypassing Strategy for the Reform of Global Economic Governance. Chinese Political Science Review. Disponível em: China's Initiatives: A Bypassing Strategy for the Reform of Global Economic Governance | SpringerLink. Acessado em: 30/10/2022

CARRAI, M. A. **Questioning the Debt-Trap Diplomacy Rhetoric surrounding Hambantota Port**. Georgetown Journal of International Affairs. 2021. Disponível em: Questioning the Debt-Trap Diplomacy Rhetoric surrounding Hambantota Port - Georgetown Journal of International Affairs. Acessado em: 07/11/2022

CENTRAL COMMITTEE OF THE COMMUNIST PARTY OF CHINA. **The 13th five-year plan for economic and social development of the People's Republic of China**. 2015. Disponível em: 王 麗 麗 (ndrc.gov.cn). Acessado em: 20/01/2023

CHAULIA, S. **In Spite of the Spite:** An Indian View of China and India in BRICS. Global Policy. Vol. 12. Issue 4. 2021. Disponível em: In Spite of the Spite: An Indian View of China and India in BRICS - Chaulia - 2021 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 18/10/2022

CHELLANEY, B. **China's Debt-Trap Diplomacy.** 2017. Project Syndicate. Disponível em: China's Debt-Trap Diplomacy by Brahma Chellaney - Project Syndicate (project-syndicate.org). Acessado em: 07/11/2022

CHIN, G; KAMAL, R. **Opening New Horizons:** Bangladesh Joins the New Development Bank. Global Policy Journal. 2022. Disponível em: Opening New Horizons: Bangladesh Joins the New Development Bank | Global Policy Journal. Acessado em: 01/11/2022

COHEN, B. **American Foreign Economic Policy:** Essays and Comments. Harper & Row. 1986

COLLIER, P. **Is Aid Oil?** An Analysis of Whether Africa Can Absorb More Aid. World Development. Vol 34. Issue 9. 2006

COOPER, A. CANNON, B. **The United Arab Emirates and the New Development Bank:** Meeting in the Middle. Global Policy Journal.2022. Disponível em: The United Arab Emirates and the New Development Bank: Meeting in the Middle | Global Policy Journal. Acessado em: 12/10/2022

COOPER, A. **The BRICS' New Development Bank:** Shifting from Material Leverage to Innovative Capacity. Global Policy. Vol. 8. Issue 3. 2017. Disponível em: The BRICS' New Development Bank: Shifting from Material Leverage to Innovative Capacity - Cooper - 2017 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 13/10/2022

COOPER, A; CANNON, B. **The United Arab Emirates and the New Development Bank: Meeting in the Middle.** Global Policy Journal. Disponível em: The United Arab Emirates and the New Development Bank: Meeting in the Middle | Global Policy Journal. Acessado em: 02/11/2022

COOPER, A; FAROOQ, A. **The Role of China and India in the G20 and BRICS: Commonalities or Competitive Behaviour?** Journal of Current Chinese Affairs. Vol. 45. Issue 3. 2016. Disponível em: The Role of China and India in the G20 and BRICS: Commonalities or Competitive Behaviour? - Andrew F. Cooper, Asif B. Farooq, 2016 (sagepub.com). Acessado em: 20/10/2022

DAHL, R. STINEBRICKNER, B. **Modern Political Analysis.** Upper Saddle River. 2003

DONNAN, S; DYER, G. **US warns of loss of influence over China bank.** Financial Times. 2015. Disponível em: US warns of loss of influence over China bank | Financial Times (ft.com). Acessado em: 11/04/2023.

DOVE, S. **Consider the Counterfactual: Why the US should join the AIIB.** Australian Institute of International Affairs. 2022. Disponível em: Consider the Counterfactual: Why the US Should Join the AIIB — AIIA - Australian Institute of International Affairs. Acessado em: 11/04/2023

ELEONU, C. C; EBIKEBINA, S. **Challenges of Foreign Policy in Modern Diplomacy: The Nigerian Example.** International Journal of Research and Innovation in Social Science. Vol 3. Issue 10. 2019

ELLIS, E. **Uruguay-China Relations and their Free Trade Agreement.** Global Americans. 2022. Disponível em: Uruguay-China Relations and their Free Trade Agreement (theglobalamericans.org). Acessado em: 01/11/2022

EL-SHAFEI, A. W. METAWA, M. **China drive toward Africa between arguments of neo-colonialism and mutual-beneficial relationship: Egypt as a case study.** Review of Economics and Political Science. Vol. 7. Issue 2. 2021. Disponível em: China drive toward Africa between arguments of neo-colonialism and mutual-beneficial relationship: Egypt as a case study | Emerald Insight. Acessado em: 05/11/2022

EMBASSY OF INDIA. **India - Egypt Relations.** 2022. Disponível em: Embassy of India, Cairo, Egypt : India - Egypt Relations (eoicairo.gov.in). Acessado em: 03/11/2022

ESTEVEZ, P; GOMES, G. Z; TORRES, G; **Os BRICS e o Novo Banco de Desenvolvimento.** BRICS Policy Center Policy Brief. Vol 6. N°3. 2016

FITCH RATINGS. **Preferred Creditor Status.** 2018. Disponível em: Preferred Creditor Status (fitchratings.com). Acessado em: 19/06/2022

FITCH RATINGS: **Fitch Downgrades New Development Bank to 'AA':** Outlook Negative. 2022a. Disponível em: Fitch Downgrades New Development Bank to 'AA'; Outlook Negative (fitchratings.com). Acessado em: 30/11/2022

FITCH RATINGS: **Fitch Revises Outlook on New Development Bank to Negative:** Affirms at 'AA+'. 2022b. Disponível em: Fitch Revises Outlook on New Development Bank to Negative; Affirms at 'AA+' (fitchratings.com). Acessado em: 01/12/2022

GETTLEMAN, J; HERNÁNDEZ, J. C. **China and India Agree to Ease Tensions in Border Dispute.** The New York Times. 2017. Disponível em: China and India Agree to Ease Tensions in Border Dispute - The New York Times. Acessado em: 09/10/2022

GILPIN, R. **The Theory of Hegemonic War.** MIT Press. 1988

GILPIN, R. **U.S. Power and the Multinational Corporation: The Political Economy of Foreign Direct Investment.** Basic Books. 1975.

GILPIN, R. **War and Change in World Politics.** Cambridge University Press. 1981.

GODEMENT, F. **China and India: rivals always, partners sometimes.** European Council of Foreign Relations. 2009. Disponível em: [China and India: rivals always, partners sometimes – European Council on Foreign Relations \(ecfr.eu\)](#). Acessado em 04/10/2022

HE, A. **China in the International Financial System: A Study of the NDB and the AIIB.** Centre for International Governance Innovation Papers. Vol. 106. Issue 1. 2016. Disponível em: [China in the International Financial System: A Study of the NDB and the AIIB - Centre for International Governance Innovation \(cigionline.org\)](#). Acessado em: 22/10/2022

HOOIJMAAIJERS, B. **China, the BRICS, and the limitations of reshaping global economic governance.** The Pacific Review. Vol. 34. Issue 1. 2021a. Disponível em: [China, the BRICS, and the limitations of reshaping global economic governance: The Pacific Review: Vol 34, No 1 \(tandfonline.com\)](#). Acessado em: 21/10/2022

HOOIJMAAIJERS, B. **The internal and external institutionalization of the BRICS countries: The case of the New Development Bank.** International Political Science Review. Vol. 43. Issue 4. 2021b. Disponível em: [The internal and external institutionalization of the BRICS countries: The case of the New Development Bank - Bas Hooijmaaijers, 2022 \(sagepub.com\)](#). Acessado em: 18/10/2022

HUMPHREY, C. **Developmental revolution or Bretton Woods revisited?** 2015. Disponível em: [Developmental revolution or Bretton Woods revisited? - - Research reports and studies \(odi.org\)](#). Acessado em: 28/01/2023

HUMPHREY, C. **From Drawing Board to Reality: The First Four Years of Operations at the Asian Infrastructure Investment Bank and New Development Bank.** 2020. Intergovernmental Group of Twenty-Four (G-24). Disponível em: [From Drawing Board to Reality - Research Collection \(ethz.ch\)](#). Acessado em: 16/10/2022

HURD, I. **Legitimacy and Authority in International Politics.** International Organization. Vol. 53. Issue 2. 1999

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Report for Selected Countries and Subjects.** 2021. Disponível em: [Report for Selected Countries and Subjects \(imf.org\)](#). Acessado em: 12/04/2023

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Annual Report 2016.** 2016. Disponível em: [imf.org/external/pubs/ft/ar/2016/eng/pdf/ar16_eng.pdf](#). Acessado em: 01/03/2023

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **MF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governor.** 2023. Disponível em: [IMF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors](#). Acessado em: 03/03/2023

ITO, T. **Changing International Financial Architecture: Growing Chinese Influence?** Asian Economic Policy Review. Vol. 13. Issue 2. 2018. Disponível em [Changing International Financial Architecture: Growing Chinese Influence? - Ito - 2018 - Asian Economic Policy Review - Wiley Online Library](#). Acessado em 26/10/2022

ITO, T. **The Future of the Asian Infrastructure Investment Bank: Concerns for transparency and governance.** Columbia University - Center on Japanese Economy and Business Occasional Papers. Vol 72. 2015. Disponível em: [The Future of the Asian Infrastructure Investment Bank: Concerns for Transparency and Governance | Academic Commons \(columbia.edu\)](#). Acessado em: 10/04/2023.

JAPAN CREDIT RATING AGENCY. **New Development Bank**. 2019. Disponível em: Copyright © Japan Credit Rating Agency, Ltd. All Rights Reserved. (ndb.int). Acessado em: 03/12/2022

JAPAN CREDIT RATING AGENCY. **New Development Bank**. 2020. Disponível em: Copyright © Japan Credit Rating Agency, Ltd. All Rights Reserved. (ndb.int). Acessado em: 02/12/2012

JAPAN CREDIT RATING AGENCY. **New Development Bank**. 2021. Disponível em: Copyright © Japan Credit Rating Agency, Ltd. All rights reserved. (ndb.int) Acessado em: 03/12/2022

JIE Z. **The Quadrilateral Security Dialogue and Reconstruction of Asia-Pacific Order**. China International Studies. Vol 74. Issue 1. 2019 Disponível em: The Quadrilateral Security Dialogue: Towards an Indo-Pacific Order? - RSIS. Acessado em: 24/11/2022

JONES, L. HAMIERI, S. **Debunking the Myth of "debt-trap Diplomacy":** How Recipient Countries Shape China's Belt and Road Initiative. Chatham House - Royal Institute of International Affairs. 2020. Disponível em: Debunking the Myth of 'Debt-trap Diplomacy' | Chatham House – International Affairs Think Tank. Acessado em: 09/11/2022

JULIUS, D. **Britain's Changing International Interests:** Economic Influences on Foreign Policy Priorities. International Affairs. Vol. 63. Issue 3. 1987

JUUTINEN, M. Transdisciplinary Perspectives Leadership for a Pluralistic Order? Assessing BRICS and Development Finance. In: KANGAS, A; KUJALA, J; HEIKKINEN, A; LÖNNQVIST, A. LAIHONEN, H; BETHWAITE, J. **Leading**

Change in a Complex World: Transdisciplinary Perspectives. Tampere University Press. 2019.

KASAHARA S. The BRICS' New Development Bank: it's potential implications to international political economy. In: LANE, D; ZHU, G. **Changing Regional Alliances for China and the West.** Lexington Books. 2017

KEOHANE, R. **Multilateralism: An Agenda for Research.** *International Journal* Vol. 45, No. 4, Multilateralism: Old & New. 1990. Disponível em: Multilateralism: An Agenda for Research on JSTOR. Acessado em: 15/1/2022

KEOHANE, R. NYE, J. **Power & Interdependence.** Little, Brown and Company. 1977

KHONG, Y. F. **Power as Prestige in World Politics.** *International Affairs.* Vol 95. Issue 1. 2019. Disponível em: Power as prestige in world politics | International Affairs | Oxford Academic (oup.com). Acessado em: 01/05/2023.

KISSINGER, H. A WORLD RESTORED. **Metternich, Castlereagh, and the Problems of Peace, 1812-22.** Echo Point Books & Media. 1957

KNORR, K. **Power and Wealth: Political Economy of International Power.** Macmillan. 1973.

LAKE, D. **Hierarchy in International Relations.** Cornell University Press. 2011

LAMMING R., BESSANT J. **Macmillan Dictionary of Business & Management.** Palgrave Macmillan. 1988

LEECH, D; LEECH, R. Voting Power in the Bretton Woods Institutions. In: PALONI, A; ZANARDI, M. **The IMF, World Bank and Policy Reform**. Routledge. 2005

LEVERETT, F; BINGBING, W. **The New Silk Road and China's Evolving Grand Strategy**. The University of Chicago Press – The China Journals. Vol 77. 2017. Disponível em: [The New Silk Road and China's Evolving Grand Strategy: The China Journal: Vol 77 \(uchicago.edu\)](#). Acessado em: 10/04/2023

LINDLEY, D. **Assessing China's Motives: How the Belt and Road Initiative Threatens US Interests**. Journal of Indo-Pacific Affairs. Vol. 5. Issue 4. 2022. Disponível em: [Assessing China's Motives: How the Belt and Road Initiative Threatens US Interests > Air University \(AU\) > Journal of Indo-Pacific Affairs Article Display](#). Acessado em: 02/01/2023

LIPSCY, P. Y. **Policy Area Discipline: Accountability through Competition among International Organizations**. In: AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION Annual Meeting. 115. 2019. Washington. **CONFERENCE PROCEEDING**. Washington. 2019. Disponível em: [PolicyAreaDiscipline_LipscyAPSA2019.pdf](#). Acessado em: 29/10/2022

LUO, H. YANG, L. **Equality and Equity in Emerging Multilateral Financial Institutions: The Case of the BRICS Institutions**. Global Policy. Vol. 12. Issue 4. 2021. Disponível em: [Equality and Equity in Emerging Multilateral Financial Institutions: The Case of the BRICS Institutions - Luo - 2021 - Global Policy - Wiley Online Library](#). Acessado em: 13/11/2022

MARKEY, D. S. **The Prestige Motive in International Relations**. Princeton University Press. 2000.

MCDUGALL, D. **Responses to 'Rising China' in the East Asian Region: soft balancing with accommodation**. Journal of Contemporary China. Vol. 21. Issue 73. 2012.

MENDEZ, A. **The New Development Bank and Uruguay: A Win-Win Deal.** Global Policy Journal. 2022. Disponível em: [The New Development Bank and Uruguay: A Win-Win Deal | Global Policy Journal](#). Acessado em: 01/11/2022

MESQUITA, B. B; SMITH, A. **A Political Economy of Aid.** International Organization. Vol. 63. Issue 2. 2009.

MILLER, T. **China's Asian Dream: Empire building along the New Silk Road.** Bloomsbury Publishing. 2nd Edition. 2019.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL. **9th BRICS Summit: BRICS Leaders Xiamen Declaration.** 2017. Disponível em: [9th BRICS Summit – BRICS Leaders Xiamen Declaration – Xiamen, China, September 4, 2017 — Inglês \(www.gov.br\)](#). Acessado em: 09/10/2022

MORAMUDALI, U. **The Hambantota Port Deal: Myths and Realities.** The Diplomat. Disponível em: [The Hambantota Port Deal: Myths and Realities – The Diplomat](#). 09/11/2022

MORGENTHAU, H. J. **Politics Among Nations.** McGraw-Hill. 7th edition. 1948.

NAGEL, J. **The Descriptive Analysis of Power.** Yale University Press. 1975

NASDAQ. **One-share-one-vote rule.** 2022. Disponível em: [One-share-one-vote rule Definition | Nasdaq](#). Acessado em: 27/09/2022

NAVARRO, P. **How China's Economic Aggression Threatens the Technologies and Intellectual Property of the United States and the World.** White House Office of Trade

and Manufacturing Policy. 2018. Disponível em: [white-house-china-threatens-us-intellectual-property-2018-06.pdf \(usc.edu\)](#). Acessado em 02/01/2023

NEACK, L. **Studying Foreign Policy Comparatively: Cases and Analysis**. Rowman & Littlefield Publishers. 2018

NEW DEVELOPMENT BANK. **Agreement on the New Development Bank**. 2014. Disponível em: [Agreement-on-the-New-Development-Bank.pdf \(ndb.int\)](#). Acessado em: 01/07/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **All Projects**. 2022a. Disponível em: [All Projects - New Development Bank \(ndb.int\)](#). Acessado em 02/10/2023

NEW DEVELOPMENT BANK. **Annual Report 2021**. 2022b. Disponível em: [NDB_AR_2021_complete.pdf](#). Acessado em: 17/10/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Country Partnership Plan**. 2016a. Disponível em: [Country-Partnership-Plan-20160121.pdf \(ndb.int\)](#). Acessado em: 01/10/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Euro Medium Term Note Programme: Base Prospectus**. 2020. Disponível em: [Base+Prospectus_6c22d9d2-3ac6-4304-911a-74e4aaea04dd.pdf_____ \(ise-prodnr-eu-west-1-data-integration.s3-eu-west-1.amazonaws.com\)](#). Acessado em: 12/11/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Investor Relations**. 2022c. Disponível em: [Credit ratings - New Development Bank \(ndb.int\)](#). Acessado em: 16/08/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **NBD Shows Further Commitment to Infrastructure Construction**. 2019. Disponível em: <https://www.ndb.int/media/ndb-shows-commitment-infrastructure-construction>. Acessado em: 19/07/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB admits Egypt as new member.** 2021a. Disponível em: NDB admits Egypt as new member - New Development Bank. Acessado em: 31/10/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB Annual Report 2016.** 2016b. Disponível em: NDB-ANNUAL-REPORT-2016.pdf. Acessado em: 15/07/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB initiates membership expansion, extends global outreach.** 2021b. Disponível em: NDB initiates membership expansion, extends global outreach - New Development Bank. Acessado em: 31/10/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB's General Strategy.** 2017. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/08/NDB-Strategy.pdf>. Acessado em: 21/05/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **New Development Bank General Strategy for 2022 - 2026.** 2022d. Disponível em: NDB_StrategyDocument_Eversion-1.pdf. Acessado em: 04/12/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Our Work.** 2022e Disponível em: Our Work - New Development Bank (ndb.int). Acessado em: 17/01/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Partnerships.** 2022f. Disponível em: Partnership - New Development Bank (ndb.int). Acessado em: 18/08/2022.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy on Loans without Sovereign Guarantee to National Financial Intermediaries.** 2016c. Disponível em: ndb-policy-on-loans-

without-sovereign-guarantee-to-national-financial-intermediaries-20160121.pdf.

Acessado em: 02/08/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy On Partnerships with National Development Banks.** 2015. Disponível em: [Policy-on-Partnerships-with-National-Development-Banks.pdf \(ndb.int\)](#). Acessado em: 19/08/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy on Sovereign Loans & Loans with Sovereign Guarantee.** 2016c. Disponível em: [Policy-on-Sovereign-Loans-and-Loans-with-Sovereign-Guarantee.pdf \(ndb.int\)](#). Acessado em: 01/08/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy on Transactions Without Sovereign Guarantee.** 2016d. Disponível em: [Policy-on-Transaction-without-Sovereign-Guarantee-201612201.pdf \(ndb.int\)](#). Acessado em: 03/08/2022

NEW DEVELOPMENT BANK. **Projects.** 2023. Disponível em: [Projects - New Development Bank \(ndb.int\)](#). Acessado em: 05/01/2023

NIU, H. **New wave of China's Multilateral Diplomacy.** Cogit Asia. 2014. Disponível em: <https://www.cogitasia.com/new-wave-of-chinas-multilateral-diplomacy>. Acessado em: 30/09/2022

NUCLEAR THREAT INITIATIVE. **Non-Aligned Movement (NAM).** 2022. Disponível em: [Non-Aligned Movement \(NAM\) \(nti.org\)](#). Acessado em: 03/11/2022

NYE, J. **Power and Foreign Policy.** Journal of Political Power. Vol 4. Issue 1. 2011

OSWALD, O. R. S; **The New Architects:** Brazil, China and Innovation in Multilateral Development Lending. Public Administration and Development. Vol. 39. Issue 4-5. 2019.

OXFORD ANALYTICA. **China will reshape development finance landscape. 2015.** Expert Briefings. Disponível em: China will reshape development finance landscape | Emerald Insight. Acessado em: 10/04/2023

PAPA, M; VERMA, R. **Scenarios for BRICS Evolution in Light of the India–China Conflict.** Global Policy. Vol 12. Issue 4. 2021

PARDESI, M. S. **The Initiation of the Sino-Indian Rivalry.** Asian Security. Vol. 15. Issue 3. 2019. Disponível em: The Initiation of the Sino-Indian rivalry: Asian Security: Vol 15, No 3 (tandfonline.com). Acessado em: 09/05/2023

PARKER, S. CHEFITZ, G. **Debtbook Diplomacy:** China's Strategic Leveraging of its Newfound Economic Influence and the Consequences for U.S. Foreign Policy. Belfer Center for Science and International Affairs, Harvard Kennedy School. 2018. Disponível em: Debtbook Diplomacy PDF.pdf (belfercenter.org).Acessado em: 03/01/2023

PASTOR, A. **Congress and the Politics of U.S. Foreign Economic Policy 1929-1976.** University of California Press. 1980

PAUL, T.V. The Enduring Axioms of Balance of Power Theory and Their Contemporary Relevance. In: PAUL, T.V; WIRTZ, J. J; FORTMANN, M. **Balance of Power:** Theory and Practice in the 21st Century. Stanford University Press. 2004.

PENCE, M. **Discurso proferido no Hudson Institute**, Washington (D.C.), Out. 2018. Disponível em: Remarks by Vice President Pence on the Administration's Policy Toward China – The White House ([archives.gov](https://www.archives.gov)). Acessado em 03/01/2023

PHILLIPS, N. **Power and Inequality in the Global Political Economy**. *International Affairs*, Volume 93. Issue 2. 2017

PIQUET, H. **Some Problems of United States Economic Foreign Policy**. *Social Science*. Vol 30. Issue 4. 1955.

PRYKE, J. **China is not conducting debt trap diplomacy in the Pacific** – At least not yet. East West Center – University of Hawaii. 2020. Disponível em: China is not conducting debt trap diplomacy in the Pacific—at least not yet ([hawaii.edu](https://www.hawaii.edu)). Acessado em: 09/11/2022

REJ, A. **India's clever use of the BRICS card in Doklam standoff**. *Mint*. 2017. Disponível em: India's clever use of the BRICS card in Doklam standoff | *Mint* ([livemint.com](https://www.livemint.com)). Acessado em 09/10/2022

RINALDI, A. L. **BRICS: alinhamento estratégico e *soft balancing***. 2020. Tese (Doutorado) – Curso de Ciência Política. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2020

ROHRLICH, P. E. **Economic Culture and Foreign Policy: the cognitive analysis of economic policy making**. Cambridge University Press. 1987

RUDYAK, M. **The Ins and Outs of China's International Development Agency**. Carnegie Endowment for International Peace. 2019. Disponível em: The Ins and Outs of China's International Development Agency - Carnegie Endowment for International Peace. Acessado em 24/09/2022

S&P GLOBAL RATINGS. **Intro to Credit Ratings**. 2022a. Disponível em: Intro to Credit Ratings | S&P Global Ratings (spglobal.com). Acessado em: 15/08/2022

S&P GLOBAL RATINGS: **New Development Bank 'AA+' Ratings Affirmed On Criteria Revision**: Outlook Stable. 2019. Disponível em: New Development Bank 'AA+' Ratings Affirmed On Cr | S&P Global Ratings (spglobal.com). Acessado em: 26/11/2022

S&P GLOBAL RATINGS: **New Development Bank 'AA+/A-1+' Ratings Affirmed**: Outlook Stable. 2020. Disponível em: New Development Bank 'AA+/A-1+' Ratings Affirmed; | S&P Global Ratings (spglobal.com). Acessado em: 27/11/2022

S&P GLOBAL RATINGS: **New Development Bank 'AA+/A-1+' Ratings Affirmed**: Outlook Stable. 2021. Disponível em: New Development Bank 'AA+/A-1+' Ratings Affirmed; | S&P Global Ratings (spglobal.com). Acessado em: 28/11/2022

S&P GLOBAL RATINGS: **New Development Bank 'AA+/A-1+' Ratings Affirmed**: Outlook Stable. 2022b. Disponível em: Acessado em: 29/11/2022

S&P GLOBAL RATINGS: **NEW DEVELOPMENT BANK ASSIGNED 'AA+/A-1+' RATINGS**; Outlook Stable. 2018. Disponível em: New Development Bank Assigned 'AA+/A-1+' Ratings; | S&P Global Ratings (spglobal.com). Acessado em: 26/11/2022.

SAJID, A. **Gilgit Baltistan**: identity crisis and a constitutional limbo. International Journal of Human Rights and Constitutional Studies. Vol. 9. Issue 3. 2022

SARGENT, D. **Foreign Economic Policy**. Oxford Reference Encyclopedia of American History. Oxford University Press. 2017

SAXTON. **CAN IMF LENDING PROMOTE CORRUPTION?** Joint Economic Committee United States Congress. 1999

SHAOMIN, X. JIANG, L. **The Emergence and Fallacy of 'China's Debt-Trap Diplomacy' Narrative.** China Int'l Stud. Vol. 81. Issue 69. 2020

SHKVARINA, A. **The Role of China in the New Development Bank BRICS.** Vector Economy. Vol. 5. Issue 5. 2016. Disponível em: The role of China in the New Development Bank BRICS (elibrary.ru). Acessado em: 17/10/2022

SOBEL, M; **Digital renminbi is no threat to dollar dominance.** 2021. Disponível em: Digital renminbi is no threat to dollar dominance - OMFIF. Acessado em 03/02/2023.

STATISTA. **Foreign Reserve by Country 2022.** 2022. Disponível em: Foreign reserves by country 2022 | Statista. Acessado em 22/09/2022

STEFFEK, J. Legitimacy in International Relations: From State Compliance to Citizen Consensus. In. HURRELMANN, A. SCHNEIDER, S. STEFFEK, J. **Legitimacy in an Age of Global Politics.** Palgrave MacMillan. 2007.

STEIL, B. (2017). Hurling BRICS at the international monetary system. In: GHOSH A; QURESHI, M (org.), **From the Great Depression to Great Recession.** Washington: IMF. 2017

SUCHMAN, M. **Managing Legitimacy:** Strategic and Institutional Approaches. Academy of Management Review. Vol. 20. Issue 3. 1995.

SUCHODOLSKI, S. G; DEMEULEMEESTER, J. M. **The BRICS Coming of Age and the New Development Bank.** Global Policy. Vol. 9. Issue 4. 2018. Disponível em: The

BRICS Coming of Age and the New Development Bank - Suchodolski - 2018 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 23/10/2022

SUNO ANALÍTICA. **Capital subscrito**. 2020. Disponível em: Capital subscrito: a promessa que vale dinheiro - Suno. Acessado em: 12/08/2022

SVETLICINII, A. **Why the BRICS-founded New Development Bank's future Moscow office matters?** CGTN. 2019. Disponível em: Why the BRICS-founded New Development Bank's future Moscow hub matters - CGTN. Acessado em: 19/10/2022

THE ASSOCIATION OF CORPORATE TREASURES. **Corporate credit ratings: a quick guide**. 2021. Disponível em: Corporate Credit Ratings: a quick guide | The Association of Corporate Treasurers. Acessado em: 15/08/2022

THE UNITED NATIONS OFFICE AT GENEVA. **About Multilateralism**. 2022. Disponível em: About Multilateralism | Centenary Website (unog.ch). Acessado em: 15/11/2023

THE WORLD BANK. **GDP (current US\$)**. 2022. Disponível em: GDP (current US\$) | Data (worldbank.org). Acessado em 14/11/2022

THE WORLD BANK. **Voting Powers**. 2023. Disponível em: Voting Powers (worldbank.org). Acessado em: 01/05/2023

TRADING ECONOMICS. **Credit rating**. 2022a. Disponível em: Credit Rating - Countries - List (tradingeconomics.com). Acessado em: 02/02/2023

TRADING ECONOMICS. **Foreign Exchange Reserves**. 2022b. Disponível em: Foreign Exchange Reserves - Countries - List (tradingeconomics.com). Acessado em: 14/11/2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF DEFENSE. **Summary of the National Defense Strategy of the United States of America**. National Defense Strategy. 2018. Disponível em: Summary of the 2018 National Defense Strategy. Acessado em 03/01/2023

VAZQUEZ, K. C. **Brazil and BRICS Multilateralism à la Carte: From Bilateralism to Community Interest**. Global Policy. Vol 12. Issue 4. 2021. Disponível em: Brazil and BRICS Multilateralism à la Carte: From Bilateralism to Community Interest - Vazquez - 2021 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 14/10/2022

WANG, H. **New Multilateral Development Banks: Opportunities and Challenges for Global Governance**. Global Policy. Vol. 8. Issue 1. 2017. Disponível em: New Multilateral Development Banks: Opportunities and Challenges for Global Governance - Wang - 2017 - Global Policy - Wiley Online Library. Acessado em: 28/09/2022

WANG, H. **The New Development Bank and the Asian Infrastructure Investment Bank: China's Ambiguous Approach to Global Financial Governance**. Development and Change. Vol. 50. Issue 1. 2019. Disponível em: The New Development Bank and the Asian Infrastructure Investment Bank: China's Ambiguous Approach to Global Financial Governance - Wang - 2019 - Development and Change - Wiley Online Library. Acessado em: 17/10/2022

WEGENER, B. **Concepts and Measurement of Prestige**. Annual Review of Sociology. Vol 18. 1992

WIGELL, M. **Conceptualizing Regional Powers' Geoeconomic Strategies: neo-imperialism, neo-mercantilism, hegemony, and liberal institutionalism**. Asia Europe Journal. Vol 14. Issue 2 2016

WOOD, S. **Prestige in World Politics: History, theory, expression.** International Politics. Vol. 50. Issue 3. 2013

WORLD INTEGRATED TRADE SOLUTION. **United Arab Emirates Imports, Tariffs by country 2020.** WORLD BANK. 2022. Disponível em: United Arab Emirates Imports, Tariffs by country 2020 | WITS Data (worldbank.org). Acessado em: 02/11/2022

YIN, G. **The BRICS Bank and China's Economic Statecraft.** The Diplomat. 2014. Disponível em: The BRICS Bank and China's Economic Statecraft – The Diplomat. Acessado em: 22/09/2022

ZHANG, D. Chinese Foreign Aid and Financing: An Example of New Development Assistance? In: YING, J; MENDEZ, A; ZHENG, Y. **New Development Assistance: Emerging Economies and the New Landscape of Development Assistance.** Palgrave Macmillan. 2020

ZHENG, Y. **New Development Assistance: emerging economies and the new landscape of development assistance.** Palgrave Macmillan. 2020

ZHU, J. **Why China Supports NDB Membership Expansion.** Global Policy Journal. 2022. Disponível em: Why China Supports NDB Membership Expansion | Global Policy Journal. Acessado em: 21/09/2022

ZHU, J. **Two Approaches to Institutionalizing the New Development Assistance: A Comparative Analysis of the Operational Institutions of NDB and AIIB.** In: JING, Y. MENDEZ, A. ZHENG, Y. **New Development Assistance: Emerging Economies and the New Landscape of Development Assistance.** 2020.

